

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 154

Brasília, quarta-feira, 20 de agosto de 2003

## Sumário

Ata .....	1
Mensagens do Governador .....	22
Comissões .....	27
Mesa Diretora .....	42
Atos Administrativos .....	44
Avisos de Penalidade .....	46
Concorrência .....	46

## Ata

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 58ª  
(QUINQUAGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 5 DE AGOSTO DE 2003.**

## SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Benício Tavares e Gim.

**SECRETARIA:** Deputados Gim e Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 11 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 38 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PSDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PV)
- Carlos Xavier (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (sem partido)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PL)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (sem partido)
- Wigberto Tartuce (PP)

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### MESA DIRETORA

**Presidente:** Benício Tavares (PTB)

**Vice-Presidente:** Gim Argello (PMDB)

**1º Secretário:** Paulo Tadeu (PT)

**Suplente:** Chico Floresta (PT)

**2º Secretário:** Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social)

**Suplente:** Vigão (Bloco da Justiça Social)

**3º Secretário:** Izalci Lucas (PFL)

**Suplente:** Jorge Cauhy (PFL)

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Brunelli	Vigão	Bloco da Justiça Social
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Chico Vigilante	Arlete Sampaio	PT
Rôney Nemer	Pedro Passos	PTB

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Rôney Nemer	PTB
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Erika Kokay	PT

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Vice-Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Anilcéia Machado	Augusto Carvalho	Bloco Independente
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Chico Vigilante	PT

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Carlos Xavier	Pedro Passos	PTB
Chico Floresta	Chico Vigilante	PT
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires	PMDB
Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Peniel Pacheco	Chico Leite	Bloco Independente
Vigão	Brunelli	Bloco da Justiça Social

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: José Edmar (Licenciado)	Odilon Aires	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier	PTB
Arlete Sampaio	Chico Floresta	PT
Brunelli	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho	Bloco Independente

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Arlete Sampaio	Erika Kokay	PT
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Anilcéia Machado	Chico Leite	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Leonardo Prudente	José Edmar (Licenciado)	PMDB
Vice-Presidente: Fábio Barcellos	Vigão	Bloco da Justiça Social
Carlos Xavier	Rôney Nemer	PTB
Chico Vigilante	Paulo Tadeu	PT
Gim Argello	Odilon Aires	PMDB

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Rôney Nemer	Carlos Xavier	PTB
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio	PT
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
José Edmar (Licenciado)	Eurides Brito	PMDB
Vigão	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 57ª sessão ordinária e das 22ª, 23ª, 24ª e 25ª sessões extraordinárias.

**1.2 – COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 115, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 543/2003.
- Mensagem nº 116, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 541/2003.
- Mensagem nº 117, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 542/2003.
- Mensagem nº 119, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 120, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 121, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 122, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 123, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 124, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 41/2003.
- Mensagem nº 125, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Memorando nº 83, de 2003, de autoria do Deputado José Edmar.

MENSAGEM  
Nº 115 / -GAG

Brasília, 2 de Junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002) crédito suplementar, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

O presente crédito, em favor da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, destina-se ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal à custa do programa de trabalho: 15 452 3100 8507 0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública das Administrações Regionais.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação oriundo da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - CIP, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A receita proveniente da Contribuição de Iluminação Pública foi regulamentada por meio do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, o que justifica a não inclusão na Lei Orçamentária/2003.

Considerando que o ingresso de recursos financeiros vem ocorrendo a partir de janeiro do corrente ano e tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, para incorporar o excesso de arrecadação ao orçamento vigente, submeto o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa

Por estas razões espero contar com a sua aprovação

*JOAQUIM DOMINGOS BORIS*  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência  
**Coordenador:** Randal Martins Junqueira  
**Editora Executiva:** Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Redação: 348-8412 - 348-8963  
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF  
www.cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

PL 543/2003

DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

- Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I					R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO A LEI Nº					
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ESPECIFICAÇÃO					
	ESTEREA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL	
		TESOURO	OUTRAS FONTES		
1000.00.00				50.856.848	
1200.00.00				50.856.848	
1220.00.00				50.856.848	
1220.91.00	F	50.856.848		50.856.848	
<b>TOTAL - GERAL</b>					<b>50.856.848</b>

ANEXO II					R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº					
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES					
15	URBANISMO			50.856.848	
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>					
452	SERVIÇOS URBANOS			50.856.848	
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>					
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL			50.856.848	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPO DE DESPESAS</b>					
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			50.856.848	
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>50.856.848</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>50.856.848</b>

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNF	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAS	SUBTÍTULO	PRODUTO	E	C	M	F	DOTAÇÃO
					S	N	O	T	
					F	D	D	E	
<b>TÍTULO II - MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>									
15.452	3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							50.856.848
15.452	3100.8507.0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			F	3	90	100	50.856.848
<b>TOTAL FISCAL</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ANEXO I					Receita	R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL									
2003AC0001					1220.91.00	100	50.856.848		50.856.848
<b>TOTAL</b>									<b>50.856.848</b>

ANEXO II					Despesa	R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
15.452.3100.8507					33.90.30	100	50.856.848	50.856.848
Re nº 000990								50.856.848
<b>TOTAL</b>								<b>50.856.848</b>



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Em cumprimento do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 (LDO/2003), apresento, abaixo, justificativas referentes ao Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

- o demonstrativo ao qual se refere a mencionada legislação consta do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo;
- o presente crédito tem como finalidade incorporar o excesso de arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - regulamentada por meio do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002. O excesso se justifica face ao ingresso de recursos financeiros que vem ocorrendo desde janeiro do corrente ano e, considerando a não inclusão da receita na Lei Orçamentária /2003, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- o crédito suplementar destina-se ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal à custa do Programa de Trabalho; 15.452.3100.8507.0039 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública das Administrações Regionais, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Consulta de Execução Orçamentária  
Exercício 2003  
PTBOO001  
Posição em : 24/06/2003

Valores da Consulta : 2 - Acumulado até o Mês  
Mês de Referência : 06 - Junho Detalhado por : Natureza Despesa e Fonte de Recurso

PROGR. DE TRABALHO: 15452310085070039 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEC

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		34.800.000,00 +	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		0,00	
DOTAÇÃO INICIAL	34.800.000,00 +	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	17.797.358,00 +	CRÉDITO DISPONÍVEL	198.201,68 +
EMPENHO LIQUIDADO	12.577.640,53 +		
<b>TOTAL</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL 34.800.000,00 +</b>	<b>DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00</b>	<b>CRÉDITO DISPONÍVEL 198.201,68 +</b>
	<b>DOTAÇÃO CANCELADA 17.797.358,00 +</b>	<b>CRÉDITO DISPONÍVEL 198.201,68 +</b>	<b>EMPENHO LIQUIDADO 12.577.640,53 +</b>
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		200.000,00 +	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		0,00	
DOTAÇÃO INICIAL	200.000,00 +	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00
DOTAÇÃO CANCELADA	0,00	CRÉDITO DISPONÍVEL	77.125,16 +
EMPENHO LIQUIDADO	3.949.244,84 +		
<b>TOTAL</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL 200.000,00 +</b>	<b>DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00</b>	<b>CRÉDITO DISPONÍVEL 77.125,16 +</b>
	<b>DOTAÇÃO CANCELADA 0,00</b>	<b>CRÉDITO DISPONÍVEL 77.125,16 +</b>	<b>EMPENHO LIQUIDADO 3.949.244,84 +</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL 35.000.000,00 +</b>	<b>DOTAÇÃO SUPLEMENTAR 0,00</b>	<b>CRÉDITO DISPONÍVEL 275.326,84 +</b>
	<b>DOTAÇÃO CANCELADA 17.797.358,00 +</b>	<b>CRÉDITO DISPONÍVEL 275.326,84 +</b>	<b>EMPENHO LIQUIDADO 16.526.885,37 +</b>



CONTROLE DE ARRECAÇÃO/REPASSE DA CIP

PERÍODO	VALOR ARRECADADO R\$	VALOR REPASSADO R\$	ARRECAÇÃO PROJETADA R\$
jan/03	2.109.950,30	1.515.491,40	
fev/03	3.718.031,02	2.317.776,35	
mar/03	4.199.662,73	3.793.256,44	
abr/03	4.333.200,38	3.830.452,18	
mai/03	4.783.032,05	3.832.814,14	
jun/03	1.963.970,85	3.837.950,74 (*)	4.253.000,00
jul/03			4.253.000,00
ago/03			4.253.000,00
set/03			4.253.000,00
out/03			4.253.000,00
nov/03			4.253.000,00
dez/03			4.253.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.085.847,93</b>	<b>19.127.741,31</b>	<b>29.771.000,00</b>

obs.: O valor informado no mês de Junho/03, corresponde ao arrecadado até o dia 13/08/03  
(\*) O valor relativo ao mês de junho/03 está sendo repassado nesta data (18/06/03).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Mês de Referência 06 - Junho	Descrição por Recurso	Consolidado Geral		Diferença
		Receita Prevista	Receita Realizada	
12100700	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE	9.820.000,00	1.545.177,36	8.274.822,64
12100701	CONTRIB. FUNDO DE SAÚDE DA CÂMARA	3.830.000,00	507.810,48	3.322.189,52
12100702	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - PM	4.000.000,00	962.743,81	3.037.256,19
12100703	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - CB	1.990.000,00	288.436,74	1.701.563,26
12102900	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - CE	197.800.000,00	23.287.881,24	174.512.118,76
12102901	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - CE	180.000.000,00	16.404.452,87	163.595.547,13
12102902	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO	7.830.000,00	4.982.826,27	2.847.173,73
12200300	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	9.745.933,14	9.745.933,14
12209100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE I	0,00	2.340.850,38	2.340.850,38
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	9.430.000,00	37.487,23	9.392.512,77
13100000	RECEITAS MULTIMÉDIAS	6.043.000,00	10.854,25	6.032.145,75
13110000	ALUGUEIS	250.000,00	0,00	250.000,00
13110200	ALUGUEIS DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	12.282,84	0,00	12.282,84
13110201	CENTRO POLI-ESPORTE AYRTON SENA	258.000,00	0,00	258.000,00
13110202	ALUGUEIS - SECRETARIA DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
13110500	BANCA DE JORNAL	419.000,00	17.843,07	391.156,93
13110600	REC. UTILIZ. ESPADU LOGR. PUB. E	4.130.000,00	0,00	4.130.000,00
13110700	RECEITA DE TERMINAIS RODoviÁRIOS	1.112.000,00	0,00	1.112.000,00
13110701	ESTACIÃO RODoviÁRIA	808.000,00	0,00	808.000,00
13110702	ESTACIÃO RODoviÁRIA	304.000,00	0,00	304.000,00
13110703	TERMINAIS RODoviÁRIOS DAS CIDADES	300.000,00	0,00	300.000,00
13110900	CUPONS RECEITAS DE ALUGUEIS	120.000,00	140,38	119.859,62
13120000	ANUENCIAMENTOS	942.000,00	0,00	942.000,00

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
RESUMO DE CREDITO

PROCESSO	DATA	VALOR EM R\$
130.000.194/2003	25/06/2003	50.856.848
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
ASSUNTO	CRÉDITO SUPLEMENTAR (EXCESSO DE ARRECAÇÃO)	
VALOR EM R\$	R\$ 50.856.848	
FONTES DE RECURSOS	100-ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	
FINALIDADE:	INCORPORAR O EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, REGULAMENTADA POR MEIO DO DECRETO 23.499, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, VISANDO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRESTADOS AOS CONTRIBUÍTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	ANITA TIBURTINO NEVES	
RESPONSÁVEIS PELA CONFERÊNCIA:	RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL	
DIRETOR DE ORÇAMENTO:	JOSÉ ITAMAR FEITOSA	

MENSAGEM N.º 116 /2003-GAG BRASÍLIA-DF, 1 DE Julho DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Augusta Casa Legislativa para apresentar o incluso Projeto de Lei que trata da reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, instituída pela Lei n.º 681, de 25 de março de 1994.

Tal iniciativa se insere no contexto do Plano de Desenvolvimento Organizacional, em implantação no DETRAN-DF, o qual contempla um conjunto de ações inovadoras nas políticas de trânsito do Distrito Federal, visando a melhoria de sua gestão com reflexos na qualidade de atendimento para atingir níveis de referência nacional.

Como pressupostos essenciais, dois fatores emergem como imprescindíveis, quais sejam, dotar aquela Autarquia de um corpo de servidores capacitados e comprometidos com o processo de mudança cultural voltado para o foco no cidadão, e dispor de um plano diretor inovador em termos de racionalização, modernização e eficiência de atendimento na prestação de serviços inerentes às atividades de trânsito.

Para a consecução dos objetivos preconizados no Plano de Desenvolvimento Organizacional e nos pressupostos antes referidos, faz-se necessária uma reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito, criando novas atribuições e competências para os cargos de provimento efetivo do DETRAN/DF, no sentido de se adequar o desenvolvimento das atividades de trânsito à nova realidade de atendimento e a demanda dos serviços propostos.

Assim sendo, no contexto da política de valorização do servidor público que venho defendendo ao longo do meu governo, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei, em anexo, que prevê uma revisão dos vencimentos da Carreira, através da elevação do piso inicial da categoria para R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), extinguindo assim, a parcela de complemento de salário-mínimo e absorvendo o valor decorrente do Abono Especial de 28,86% e da Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei n.º 340/92.

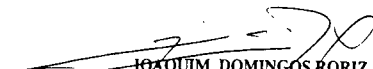
Visando aprimorar os serviços prestados à população, propõe-se que a Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei n.º 2.983/2002, seja paga aos servidores que venha a ser requisitados pelo DETRAN para o desempenho das atividades de atendimento direto ao cidadão, cuja concessão está limitada a 100 (cem) cotas, em consonância com as diretrizes fixadas para a sua concessão.

Oportuno ressaltar que a medida ora apresentada implicará num impacto financeiro da ordem de R\$ 617.984,37 (seiscentos e dezessete mil e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a partir de janeiro/2004, advindo do realinhamento da carreira e de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) relativos à Gratificação de Atendimento ao Público, cujo custeio dar-se-á com recurso próprios daquela Autarquia.

Outrossim, para efeitos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, encaminhamento estimativa de impacto financeiro decorrente da implementação da presente medida, ressaltando que as despesas para 2004 serão incluídas na proposta orçamentária desse exercício.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração, ao tempo em que encareço pela apreciação da matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

ANEXO À MENSAGEM N.º /2003

**Carreira Atividades de Trânsito**

Previsão de Gastos (arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO	Nº BENEFICIÁRIOS	CUSTO MENSAL	CUSTO EM 2004	CUSTO EM 2005	CUSTO EM 2006
Realinhamento da Carreira	513	617.984,37	8.237.731,65	8.237.731,65	8.237.731,65
Gratificação de Atendimento ao Público	100	43.500,00	579.855,00	579.855,00	579.855,00
<b>TOTAL</b>	<b>613</b>	<b>661.484,37</b>	<b>8.817.586,65</b>	<b>8.817.586,65</b>	<b>8.817.586,65</b>

**PROJETO DE LEI Nº PL 541/2003**

**Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - A Carreira Atividades de Trânsito, de que trata a Lei n.º 681, de 25 de março de 1994, composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito, fica reestruturada na forma desta Lei.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 2º - Os integrantes da Carreira Atividades de Trânsito têm suas atribuições estabelecidas nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo.

§ 1º - Aos ocupantes do cargo efetivo de Analista de Trânsito compete:

- I. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvadas as competências legais do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, de que trata a Lei n.º 2.990, de 11 de junho de 2002;
- II. examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito;
- III. prestar assessoria técnica nos processos de formação de condutores e registro de propriedade de veículos;
- IV. proceder correções, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
- V. planejar e propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando a celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento do DETRAN-DF, bem como pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
- VI. prestar orientação técnica com vistas à instrução e saneamento de processos de aplicação de penalidades de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. promover medidas de planejamento técnico, visando sanar eventuais erros nas provas produzidas para a lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção;
- VIII. proceder à auditoria da arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, de penalidades, de multas, impostas, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;
- IX. promover medidas de planejamento técnico que visem a fluidez e segurança do trânsito;
- X. coordenar e planejar ações de operação de trânsito, dentro de suas competências;
- XI. elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando o aprimoramento da atividade de gestão de trânsito;

- XII. promover medidas de planejamento e coordenação técnica dirigidas à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando for o caso;
- XIII. propor programas de aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pelo DETRAN-DF, pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, com vistas à melhoria do atendimento e atualização, em conformidade com a legislação de trânsito e normas regimentais incidentes;
- XIV. apresentar projetos e programas para promoção das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- XV. analisar e elaborar estatísticas e publicações sobre acidentes de trânsito para o planejamento local e federal, visando a redução de acidentes e promoção de segurança do trânsito;
- XVI. realizar exames médicos ou psicológicos, perícias especializadas, correções, auditoria e assessoramento para a solução de casos especiais, de acordo com os dispositivos legais;
- XVII. emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; e
- XVIII. ministrar curso de formação e reciclagem, voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF.

§ 2º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito compete:

- I. exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, ressalvadas as competências legais do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, instituída pela Lei n.º 2.990 de 11 de junho de 2002, e observados os limites de sua área de atuação;
- II. proceder à fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo DETRAN-DF, bem como contra elas lavrar auto de infração;
- III. fiscalizar e controlar os processos de formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de registro de propriedade de veículos, originários das unidades de atendimento do DETRAN-DF e das entidades por ele credenciadas;
- IV. representar à autoridade competente a ocorrência de fato que revele indícios de irregularidade ou de tentativa de fraude, em processo de formação de condutor ou de registro de propriedade de veículo;
- V. promover a instrução de processos de apuração de irregularidades, coletando e carregando aos autos provas necessárias ao relatório conclusivo;
- VI. identificar os entraves à operacionalização dos processos, propondo medidas de saneamento com vistas à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento;
- VII. instruir e sanear os processos de aplicação de penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem;
- VIII. instruir processos de recursos contra aplicação de penalidades para fins de julgamento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;
- IX. identificar a ocorrência de erro nas provas produzidas para a lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção;
- X. executar as atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, penalidades de multas aplicadas, dívida ativa, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;
- XI. coletar e disponibilizar dados estatísticos de velocidade, volume veicular, acidentes de trânsito e outros de interesse da Administração;
- XII. representar à autoridade competente propondo medidas que visem a fluidez e segurança do trânsito;
- XIII. proceder, periodicamente ou quando solicitado, a avaliação *in loco* das condições da sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria;
- XIV. identificar falhas de execução nos procedimentos oriundos dos entes credenciados que realizem, por delegação, as atividades-fim do DETRAN-DF, propondo projetos e programas de formação, reciclagem e capacitação de seus funcionários;
- XV. ministrar cursos de formação e reciclagem voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF; e
- XVI. representar à autoridade quanto à promoção de projetos e programas das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Aos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Trânsito compete prestar todo o suporte ao desempenho das atribuições da Carreira de Atividades de Trânsito.

Art. 3º - Além das atribuições dos cargos de Analista, Assistente e Auxiliar de Trânsito, previstas no art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, compete aos seus ocupantes a supervisão, fiscalização e correção da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Licenciamento Anual - CLA;
- II. Certificado de Registro de Veículos - CRV;
- III. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- IV. Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV; e
- V. Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atribuições, aos ocupantes dos Cargos Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito, é conferido o poder de polícia administrativa para fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, podendo, no exercício de suas atribuições:

- I. ter acesso livre e irrestrito às dependências dessas entidades;
- II. reter provas documentais essenciais à instrução do processo de apuração de irregularidades;
- III. lavrar auto de infração, tipificada em disposição legal, regimental ou decorrente de termo de credenciamento contrato ou convênio;
- IV. requisitar força policial, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições será concedido aos ocupantes da Carreira de Atividades de Trânsito, identificação funcional na forma e modelo a ser regulamentado.

Art. 5º - Os ocupantes do cargo efetivo de Analista de Trânsito serão, obrigatoriamente, lotados nas unidades orgânicas diretamente relacionadas à respectiva especialidade do cargo e os ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito, preferencialmente, lotados nas unidades orgânicas relacionadas a sua formação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os servidores investidos em Cargo em Comissão ou Função Comissionada.

**DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 6º - O ingresso na Carreira Atividades de Trânsito, far-se-á por concurso público, na forma que dispuser a lei e o edital, no Padrão I da Terceira Classe do respectivo cargo.

Art. 7º - Para o provimento do cargo de Analista de Trânsito, será exigido diploma de conclusão de curso de terceiro grau, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme especialidades a seguir definidas:

- I. Administração;
- II. Análises de Sistemas ou Correlatos;
- III. Arquitetura;
- IV. Comunicação Social;
- V. Contabilidade;
- VI. Direito;
- VII. Engenharia;
- VIII. Estatística;
- IX. Medicina;
- X. Pedagogia;
- XI. Psicologia;
- XII. Serviço Social, e
- XIII. Sociologia.

Art. 8º - Para o provimento do cargo de Assistente de Trânsito, será exigido diploma de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 9º - Para o provimento do cargo de Auxiliar de Trânsito, comprovante de escolaridade será exigido diploma de conclusão de ensino fundamental, ou habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

#### DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na Carreira Atividades de Trânsito, far-se-á mediante progresso e promoção.

§ 1º - Para fins desta Lei, progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observando o interstício mínimo de 12 (doze) meses;

§ 2º - Para fins desta Lei, promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente posterior, observadas as disposições regulamentares.

#### DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN-DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a especialização, capacitação e o aperfeiçoamento do servidor na Carreira.

Parágrafo único - Os cursos têm por objetivo a formação e a elevação da capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados.

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

- I. Vencimento Básico, conforme estabelecido nos anexos I, II e III;
- II. Gratificação de Atividade, instituída pela Lei n.º 329, de 08 de outubro de 1992, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento;
- III. Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei n.º 2.622, de 14 de novembro de 1999, de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo.

§ 1º O valor decorrente do Abono Especial de que trata o Decreto n.º 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido no vencimento básico a que se refere o inciso I.

§ 2º Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei não farão jus à Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei n.º 340, de 28 de outubro de 1992.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. Os integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Parágrafo Único: O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, estabelecerá de acordo com a necessidade do serviço, escalas de trabalho, podendo convocar a participar de operações especiais, programas e/ou emergências.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Cargos em Comissão até o símbolo DF-11, que compõem a estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, serão exercidas, preferencialmente, por ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN-DF, no que couber.

Art. 16. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que venham a ser requisitados para desempenho de suas atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público instituída pela Lei n.º 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições para aplicação do disposto no caput, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

(Art. 12, inciso I, da Lei n.º , de de de 2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Analista de Trânsito	ESPECIAL	III	03H	1.528,90
		II	02H	1.470,40
		I	01H	1.411,90
	PRIMEIRA	VI	09H	1.294,90
		V	08H	1.251,90
		IV	07H	1.210,95
		III	06H	1.170,00
		II	05H	1.129,05
		I	04H	1.088,10
	SEGUNDA	VI	15H	1.000,35
		V	14H	959,40
		IV	13H	918,45
		III	12H	877,50
		II	11H	836,65
		I	10H	795,60
TERCEIRA	IV	19H	707,85	
	III	18H	666,90	
	II	17H	625,95	
	I	16H	585,00	

#### ANEXO II

(Art. 12, inciso I, da Lei n.º , de de de 2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Assistente de Trânsito	ESPECIAL	III	03B	892,71
		II	02B	861,31
		I	01B	829,91
	PRIMEIRA	IV	07B	762,62
		III	06B	740,19
		II	05B	717,76
		I	04B	695,33
	SEGUNDA	IV	11B	650,47
		III	10B	628,04
		II	09B	605,61
		I	08B	583,18
	TERCEIRA	V	16B	538,32
		IV	15B	515,89
		III	14B	493,46
		II	13B	471,03
I	12B	448,60		

#### ANEXO III

(Art. 12, inciso I, da Lei n.º , de de de 2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Trânsito	ESPECIAL	III	03Z	536,50
		II	02Z	525,40
		I	01Z	514,30
	PRIMEIRA	IV	07Z	503,20
		III	06Z	492,10
		II	05Z	481,00
		I	04Z	469,90
	SEGUNDA	IV	11Z	458,80
		III	10Z	447,70
		II	09Z	436,60
		I	08Z	425,50
	TERCEIRA	V	16Z	414,40
		IV	15Z	403,30
		III	14Z	392,20
		II	13Z	381,10
I	12Z	370,00		

MENSAGEM  
Nº 117/2003 -

BRASÍLIA/DF, 16 DE Julho DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei contemplando alterações na Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, que criou a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, visando promover algumas adequações do seu texto aos dispositivos constitucionais que norteam a matéria.

Aquele diploma legal, ao ser proposto, teve como propósito dotar o DETRAN de uma carreira específica, voltada para suas finalidades precípua, integrada por servidores devidamente qualificados.

Não obstante os princípios norteadores daquele ato, preservando inclusive as regras emanadas da Constituição Federal, entendeu o Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal tratar-se de provimento derivado do cargo, o que afrontaria o inciso II do art. 37 da Carta Magna, quando, na verdade, o cargo Agente de Trânsito passou a integrar uma carreira própria, mantendo-se suas atribuições e demais vantagens e benefícios, havendo tão-somente a alteração da escolaridade de nível médio para nível superior.

Mas no intuito de equacionar aspectos levantados por aquela Corte de Contas, proponho a modificação ora em foco, de modo que o texto da Lei retrate o desmembramento da carreira, a exemplo do ocorrido com as carreiras Policial Civil e Delegado de Polícia, por meio da Lei Federal nº 9.564/96.

A medida contempla, também, uma reestruturação dos vencimentos do cargo de Agente de Trânsito, para torná-la mais compatível com o grau de complexidade e especificidades das atribuições que lhe são inerentes, inclusive de escolaridade.

Nesse contexto, o vencimento básico inicial da categoria está sendo elevado de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 640,68 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), resultando na extinção da parcela de complemento do salário-mínimo e na absorção do valor decorrente do Abono Especial de 28,86% e da Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei nº 340/92.

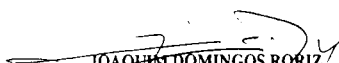
Como forma de minimizar o impacto financeiro decorrente, a proposta será implementada em duas etapas, sendo a primeira em janeiro de 2004 e a segunda em janeiro de 2005.

Além das alterações relativas à Carreira, a medida objetiva a criação de dez Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, para provimento exclusivo por integrantes do Cargo de Agente de Trânsito, bem como, visa sanar o vício de iniciativa da Lei nº 3.141, de 14 de março de 2003, que dispunha sobre o fornecimento de arma de fogo aos ocupantes deste cargo quando do exercício exclusivo de suas funções, e ainda, alteração da redação do art. 4º da Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, para possibilitar à Administração suprir eventual carência de pessoal, evitando qualquer comprometimento de suas atividades.

Para efeitos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminho estimativa de impacto financeiro advindo da implementação da presente medida, ressaltando que as despesas para 2004 e 2005 serão incluídas nas propostas orçamentárias dos respectivos exercícios.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração, ao tempo em que encareço pela apreciação da matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº PL 542/2003

Altera a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º, 15 e 16 da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, têm suas redações alteradas conforme a seguir:  
"Art. 1º - A Carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei nº 681, de 25 de março de 1994, fica desmembrada em Carreira Atividades de Trânsito e Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

§ 1º - A Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito é constituída do Cargo de Agente de Trânsito, organizada em classes, padrões e quantitativos estabelecidos no Anexo desta Lei.

§ 2º - A Carreira Atividades de Trânsito fica reorganizada nos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, mantida sua atual estrutura e demais disposições que não conflitem com o disposto na presente Lei.

Art. 15. Fica extinto o cargo de Inspetor de Trânsito da Carreira Atividade de Trânsito de que trata a Lei nº 681, de 25 de março de 1994.

Art. 16. Os integrantes do cargo de Agente de Trânsito permanecem posicionados nas classes e padrões em que se encontram."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, tem a sua redação alterada conforme a seguir:

"Art. 4º As gratificações de que trata esta lei não se incorporam aos vencimentos."

Art. 3º A remuneração dos integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

- I. Vencimento básico, conforme vigência e valores estabelecidos no Anexo a esta Lei;
- II. Gratificação de Atividade, no percentual de 160% (cento e sessenta pontos percentuais) incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado;
- III. Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva, nos termos previstos na Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º O valor decorrente do Abono Especial de que trata o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido no vencimento básico estabelecido no Anexo.

§ 2º Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei não farão jus à Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei nº 340, de 28 de outubro de 1992.

Art. 4º Ficam criados dez Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Dia, na estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Distrito federal.

§ 1º Compete ao Supervisor de Dia, coordenar e executar a supervisão geral de campo das operações de policiamento, fiscalização de trânsito e operação de tráfego.

§ 2º O cargo de Supervisor de Dia será exercido, exclusivamente, por integrante do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 5º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal fornecerá armas de fogo aos Agentes de Trânsito quanto estiverem no exclusivo exercício das atribuições do cargo, nas quantidades e especificações definidas pelo órgão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF.

Art. 7º As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º retroagem a 12 de junho de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004, observando o disposto no art. 3º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO  
(Art. 3º, inciso I, da Lei nº 2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO Em 01/01/2004	VENCIMENTO BÁSICO Em 01/01/2005	QUANTITATIVO DE CARGOS
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	978,93	1.371,85	700 (Setecentos)
		II	932,50	1.308,04	
		I	885,03	1.244,24	
		IV	804,20	1.148,53	
		III	779,74	1.116,62	
	PRIMEIRA	II	754,96	1.084,72	
		I	730,13	1.052,82	
		IV	661,17	957,11	
		III	636,54	925,20	
		II	611,91	893,30	
	SEGUNDA	I	586,95	861,39	
		V	518,75	765,68	
		IV	494,05	733,78	
		III	476,79	701,88	
		II	462,62	669,97	
TERCEIRA	I	450,08	640,68		

ANEXO À MENSAGEM Nº 2003

Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito

Previsão de Gastos (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO	Nº BENEFICIÁRIOS	CUSTO MENSAL	CUSTO EM 2004	CUSTO EM 2005	CUSTO EM 2006
Realinhamento da Carreira	247	396.009,61	5.278.808,14	10.557.616,29	10.557.616,29
Gratificação de Vencimento ao Público - DFG-07	10	6.444,00	6.444,00	85.898,52	85.898,52
<b>TOTAL</b>	<b>257</b>	<b>402.453,61</b>	<b>5.364.706,66</b>	<b>10.643.514,81</b>	<b>10.643.514,81</b>

**MENSAGEM**

N.º 119/03-GAG

Brasília, 18 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para comunicar que estarei ausente do Distrito Federal, no período de 20 a 25 de julho do corrente ano, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, para prosseguimento das negociações junto ao Banco Mundial - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando obtenção de financiamentos para obras no Distrito Federal.

Durante minha ausência, ocupará a Chefia do Governo do Distrito Federal, a Vice-Governadora **Maria de Lourdes Abadia**, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sirvo-me da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares, meus protestos de alta estima e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA**MENSAGEM**

N.º 120 /2003 - GAG

Brasília, 21 de Julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 212/03*, que "Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.156 de 28 de Maio de 2003, publicada no DODF n.º 109 de 09 de Junho de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 3.156 DE 28 DE Maio DE 2003  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006 estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, definindo os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.  
 Parágrafo Único. As diretrizes gerais, os objetivos e as políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificados no Anexo desta Lei.  
 Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2003  
 115ª da República e 44ª de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO ÚNICO****Apresentação**

Com o fito de nortear as diretrizes sociais e econômicas, revistas em períodos quadriênicos, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, em seu artigo 165, o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social — PDES.

Em consonância com as novas tendências nacionais e, até mesmo, com tendências que rompem as fronteiras Distritais e Nacionais, o Governo local propõe, através do PDES, um conjunto de ações que objetivam uma maior integração social, melhoria na qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e erradicação das desigualdades como um todo.

Combater distorções sociais, definitivamente, não é uma tarefa das mais fáceis; para tanto, exige coragem, determinação e uma enorme parcela de boa vontade. Partindo deste prisma, foram estabelecidas quatro frentes, aqui chamadas de Agendas, nas quais pretende-se desenvolver a base para efetivar o PDES, através da participação dos integrantes de todas as camadas sociais.

**Agenda Social** – Objetiva resgatar na sociedade o espírito de corporativismo, cidadania, integração, civismo e bem estar geral; estabelece ações nas áreas de entretenimento, desenvolvimento de práticas esportivas, melhoramento e ampliação das redes públicas de saúde e ensino.

**Agenda de Desenvolvimento Econômico** – Demonstra, junto ao cenário geral, a capacidade natural e a vocação do Distrito Federal para o desenvolvimento de indústrias não poluentes e de alta tecnologia; incentiva pesquisas agrícolas; fomenta a indústria do turismo; promove parcerias com os diversos setores a fim de alcançar qualificação e especialização da mão de obra; e aumenta o número de postos de trabalho.

**Agenda de Infra - Estrutura** - Racionaliza o uso do solo, moderniza e recupera a malha viária; efetiva políticas para o melhor aproveitamento dos recursos naturais junto ao meio ambiente; e promove estudos e ações para melhor aproveitamento dos recursos hídricos e energéticos.

**Agenda de Gestão Pública** - Proporciona à sociedade o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo efetivo de servidores, demonstrando e deixando claro o compromisso com a transparência e a clareza na efetivação das missivas públicas; incentiva e valoriza o corpo de servidores através de políticas de valorização e qualificação dos mesmos; melhora a qualidade de vida da população através de atendimentos públicos com qualidade, rapidez e eficiência; incrementa o processo de informatização de atendimentos públicos, reforma, moderniza e amplia as instalações públicas.

Prezando pelo bem-estar geral, pela igualdade social, por qualidade de vida digna, da qual todos os cidadãos são merecedores, o Governo do Distrito Federal buscará, no quadriênio em curso, juntamente com a sociedade, erradicar por completo todos os obstáculos que, porventura, surgirem para impedir o êxito absoluto da proposta ora apresentada.

**Sumário**

- I. Introdução
- II. Agenda Social
- III. Agenda de Desenvolvimento Econômico
- IV. Agenda de Infra-Estrutura
- V. Agenda de Gestão Pública

## I. Introdução

Após uma década de reformas que alteraram dramaticamente a estrutura da economia brasileira, tornando-a mais aberta e competitiva, e de substanciais incrementos dos gastos públicos com programas sociais, sobretudo relacionados às áreas de saúde e educação, a pobreza continua ocupando lugar de destaque no país. Apesar dos esforços empreendidos, não houve substancial êxito no alcance do objetivo de reduzir a proporção de pobres e as disparidades de renda.

O que poderia ser feito para alterar este quadro? Obviamente, maiores taxas de crescimento econômico ajudariam; porém, tanto dados estatísticos quanto a observação atenta da realidade indicam que variações mais expressivas do produto interno não se mostram suficientes para, *per se*, promoverem maior justiça social. A expansão dos dispêndios com políticas sociais também concorreria para atingir tal propósito, mas é mister reconhecer as dificuldades de sua implementação, haja vista as limitações de natureza orçamentária, decorrentes de baixas taxas de crescimento real, e as restrições ao aumento do endividamento público.

A efetividade de políticas públicas voltadas para a diminuição das disparidades sociais tem que levar em consideração dois aspectos: devem ser explicitamente baseadas na geração de empregos e devem privilegiar não apenas os pobres mas, também, uma grande maioria de "não-riscos", propiciando a ampliação das bases de produção e consumo, de modo a induzir um crescimento econômico sustentável baseado na dinamização do mercado e, por conseguinte, gerando um círculo virtuoso de desenvolvimento.

Se, de um lado, é inegável a importância da estabilidade da moeda para a inserção dos mais pobres e menos instruídos no mercado de trabalho, é também inequívoco que estes mesmos segmentos são os que dispõem de menores condições de defenderem suas rendas de choques econômicos inesperados e seus consequentes desequilíbrios monetários. Se, de um lado, é inquestionável que a abertura econômica proporcionou ganhos extraordinários de produtividade, é também forçoso reconhecer que são exatamente os menos qualificados aqueles que possuem menores chances de engajamento nos setores caracterizados pela alta eficiência do trabalho e pela incorporação de tecnologias de ponta.

Mão de obra barata não pode mais ser vista como um atrativo para a produção e para a competitividade; a qualificação do trabalho passou a ser condição indispensável ao crescimento e à distribuição.

Assim sendo, não basta a introdução de políticas compensatórias ou a criação de redes de proteção às camadas mais pobres da população, até mesmo porque a pressão sobre o equilíbrio fiscal limita esta abordagem. O desenho de novos programas deve focar o investimento no capital humano. Deve-se, sim, insistir no aumento da eficácia de programas que visem assistir aos mais pobres, porém concomitantemente à ênfase na estratégia de edificar os alicerces que os permitirão desenvolver-se social, cultural e economicamente.

Nos próximos quatro anos, pois, a prioridade até agora conferida às políticas sociais deverá ser acentuada, inclusive através da criação de mecanismos catalisadores que mobilizem a sociedade em favor da justiça social. Seus fundamentos residem na promoção do desenvolvimento humano e deverão ser estruturados em quatro níveis: a) preventivo, atinente aos programas regulares e institucionalizados de educação, saúde, saneamento, cultura e outros serviços essenciais; b) promocional, compreendendo os programas voltados para o trabalho e para a geração de emprego e renda, bem como para a capacitação do trabalhador; c) assistencial, consubstanciado na execução de políticas de proteção aos grupos mais vulneráveis, bem como de combate à miséria, à fome e à violência. Quando e onde se aplicar, deverão ser observados os princípios da contrapartida dos beneficiários e da temporalidade dos benefícios, e d) emergencial, voltado para o atendimento de situações de risco iminente.

Entretanto, levando-se em conta que benefícios duradouros para os mais pobres requerem o crescimento e a dinamização das atividades produtivas, será também privilegiada a atuação governamental voltada para o desenvolvimento econômico. Políticas de atração e ampliação de investimentos devem ser dinâmicas e seus instrumentos e componentes, sejam eles de caráter fiscal, financeiro, creditício, entre outros, deverão estar pautados na construção de cenários positivos e sustentáveis. A tônica será o fomento à expansão da capacidade produtiva, notadamente no que respeita aos empreendimentos de pequeno porte, por serem estes os maiores geradores de postos de trabalho, o retorno demandado da iniciativa privada e o compromisso com a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e com a responsabilidade tributária.

O que se almeja, em última instância, é contribuir ativamente para a construção da cidadania, promovendo a inserção e a mobilidade social e o respeito à dignidade da pessoa humana. São estes os preceitos que deverão balizar as aspirações de desenvolvimento pleno e integrado do Distrito Federal.

A partir desta ótica foram estabelecidas quatro agendas, com base nas quais a ação governamental estará sustentada:

- Agenda Social;
- Agenda de Desenvolvimento Econômico;
- Agenda de Infra-Estrutura; e
- Agenda de Gestão Pública.

## II. Agenda Social

### 2.1 Diretrizes Gerais

Apesar de o Distrito Federal possuir a maior renda per capita do País, aqui ainda persistem as desigualdades sociais comuns a todas as regiões brasileiras.

Erradicar a pobreza e as desigualdades é tarefa difícil, de longo prazo. Por isso mesmo é preciso começar já atuar nos fatores estruturais, de forma a atacar as causas dos problemas, e também nos seus efeitos, para atenuar os sofrimentos dos mais pobres.

Esta Agenda pressupõe atuação em todas as áreas, do planejamento familiar à distribuição de alimentos, da educação ao trabalho, da moradia à saúde, à segurança, à cultura, ao lazer. Por isso, a integração das ações é importante. O fim último é a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Destina-se a garantir a universalidade do atendimento, com prioridade para os segmentos de baixa renda. Aos mais necessitados vai-se oferecer o que lhes é de direito: assistência social, sem paternalismo. O que se pretende é implantar uma nova forma de atuação na área social, pela integração dos setores fundamentais para melhorar as condições de vida do povo.

Assim, o principal desafio é realizar ações integradas de combate à indigência e à pobreza, por meio de políticas que promovam o desenvolvimento humano e a responsabilidade social.

### 2.2 Objetivos e Políticas Globais

Os objetivos da Agenda Social são a promoção do desenvolvimento humano, a redução significativa dos níveis de pobreza e a melhoria da qualidade de vida da população.

As políticas globais para a consecução desses objetivos basear-se-ão em iniciativas estruturadoras da ação governamental, quais sejam:

- estruturar a Rede de Promoção e Responsabilidade Social;
- instituir o Conselho de Promoção e Responsabilidade Social;
- criar a Agência Social do Governo do Distrito Federal;
- implementar ações voltadas aos que se encontram abaixo da linha de pobreza;
- articular governo e sociedade para garantir integração, continuidade e consolidação das ações sociais;
- criar condições favoráveis para ampliar e aperfeiçoar a participação dos diversos segmentos da sociedade;
- intensificar a execução das políticas de inclusão social;
- incentivar novas formas de parceria entre os diversos setores governamentais e desses com as organizações da sociedade;
- buscar a eficácia e a transparência nas ações voltadas para a erradicação da miséria e a redução da pobreza.

### 2.3 Políticas Setoriais

#### 2.3.1 Trabalho e Direitos Humanos

- criar facilidades para que os jovens, sem experiência profissional, tenham acesso ao mercado de trabalho, mediante apoio à escolarização e à formação profissional;
- ampliar o crédito à pequenos empreendimentos;
- estimular a melhoria da qualificação profissional;
- criar mecanismos que propiciem uma vida digna e segura aos idosos.
- Desenvolver ações de saúde voltadas para os trabalhadores;
- Implantar programa de bolsa-trabalho-renda ;bolsa-trabalho-emprego; bolsa-trabalho-estágio;
- Incentivar o programa primeiro emprego.

#### 2.3.2 Cultura

- criar espaços para ampliar a oferta de bens e serviços culturais, de lazer e atividades congêneres;
- criar infra-estrutura compatível com a dinamização das atividades culturais;
- preservar e restaurar os espaços e bens culturais;
- intensificar os programas culturais que objetivam a formação de platéia crítica e consumidora de cultura;
- dinamizar os programas de valorização de novos talentos;
- fomentar a criação e a produção artística no DF, de modo a incentivar iniciativas que estimulem o fazer cultural.

#### 2.3.3 Ação Social

- coibir o trabalho infantil, visando sua erradicação;
- proteger as vítimas de violência, inclusive mediante auxílio financeiro;
- minimizar os efeitos da fome, da pobreza e do desemprego mantendo e ampliando programas assistenciais;
- ampliar a infra-estrutura voltada para a ação social. Proteção e amparo ao idoso.

#### 2.3.4 Educação

- ampliar o atendimento aos segmentos de mais baixa renda;
- garantir atendimento às crianças em fase pré-escolar;
- consolidar o atendimento à totalidade da demanda pelo ensino fundamental;
- universalizar o atendimento no ensino médio;
- assegurar a oferta de educação profissional no DF;
- erradicar o analfabetismo;
- beneficiar crianças e adolescentes cujas famílias necessitem de apoio financeiro para mantê-los na escola;
- resgatar os princípios da educação integral e articular os serviços necessários ao pleno desenvolvimento do educando;
- valorizar e promover o aperfeiçoamento dos profissionais de educação;
- ampliar a infra-estrutura para a educação e utilizar os estabelecimentos da rede de ensino para atividades de integração comunitária.
- Implantar crédito educativo no âmbito do DF.

#### 2.3.5 Segurança Pública

- reduzir os índices de criminalidade, mediante a modernização e a integração dos serviços públicos, a participação da comunidade e a capacitação dos profissionais;
- implementar ações que favoreçam a aproximação entre os órgãos de segurança e defesa social e a população a que servem, tendo por fulcro o aperfeiçoamento operacional e a facilitação do acesso aos serviços;
- assegurar a continuidade e a ampliação de projetos sociais de prevenção à violência juvenil;

- intensificar as atividades de educação para o trânsito;
- desenvolver na população a capacidade de percepção e avaliação de riscos.

#### 2.3.6 Esporte e Lazer

- habilitar e capacitar os profissionais especializados nas diferentes modalidades esportivas, visando ampliar o apoio ao esporte amador;
- promover a prática generalizada de modalidades esportivas;
- capacitar recursos humanos para o esporte de rendimento;
- promover a integração social da criança, do adolescente e das pessoas portadoras de necessidade através do esporte;
- permitir uma maior integração dos cidadãos, principalmente dos jovens, em atividades de caráter esportivo e de lazer, realizadas em ambiente saudável, livre das drogas e do apelo ao consumismo;
- complementar a infra-estrutura para o esporte e o lazer.

#### 2.3.7 Saúde

- estabelecer consórcios com os municípios que integram a área de influência de Brasília, seus respectivos governos estaduais e com o Ministério da Saúde, visando reduzir a pressão sobre a rede hospitalar do DF,

- dar continuidade à implantação de programas descentralizados de atendimento à população local, sobretudo à seus segmentos mais empobrecidos, visando garantir eficácia do tratamento sem sobrecarregar a capacidade instalada da rede hospitalar;
- ampliar assistência à saúde bucal;
- implementar ações que visem o atendimento em zonas rurais;
- ampliar a infra-estrutura da rede hospitalar do DF;
- Promover a recuperação de dependentes químicos;
- Promover o desenvolvimento de práticas fitoterápicas na rede pública de saúde do DF;
- Promover programa de saúde mental;
- Apoio aos portadores de deficiência física;

### III. Agenda de Desenvolvimento Econômico

#### 3.1 Diretrizes Gerais

Brasília tem vocação natural para os segmentos inerentes à alta tecnologia. Pode, assim, aproveitar-se da revolução em curso no mundo, em função da qual o conhecimento assume condição de bem de maior valor.

Constata-se o mesmo quanto à exploração do conhecimento pioneiro na área de biotecnologia. Motor e produto do desenvolvimento da agropecuária no Distrito Federal, as instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e os empresários rurais estão na vanguarda desse processo. A biotecnologia aplicada à agropecuária pode transformar o cerrado brasileiro na maior fonte de alimentos para a humanidade.

Em virtude dos altos níveis de renda, qualidade de vida e qualificação dos recursos humanos, fatores relevantes nas decisões empresariais, Brasília está apta a atrair empreendimentos com elevado conteúdo tecnológico, capazes de desencadear processo auto-sustentável de multiplicação de investimentos dessa natureza.

Programas de incentivos, mediante parcerias entre governo e iniciativa privada, poderão desencadear, no curto e no médio prazos, ampliação do processo de implantação de empreendimentos voltados para a produção de bens e serviços demandados pelos diferenciados mercados do Distrito Federal e sua área de influência.

A política de incentivos será ampliada e acoplada a programas de capacitação profissional, tecnológica e gerencial voltados especialmente para os micro, pequenos e médios empreendedores.

#### 3.2 Objetivos e Políticas Globais

A percepção do governo quanto ao desenvolvimento econômico vincula-se intrinsecamente à busca da justiça social. Portanto, esta Agenda atrela-se às políticas de emprego e renda, habitação e outras, mediante integração e sinergia de ações a serviço do desenvolvimento humano. Seus macro objetivos podem ser sintetizados como a promoção do crescimento econômico mediante o aumento da competitividade, propiciado por programas de incentivos fiscais e creditícios.

As políticas globais para o alcance desses objetivos estarão estruturadas na realização de ações que visem:

- fomentar parcerias entre governo e iniciativa privada, de maneira a estimular e apoiar investimentos empresariais;
- estimular a competitividade mediante a identificação e o incentivo às vocações econômicas de cada cidade do Distrito Federal;
- integrar economicamente o Distrito Federal à sua área de influência, conformada não apenas pelo Entorno imediato de Brasília, como também pelos municípios que, embora não adjacentes, têm nítida vocação para a integração de atividades produtivas, infra-estrutura econômica e social;
- aperfeiçoar os programas de incentivos fiscais, econômicos, creditícios e tributários;
- promover gestões junto ao Governo Federal para credenciar o Banco de Brasília como agente financeiro do FCO;
- incentivar a instalação de indústrias voltadas para a exportação;
- estimular o aumento da produção e da produtividade das empresas instaladas;
- apoiar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias adequadas às micro, pequenas e médias empresas;
- estimular os setores de alta tecnologia, sobretudo mediante a articulação estratégica entre governo, universidade e empresa, pela adoção de instrumentos como incubadoras de empresas, parques tecnológicos e agências de transferência de tecnologia, entre outros.

#### 3.3 Políticas Setoriais

##### 3.3.1 Indústria, Comércio e Serviços

- promover atividades que potencializem a capacidade criativa do jovem e ensejem o desenvolvimento de uma visão empreendedora moderna e sustentável;
- fomentar a geração de emprego e renda mediante programas de estímulo e apoio à nova geração de empresários;
- implantar parques e pólos industriais, agro-industriais, comerciais e de serviços;
- fomentar a pesquisa voltada para o crescimento da produtividade;
- incentivar a formação de um mercado comum do DF e sua área de influência;
- ampliar o sistema de tributação simplificada mediante a elevação do teto de faturamento anual;
- Concluir a implantação do Porto Seco do DF.

##### 3.3.2 Desenvolvimento Rural

- identificar, na infra-estrutura de pesquisa agropecuária, extensão, laboratórios, centros de experimentação e de capacitação existentes, oportunidades de parcerias para implementação de plano de desenvolvimento rural do DF;
- conceber e implementar novos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico voltados para a agropecuária e a agroindústria;
- intensificar as gestões junto aos agentes financeiros, visando a ampliar a oferta de crédito para investimento e custeio agropecuário;
- recompor as matas ciliares necessárias à proteção dos mananciais hídricos e reforestar as estradas rurais.

##### 3.3.3 Desenvolvimento do Turismo

- complementar a infra-estrutura turística de Brasília;
- divulgar, nacional e internacionalmente, a imagem do Distrito Federal;

### IV. Agenda de Infra-Estrutura

#### 4.1 Diretrizes Gerais

As ações governamentais do quadriênio 1999-2002 foram diversificadas e abrangentes. Mesmo assim, o período tende a ser visto como fundamentalmente voltado para a realização de grandes obras. Uma visão compreensível, tendo em vista as muitas intervenções que se fizeram necessárias no sistema viário, com obras de grande e médio portes, extremamente visíveis e de resultados imediatamente percebidos pela comunidade.

A redução dos congestionamentos, graças à construção de conjuntos de viadutos nos pontos de maior estrangulamento do tráfego; a construção da terceira ponte do Lago Sul; a aceleração das obras do Metrô e sua operação comercial; a construção e a melhoria das vias com intensos fluxos de tráfego e a urbanização de cidades até então desprovidas de redes de águas pluviais e de asfalto são exemplos de ações que exigiram grandes investimentos, só comparáveis aos que se realizaram à época da construção de Brasília.

A Agenda da Infra-Estrutura terá enfoque diferente e ampliado. As muitas e grandes obras darão lugar às intervenções localizadas, decisivas para o êxito das Agendas Social e de Desenvolvimento Econômico.

Manter-se-á, ademais, a prioridade para as realizações que contribuem para o aumento da oferta de empregos, as necessárias ao atendimento da demanda por vagas nas escolas, hospitais e outros equipamentos vitais para a população, o incremento do turismo, a melhoria da segurança, o esporte, o lazer e as atividades culturais.

A identificação das obras necessárias à complementação da infra-estrutura urbana e à manutenção da já existente dar-se-á mediante contato direto com a população, com o aperfeiçoamento da sistemática do Governo Itinerante e da análise das reivindicações levadas aos ouvidores das Administrações Regionais.

#### 4.2 Objetivos e Políticas Globais

Esta Agenda abrange o conjunto das ações nas áreas urbana e rural, as quais se farão necessárias para dar suporte ao desenvolvimento social e econômico. São intervenções de portes variados, todas essenciais à consecução do objetivo-síntese do Governo do Distrito Federal no próximo quadriênio: a melhoria da qualidade de vida da população.

São intervenções indispensáveis para que Brasília permaneça fiel às suas características de cidade moderna, voltada para o futuro; ao seu papel de símbolo e motor da integração nacional; à missão de sediar os centros decisórios da Nação, sua razão de

#### 4.3 Políticas Setoriais

##### 4.3.1 Meio Ambiente

- elaborar planos de manejo e zoneamento ambiental;
- estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação da natureza;
- realizar o zoneamento ecológico-econômico do DF;
- implantar corredores ecológicos para restabelecer a conexão entre os núcleos da reserva da biosfera do cerrado;
- proteger mananciais e as reservas de patrimônio genético do cerrado;
- acompanhar índices qualitativos e quantitativos dos recursos naturais, mediante monitoramento ambiental;
- implementar o plano de gerenciamento integrado de recursos hídricos;
- identificar, recuperar, conservar e preservar as nascentes e olhos d'água e recompor as matas ciliares;
- implementar o programa de gestão de águas subterrâneas;
- apoiar, tecnicamente, o desenvolvimento de políticas setoriais integradas, visando a redução de pressões ambientais sobre o DF;
- estimular a participação popular nos órgãos ambientais.

##### 4.3.2 Transporte

- planejar a médio e longo prazos a malha metroviária;
- promover a integração urbana de novas linhas metroviárias;
- implantar novo modelo operacional para os serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros;
- implantar o sistema integrado metrô-ônibus;
- buscar a unificação de tarifas dos serviços de transporte público entre as cidades do DF e do Entorno;
- expandir a capacidade da malha rodoviária;
- construir o anel rodoviário do DF;
- Viabilização do transporte ferroviário de passageiro nas linhas de ligação do DF com o entorno.

##### 4.3.3 Saneamento

- ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários do DF, de forma a garantir o atendimento de toda a população;
- buscar a unificação de tarifas com as empresas concessionárias de água dos estados e municípios do Entorno;
- eliminar o lançamento de esgotos brutos nos mananciais do DF;
- pavimentar ruas e realizar obras de drenagem de águas pluviais.

##### 4.3.4 Energia

- dar continuidade ao plano de expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica do DF;
- elevar o potencial de geração própria, mediante parcerias com a iniciativa privada;

- implementar programas de eficiência energética;
- iniciar o programa de suprimento de gás natural para consumo industrial, transporte público e geração de energia elétrica;
- iniciar a implantação do ramal Goiânia-Brasília do gasoduto Bolívia-Brasil e da usina termoeletrica de grande porte do DF.

**4.3.5 Habitação e Uso do Solo**

- destinar novas áreas para as atividades urbanas;
- promover a regularização fundiária dos imóveis originários de programas habitacionais de interesse social;
- revisar a legislação urbana;
- executar a demarcação e a divisão de terras públicas, visando a extinção de conflitos fundiários;
- realizar a venda das terras rurais públicas regularizadas, a fim de conferir-lhes função social;
- monitorar a ocupação territorial e atualizar a base cartográfica do DF;
- Implantar programas habitacionais destinados ao atendimento das cooperativas habitacionais;
- Implantar os Setores Habitacionais Água Quente e Catetinho.

**V. Agenda de Gestão Pública**

**5.1 Diretrizes Gerais**

Em coerência com a ênfase atribuída à implementação de políticas sociais que assegurem melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros, buscar-se-á aperfeiçoar na administração local o modelo de gestão empreendedora, capaz de garantir transparência e austeridade aos gastos públicos, inclusive com vistas ao direcionamento prioritário destes gastos para área social.

**5.2 Objetivos e Políticas Globais**

Esta Agenda organiza-se em três grandes eixos de atuação: a Modernização Institucional implica na adoção de métodos de gestão empreendedora e na implantação de tecnologias e procedimentos informatizados, bem como a sistematização das informações governamentais; a Excelência na Prestação de Serviços ao Cidadão visa o atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e agilidade, objetivando facilitar e humanizar o acesso aos serviços públicos, fortalecendo, assim, a cidadania; a Melhoria na Gestão de Recursos Humanos decorrerá da implantação de modernas técnicas de gestão, fator primordial para eficácia dos serviços públicos prestados à sociedade.

**Políticas Setoriais**

**5.3.1 Servidor Público**

- estimular os servidores, por meio de programas específicos, a buscar novos níveis de escolarização, incluindo o ingresso no ensino superior e em cursos de pós-graduação, mediante amplo convênio com instituições de ensino superior;
- instituir o código de ética pública;
- criar mecanismos para avaliação de produtividade;
- criar a cartilha de direitos e deveres do servidor;
- elaborar o estatuto do servidor público do Distrito Federal, conforme previsto na Lei Orgânica do DF;
- otimização do aproveitamento da força de trabalho e realocação de recursos humanos em unidades de prestação de serviços direto à população;
- criar a carreira de Gestor Público, para atuação em toda estrutura do Governo do Distrito Federal, na formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos, de modo a assegurar a melhoria constante da qualidade dos serviços públicos;
- Promover sistemática de compensação e resgate dos precatórios devidos aos servidores públicos, notadamente na alienação de bens imóveis e móveis do Distrito Federal.

**5.3.2 Prestação de Serviços ao cidadão**

- modernizar o Estado mediante a adoção de um novo modelo de gestão capaz de reduzir os custos e facilitar o atendimento ao cidadão;
- padronizar o atendimento, a ser implantado inicialmente nas áreas de saúde e segurança;
- ampliar o serviço de atendimento integrado;
- ampliar o acesso às informações e serviços públicos via Internet;
- criar um canal direto de comunicação com o cidadão, para manifestações quanto às dificuldades encontradas com a burocracia e registro de sugestões;
- reduzir e dar transparência aos gastos administrativos;
- avaliar a satisfação dos usuários dos serviços públicos.

**5.3.3 Infra-estrutura para a Gestão Administrativa**

- implantar mecanismos através dos quais os cidadãos, inclusive os residentes em áreas rurais e na região do Entorno, tenham acesso imediato aos diversos órgãos da administração pública distrital e federal, facilitando a obtenção de informações e documentos;
- melhorar as instalações físicas do complexo administrativo do DF, visando garantir melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população;
- implantar a Secretaria do Idoso



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006 estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, definindo os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.

Parágrafo Único. As diretrizes gerais, os objetivos e as políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2003

Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**ANEXO ÚNICO**

**Apresentação**

Com o fito de nortear as diretrizes sociais e econômicas, revistas em períodos quadriênis, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, em seu artigo 165, o Plano de Desenvolvimento e Econômico e Social — PDES.

Em consonância com as novas tendências nacionais e, até mesmo, com tendências que rompem as fronteiras Distritais e Nacionais, o Governo local propõe, através do PDES, um conjunto de ações que objetivam uma maior integração social, melhoria na qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e erradicação das desigualdades como um todo.

Combater distorções sociais, definitivamente, não é uma tarefa das mais fáceis; para tanto, exige coragem, determinação e uma enorme parcela de boa vontade. Partindo deste prisma, foram estabelecidas quatro frentes, aqui chamadas de Agendas, nas quais pretende-se desenvolver a base para efetivar o PDES, através da participação dos integrantes de todas as camadas sociais.

**Agenda Social** – Objetiva resgatar na sociedade o espírito de corporativismo, cidadania, integração, civismo e bem estar geral; estabelece ações nas áreas de entretenimento, desenvolvimento de práticas esportivas, melhoramento e ampliação das redes públicas de saúde e ensino.

**Agenda de Desenvolvimento Econômico** – Demonstra, junto ao cenário geral, a capacidade natural e a vocação do Distrito Federal para o desenvolvimento de indústrias não poluentes e de alta tecnologia; incentiva pesquisas agrícolas; fomenta a indústria do turismo; promove parcerias com os diversos setores a fim de alcançar qualificação e especialização da mão de obra; e aumenta o número de postos de trabalho.

**Agenda de Infra - Estrutura** - Racionaliza o uso do solo; moderniza e recupera a malha viária; efetiva políticas para o melhor aproveitamento dos recursos naturais junto ao meio ambiente; e promove estudos e ações para melhor aproveitamento dos recursos hídricos e energéticos.

**Agenda de Gestão Pública** - Proporciona à sociedade o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo efetivo de servidores, demonstrando e deixando claro o

compromisso com a transparência e a clareza na efetivação das missivas públicas; incentiva e valoriza o corpo de servidores através de políticas de valorização e qualificação dos mesmos; melhora a qualidade de vida da população através de atendimentos públicos com qualidade, rapidez e eficiência; incrementa o processo de informatização de atendimentos públicos; reforma, moderniza e amplia as instalações públicas.

Prezando pelo bem-estar geral, pela igualdade social, por qualidade de vida digna, da qual todos os cidadãos são merecedores, o Governo do Distrito Federal buscará, no quadriênio em curso, juntamente com a sociedade, erradicar por completo todos os obstáculos que, porventura, surgirem para impedir o êxito absoluto da proposta ora apresentada.

#### Sumário

- I. Introdução
- II. Agenda Social
- III. Agenda de Desenvolvimento Econômico
- IV. Agenda de Infra-Estrutura
- V. Agenda de Gestão Pública

#### I. Introdução

Após uma década de reformas que alteraram dramaticamente a estrutura da economia brasileira, tornando-a mais aberta e competitiva, e de substanciais incrementos dos gastos públicos com programas sociais, sobretudo relacionados às áreas de saúde e educação, a pobreza continua ocupando lugar de destaque no país. Apesar dos esforços empreendidos, não houve substancial êxito no alcance do objetivo de reduzir a proporção de pobres e as disparidades de renda.

O que poderia ser feito para alterar este quadro? Obviamente, maiores taxas de crescimento econômico ajudariam; porém, tanto dados estatísticos quanto a observação atenta da realidade indicam que variações mais expressivas do produto interno não se mostram suficientes para, *per se*, promoverem maior justiça social. A expansão dos dispêndios com políticas sociais também concorreria para atingir tal propósito, mas é mister reconhecer as dificuldades de sua implementação, haja vista as limitações de natureza orçamentária, decorrentes de baixas taxas de crescimento real, e as restrições ao aumento do endividamento público.

A efetividade de políticas públicas voltadas para a diminuição das disparidades sociais tem que levar em consideração dois aspectos: devem ser explicitamente baseadas na geração de empregos e devem privilegiar não apenas os pobres mas, também, uma grande maioria de "não-ricos", propiciando a ampliação das bases de produção e consumo, de modo a induzir um crescimento econômico sustentável baseado na dinamização do mercado e, por conseguinte, gerando um círculo virtuoso de desenvolvimento.

Se, de um lado, é inegável a importância da estabilidade da moeda para a inserção dos mais pobres e menos instruídos no mercado de trabalho, é também inequívoco que estes mesmos segmentos são os que dispõem de menores condições de defenderem suas rendas de choques econômicos inesperados e seus conseqüentes desequilíbrios monetários. Se, de um lado, é inquestionável que a abertura econômica proporcionou ganhos extraordinários de produtividade, é também forçoso reconhecer que são exatamente os menos qualificados aqueles que possuem menores chances de engajamento nos setores caracterizados pela alta eficiência do trabalho e pela incorporação de tecnologias de ponta.

Mão de obra barata não pode mais ser vista como um atrativo para a produção e para a competitividade; a qualificação do trabalho passou a ser condição indispensável ao crescimento e à distribuição.

Assim sendo, não basta a introdução de políticas compensatórias ou a criação de redes de proteção às camadas mais pobres da população, até mesmo porque a

pressão sobre o equilíbrio fiscal limita esta abordagem. O desenho de novos programas deve focar o investimento no capital humano. Deve-se, sim, insistir no aumento da eficácia de programas que visem assistir aos mais pobres, porém concomitantemente à ênfase na estratégia de edificar os alicerces que os permitirão desenvolver-se social, cultural e economicamente.

Nos próximos quatro anos, pois, a prioridade até agora conferida às políticas sociais deverá ser acentuada, inclusive através da criação de mecanismos catalisadores que mobilizem a sociedade em favor da justiça social. Seus fundamentos residem na promoção do desenvolvimento humano e deverão ser estruturados em quatro níveis: a) **preventivo**, atinente aos programas regulares e institucionalizados de educação, saúde, saneamento, cultura e outros serviços essenciais; b) **promocional**, compreendendo os programas voltados para o trabalho e para a geração de emprego e renda, bem como para a capacitação do trabalhador; c) **assistencial**, consubstanciado na execução de políticas de proteção aos grupos mais vulneráveis, bem como de combate à miséria, à fome e à violência. Quando e onde se aplicar, deverão ser observados os princípios da contrapartida dos beneficiários e da temporalidade dos benefícios; e d) **emergencial**, voltado para o atendimento de situações de risco iminente.

Entretanto, levando-se em conta que benefícios duradouros para os mais pobres requerem o crescimento e a dinamização das atividades produtivas, será também privilegiada a atuação governamental voltada para o desenvolvimento econômico. Políticas de atração e ampliação de investimentos devem ser dinâmicas e seus instrumentos e componentes, sejam eles de caráter fiscal, financeiro, creditício, entre outros, deverão estar pautados na construção de cenários positivos e sustentáveis. A tônica será o fomento à expansão da capacidade produtiva, notadamente no que respeita aos empreendimentos de pequeno porte, por serem estes os maiores geradores de postos de trabalho: o retorno demandado da iniciativa privada é o compromisso com a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e com a responsabilidade tributária.

O que se almeja, em última instância, é contribuir ativamente para a construção da cidadania, promovendo a inserção e a mobilidade social e o respeito à dignidade da pessoa humana. São estes os preceitos que deverão balizar as aspirações de desenvolvimento pleno e integrado do Distrito Federal.

A partir desta ótica foram estabelecidas quatro agendas, com base nas quais a ação governamental estará sustentada:

- > **Agenda Social;**
- > **Agenda de Desenvolvimento Econômico;**
- > **Agenda de Infra-Estrutura; e**
- > **Agenda de Gestão Pública.**

#### II. Agenda Social

##### 2.1 Diretrizes Gerais

Apesar de o Distrito Federal possuir a maior renda per capita do País, aqui ainda persistem as desigualdades sociais comuns a todas as regiões brasileiras.

Erradicar a pobreza e as desigualdades é tarefa difícil, de longo prazo. Por isso mesmo é preciso começar já: atuar nos fatores estruturais, de forma a atacar as causas dos problemas, e também nos seus efeitos, para atenuar os sofrimentos dos mais pobres.

Esta Agenda pressupõe atuação em todas as áreas, do planejamento familiar à distribuição de alimentos, da educação ao trabalho, da moradia à saúde, à segurança, à cultura, ao lazer. Por isso, a integração das ações é importante. O fim último é a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Destina-se a garantir a universalidade do atendimento, com prioridade para os segmentos de baixa renda. Aos mais necessitados vai-se oferecer o que lhes é de direito: assistência social, sem paternalismo. O que se pretende é implantar uma nova forma de atuação na área social, pela integração dos setores fundamentais para melhorar as condições de vida do povo.

Assim, o principal desafio é realizar ações integradas de combate à indigência e à pobreza, por meio de políticas que promovam o desenvolvimento humano e a responsabilidade social.

## 2.2 *Objetivos e Políticas Globais*

Os objetivos da Agenda Social são a promoção do desenvolvimento humano, a redução significativa dos níveis de pobreza e a melhoria da qualidade de vida da população.

As políticas globais para a consecução desses objetivos basear-se-ão em iniciativas estruturadoras da ação governamental, quais sejam:

- estruturar a Rede de Promoção e Responsabilidade Social;
- instituir o Conselho de Promoção e Responsabilidade Social;
- criar a Agência Social do Governo do Distrito Federal;
- implementar ações voltadas aos que se encontram abaixo da linha de pobreza;
- articular governo e sociedade para garantir integração, continuidade e consolidação das ações sociais;
- criar condições favoráveis para ampliar e aperfeiçoar a participação dos diversos segmentos da sociedade;
- intensificar a execução das políticas de inclusão social;
- incentivar novas formas de parceria entre os diversos setores governamentais e desses com as organizações da sociedade;
- buscar a eficácia e a transparência nas ações voltadas para a erradicação da miséria e a redução da pobreza.

## 2.3 *Políticas Setoriais*

### 2.3.1 *Trabalho e Direitos Humanos*

- criar facilidades para que os jovens, sem experiência profissional, tenham acesso ao mercado de trabalho, mediante apoio à escolarização e à formação profissional;
- ampliar o crédito à pequenos empreendimentos;
- estimular a melhoria da qualificação profissional;
- criar mecanismos que propiciem uma vida digna e segura aos idosos;
- Desenvolver ações de saúde voltadas para os trabalhadores;
- Implantar programa de bolsa-trabalho-renda; bolsa-trabalho-emprego; e bolsa-trabalho-estágio;
- Incentivar o programa primeiro emprego.

### 2.3.2 *Cultura*

- criar espaços para ampliar a oferta de bens e serviços culturais, de lazer e atividades congêneres;
- criar infra-estrutura compatível com a dinamização das atividades culturais;
- preservar e restaurar os espaços e bens culturais;
- intensificar os programas culturais que objetivam a formação de platéia crítica e consumidora de cultura;
- dinamizar os programas de valorização de novos talentos;
- fomentar a criação e a produção artística no DF, de modo a incentivar iniciativas que estimulem o fazer cultural.

### 2.3.3 *Ação Social*

- coibir o trabalho infantil, visando sua erradicação;
- proteger as vítimas de violência, inclusive mediante auxílio financeiro;

- minimizar os efeitos da fome, da pobreza e do desemprego mantendo e ampliando programas assistenciais;
- ampliar a infra-estrutura voltada para a ação social: Proteção e amparo ao idoso.

### 2.3.4 *Educação*

- ampliar o atendimento aos segmentos de mais baixa renda;
- garantir atendimento às crianças em fase pré-escolar;
- consolidar o atendimento à totalidade da demanda pelo ensino fundamental;
- universalizar o atendimento no ensino médio;
- assegurar a oferta de educação profissional no DF;
- erradicar o analfabetismo;
- beneficiar crianças e adolescentes cujas famílias necessitem de apoio financeiro para mantê-los na escola;
- resgatar os princípios da educação integral e articular os serviços necessários ao pleno desenvolvimento do educando;
- valorizar e promover o aperfeiçoamento dos profissionais de educação;
- ampliar a infra-estrutura para a educação e utilizar os estabelecimentos da rede de ensino para atividades de integração comunitária.

### 2.3.5 *Segurança Pública*

- reduzir os índices de criminalidade, mediante a modernização e a integração dos serviços públicos, a participação da comunidade e a capacitação dos profissionais;
- implementar ações que favoreçam a aproximação entre os órgãos de segurança e defesa social e a população a que servem, tendo por fulcro o aperfeiçoamento operacional e a facilitação do acesso aos serviços;
- assegurar a continuidade e a ampliação de projetos sociais de prevenção à violência juvenil;
- intensificar as atividades de educação para o trânsito;
- desenvolver na população a capacidade de percepção e avaliação de riscos.

### 2.3.6 *Esporte e Lazer*

- habilitar e capacitar os profissionais especializados nas diferentes modalidades esportivas, visando ampliar o apoio ao esporte amador;
- promover a prática generalizada de modalidades esportivas;
- capacitar recursos humanos para o esporte de rendimento;
- promover a integração social da criança, do adolescente e das pessoas portadoras de necessidade através do esporte;
- permitir uma maior integração dos cidadãos, principalmente dos jovens, em atividades de caráter esportivo e de lazer, realizadas em ambiente saudável, livre das drogas e do apelo ao consumismo;
- complementar a infra-estrutura para o esporte e o lazer.

### 2.3.7 *Saúde*

- estabelecer consórcios com os municípios que integram a área de influência de Brasília, seus respectivos governos estaduais e com o Ministério da Saúde, visando reduzir a pressão sobre a rede hospitalar do DF;
- dar continuidade à implantação de programas descentralizados de atendimento à população local, sobretudo à seus segmentos mais empobrecidos, visando garantir eficácia do tratamento sem sobrecarregar a capacidade instalada da rede hospitalar;
- ampliar assistência à saúde bucal;
- implementar ações que visem o atendimento em zonas rurais;
- ampliar a infra-estrutura da rede hospitalar do DF;
- Promover a recuperação de dependentes químicos;
- Promover o desenvolvimento de práticas fitoterápicas na rede pública de saúde do DF;
- Promover programa de saúde mental;
- Apoio aos portadores de deficiência física;
- Implantar crédito educativo no âmbito do DF.

### III. Agenda de Desenvolvimento Econômico

#### 3.1 Diretrizes Gerais

Brasília tem vocação natural para os segmentos inerentes à alta tecnologia. Pode, assim, aproveitar-se da revolução em curso no mundo, em função da qual o conhecimento assume condição de bem de maior valor.

Constata-se o mesmo quanto à exploração do conhecimento pioneiro na área de biotecnologia. Motor e produto do desenvolvimento da agropecuária no Distrito Federal, as instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e os empresários rurais estão na vanguarda desse processo. A biotecnologia aplicada à agropecuária pode transformar o cerrado brasileiro na maior fonte de alimentos para a humanidade.

Em virtude dos altos níveis de renda, qualidade de vida e qualificação dos recursos humanos, fatores relevantes nas decisões empresariais. Brasília está apta a atrair empreendimentos com elevado conteúdo tecnológico, capazes de desencadear processo auto-sustentável de multiplicação de investimentos dessa natureza.

Programas de incentivos, mediante parcerias entre governo e iniciativa privada, poderão desencadear, no curto e no médio prazos, ampliação do processo de implantação de empreendimentos voltados para a produção de bens e serviços demandados pelos diferenciados mercados do Distrito Federal e sua área de influência.

A política de incentivos será ampliada e acoplada a programas de capacitação profissional, tecnológica e gerencial voltados especialmente para os micro, pequenos e médios empreendedores.

#### 3.2 Objetivos e Políticas Globais

A percepção do governo quanto ao desenvolvimento econômico vincula-se intrinsecamente à busca da justiça social. Portanto, esta Agenda atrela-se às políticas de emprego e renda, habitação e outras, mediante integração e sinergia de ações a serviço do desenvolvimento humano. Seus macro objetivos podem ser sintetizados como a promoção do crescimento econômico mediante o aumento da competitividade, propiciado por programas de incentivos fiscais e creditícios.

As políticas globais para o alcance desses objetivos estarão estruturadas na realização de ações que visem:

- fomentar parcerias entre governo e iniciativa privada, de maneira a estimular e apoiar investimentos empresariais;
- estimular a competitividade mediante a identificação e o incentivo às vocações econômicas de cada cidade do Distrito Federal;
- integrar economicamente o Distrito Federal à sua área de influência, conformada não apenas pelo Entorno imediato de Brasília, como também pelos municípios que, embora não adjacentes, têm nítida vocação para a integração de atividades produtivas, infra-estrutura econômica e social;
- aperfeiçoar os programas de incentivos fiscais, econômicos, creditícios e tributários;
- promover gestões junto ao Governo Federal para credenciar o Banco de Brasília como agente financeiro do FCO;
- incentivar a instalação de indústrias voltadas para a exportação;
- estimular o aumento da produção e da produtividade das empresas instaladas;
- apoiar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias adequadas às micro, pequenas e médias empresas;
- estimular os setores de alta tecnologia, sobretudo mediante a articulação estratégica entre governo, universidade e empresa, pela adoção de instrumentos como incubadoras de empresas, parques tecnológicos e agências de transferência de tecnologia, entre outros.

#### 3.3 Políticas Setoriais

##### 3.3.1 Indústria, Comércio e Serviços

- promover atividades que potencializem a capacidade criativa do jovem e ensejem o desenvolvimento de uma visão empreendedora moderna e sustentável;
- fomentar a geração de emprego e renda mediante programas de estímulo e apoio à nova geração de empresários;
- implantar parques e pólos industriais, agro-industriais, comerciais e de serviços;
- fomentar a pesquisa voltada para o crescimento da produtividade;
- incentivar a formação de um mercado comum do DF e sua área de influência;
- ampliar o sistema de tributação simplificada mediante a elevação do teto de faturamento anual;
- Concluir a implantação do Porto Seco do DF.

##### 3.3.2 Desenvolvimento Rural

- identificar, na infra-estrutura de pesquisa agropecuária, extensão, laboratórios, centros de experimentação e de capacitação existentes, oportunidades de parcerias para implementação de plano de desenvolvimento rural do DF;
- conceber e implementar novos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico voltados para a agropecuária e a agroindústria;
- intensificar as gestões junto aos agentes financeiros, visando a ampliar a oferta de crédito para investimento e custeio agropecuário;
- recompor as matas ciliares necessárias à proteção dos mananciais hídricos e reflorestar as estradas rurais.

##### 3.3.3 Desenvolvimento do Turismo

- complementar a infra-estrutura turística de Brasília;
- divulgar, nacional e internacionalmente, a imagem do Distrito Federal;
- formular alternativas de crescimento do setor e estabelecer objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos;
- conceber e implementar ações que promovam a exploração das vantagens comparativas do DF;
- realizar gestões com os Estados e Municípios da área de influência de Brasília, com a participação do Governo federal, com vistas ao planejamento e à implementação de políticas comuns e harmônicas de desenvolvimento da indústria do turismo.

### IV. Agenda de Infra-Estrutura

#### 4.1 Diretrizes Gerais

As ações governamentais do quadriênio 1999-2002 foram diversificadas e abrangentes. Mesmo assim, o período tende a ser visto como fundamentalmente voltado para a realização de grandes obras. Uma visão compreensível, tendo em vista as muitas intervenções que se fizeram necessárias no sistema viário, com obras de grande e médio portes, extremamente visíveis e de resultados imediatamente percebidos pela comunidade.

A redução dos congestionamentos, graças à construção de conjuntos de viadutos nos pontos de maior estrangulamento do tráfego; a construção da terceira ponte do Lago Sul; a aceleração das obras do Metrô e sua operação comercial; a construção e a melhoria das vias com intensos fluxos de tráfego e a urbanização de cidades até então desprovidas de redes de águas pluviais e de asfalto são exemplos de ações que exigiram grandes investimentos, só comparáveis aos que se realizaram à época da construção de Brasília.

A Agenda da Infra-Estrutura terá enfoque diferente e ampliado. As muitas e grandes obras darão lugar às intervenções localizadas, decisivas para o êxito das Agendas Social e de Desenvolvimento Econômico.

Manter-se-á, ademais, a prioridade para as realizações que contribuem para o aumento da oferta de empregos, as necessárias ao atendimento da demanda por vagas

nas escolas, hospitais e outros equipamentos vitais para a população, o incremento do turismo, a melhoria da segurança, o esporte, o lazer e as atividades culturais.

A identificação das obras necessárias à complementação da infra-estrutura urbana e à manutenção da já existente dar-se-á mediante contato direto com a população, com o aperfeiçoamento da sistemática do Governo Itinerante e da análise das reivindicações levadas aos ouvidores das Administrações Regionais.

#### 4.2 *Objetivos e Políticas Globais*

Esta Agenda abrange o conjunto das ações nas áreas urbana e rural, as quais se farão necessárias para dar suporte ao desenvolvimento social e econômico. São intervenções de portes variados, todas essenciais à consecução do objetivo-síntese do Governo do Distrito Federal no próximo quadriênio: a melhoria da qualidade de vida da população.

São intervenções indispensáveis para que Brasília permaneça fiel às suas características de cidade moderna, voltada para o futuro: ao seu papel de símbolo e motor da integração nacional; à missão de sediar os centros decisórios da Nação, sua razão de ser.

#### 4.3 *Políticas Setoriais*

##### 4.3.1 *Meio Ambiente*

- elaborar planos de manejo e zoneamento ambiental;
- estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação da natureza;
- realizar o zoneamento ecológico-econômico do DF;
- implantar corredores ecológicos para restabelecer a conexão entre os núcleos da reserva da biosfera do cerrado;
- proteger mananciais e as reservas de patrimônio genético do cerrado;
- acompanhar índices qualitativos e quantitativos dos recursos naturais, mediante monitoramento ambiental;
- implementar o plano de gerenciamento integrado de recursos hídricos;
- identificar, recuperar, conservar e preservar as nascentes e olhos d'água e recompor as matas ciliares;
- implementar o programa de gestão de águas subterrâneas;
- apoiar, tecnicamente, o desenvolvimento de políticas setoriais integradas, visando a redução de pressões ambientais sobre o DF;
- estimular a participação popular nos órgãos ambientais.

##### 4.3.2 *Transporte*

- planejar a médio e longo prazos a malha metroviária;
- promover a integração urbana de novas linhas metroviárias;
- implantar novo modelo operacional para os serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros;
- implantar o sistema integrado metrô-ônibus;
- buscar a unificação de tarifas dos serviços de transporte público entre as cidades do DF e do Entorno;
- expandir a capacidade da malha rodoviária;
- construir o anel rodoviário do DF;
- Viabilização do transporte ferroviário de passageiros nas linhas de ligação do DF com o entorno.

##### 4.3.3 *Saneamento*

- ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários do DF, de forma a garantir o atendimento de toda a população;

- negociar a unificação de tarifas com as empresas concessionárias de água dos estados e municípios do Entorno;
- eliminar o lançamento de esgotos brutos nos mananciais do DF;
- pavimentar ruas e realizar obras de drenagem de águas pluviais.

#### 4.3.4 *Energia*

- dar continuidade ao plano de expansão e modernização do sistema de distribuição de energia elétrica do DF;
- elevar o potencial de geração própria, mediante parcerias com a iniciativa privada;
- implementar programas de eficiência energética;
- iniciar o programa de suprimento de gás natural para consumo industrial, transporte público e geração de energia elétrica;
- iniciar a implantação do ramal Goiânia-Brasília do gasoduto Bolívia-Brasil e da usina termoeletrica de grande porte do DF.

#### 4.3.5 *Habituação e Uso do Solo*

- destinar novas áreas para as atividades urbanas;
- promover a regularização fundiária dos imóveis originários de programas habitacionais de interesse social;
- revisar a legislação urbana;
- executar a demarcação e a divisão de terras públicas, visando a extinção de conflitos fundiários;
- realizar a venda das terras rurais públicas regularizadas, a fim de conferir-lhes função social;
- monitorar a ocupação territorial e atualizar a base cartográfica do DF;
- Implantar programas habitacionais destinados ao atendimento das cooperativas habitacionais;
- Implantar os Setores Habitacionais Água Quente e Catejinho.

### V. *Agenda de Gestão Pública*

#### 5.1 *Diretrizes Gerais*

Em coerência com a ênfase atribuída à implementação de políticas sociais que assegurem melhoria da qualidade de vida de todos os brasilienses, buscar-se-á aperfeiçoar na administração local o modelo de gestão empreendedora, capaz de garantir transparência e austeridade aos gastos públicos, inclusive com vistas ao direcionamento prioritário destes gastos para área social.

#### 5.2 *Objetivos e Políticas Globais*

Esta Agenda organiza-se em três grandes eixos de atuação: a Modernização Institucional implica na adoção de métodos de gestão empreendedora e na implantação de tecnologias e procedimentos informatizados, bem como a sistematização das informações governamentais; a Excelência na Prestação de Serviços ao Cidadão visa o atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e agilidade, objetivando facilitar e humanizar o acesso aos serviços públicos, fortalecendo, assim, a cidadania; a Melhoria na Gestão de Recursos Humanos decorrerá da implantação de modernas técnicas de gestão, fator primordial para eficácia dos serviços públicos prestados à sociedade.

#### 5.3 *Políticas Setoriais*

##### 5.3.1 *Servidor Público*

- estimular os servidores, por meio de programas específicos, a buscar novos níveis de escolarização, incluindo o ingresso no ensino superior e em cursos de pós-graduação, mediante amplo convênio com instituições de ensino superior;
- instituir o código de ética pública;
- criar mecanismos para avaliação de produtividade;
- criar a cartilha de direitos e deveres do servidor;

- elaborar o estatuto do servidor público do Distrito Federal, conforme previsto na Lei Orgânica do DF;
- otimização do aproveitamento da força de trabalho e realocação de recursos humanos em unidades de prestação de serviços diretos à população;
- criar a carreira de Gestor Público, para atuação em toda estrutura do Governo do Distrito Federal, na formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos, de modo a assegurar a melhoria constante da qualidade dos serviços públicos;
- Promover sistemática de compensação e resgate dos precatórios devidos aos servidores públicos, notadamente na alienação de bens imóveis e móveis do Distrito Federal.

**5.3.2 Prestação de Serviços ao cidadão**

- modernizar o Estado mediante a adoção de um novo modelo de gestão capaz de reduzir os custos e facilitar o atendimento ao cidadão.
- padronizar o atendimento, a ser implantado inicialmente nas áreas de saúde e segurança;
- ampliar o serviço de atendimento integrado;
- ampliar o acesso às informações e serviços públicos via Internet;
- criar um canal direto de comunicação com o cidadão, para manifestações quanto às dificuldades encontradas com a burocracia e registro de sugestões;
- reduzir e dar transparência aos gastos administrativos;
- avaliar a satisfação dos usuários dos serviços públicos.

**5.3.3 Infra-estrutura para a Gestão Administrativa**

- implantar mecanismos através dos quais os cidadãos, inclusive os residentes em áreas rurais e na região do Entorno, tenham acesso imediato aos diversos órgãos da administração pública distrital e federal, facilitando a obtenção de informações e documentos;
- melhorar as instalações físicas do complexo administrativo do DF, visando garantir melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população;
- implantar a Secretaria do Idoso.

**MENSAGEM**  
N.º 121 /2003 - GAG

Brasília, 21 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 252/03**, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS", o qual se converteu na Lei nº 3.165 de 03 de Julho de 2003, publicada no DODF n.º 128 de 07 de Julho de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 3.165 DE 03 DE Julho DE 2003  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:  
I - Ficam acrescentados os seguintes incisos XII e XIII ao art. 2º:

"Art. 2º

XII - aos condomínios comerciais;  
XIII - ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social dos Transportes - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes - SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;"

II - O art. 2º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a estender o disposto no inciso VIII às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Julho de 2003  
115ª da República e 44ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:

I - Ficam acrescentados os seguintes incisos XII e XIII ao art. 2º:

"Art. 2º

XII - aos condomínios comerciais;  
XIII - ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social dos Transportes - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes - SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;"

II - O art. 2º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

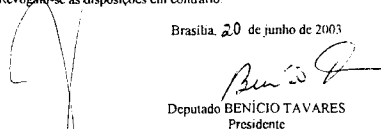
"Art. 2º

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a estender o disposto no inciso VIII às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2003

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

*Anexado em 03.07.2003*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LEI Nº 1355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS por meio de atribuição da responsabilidade a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição contratante, fonte pagadora ou intermediário, pela retenção do imposto incidente sobre serviço cujo local de prestação se situe no Distrito Federal.

Art. 2º A responsabilidade de que trata o artigo anterior é atribuída:

I  às empresas de transporte aéreo;

II  às empresas seguradoras;

III  às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;

IV  aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem como à Caixa Econômica Federal inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

V  às agremiações e clubes esportivos ou sociais;

VI  aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;

VII  à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;

VIII  aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IX  aos hospitais e clínicas privados;

X  às empresas da indústria automobilística;  
 XI  ao subcontratante ou empreiteiro.

§ 1º  As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à inscrição cadastral e à emissão de comprovante de retenção do imposto e de relatório periódico, na forma e nos prazos previstos no regulamento.

§ 2º  O regulamento definirá a forma de:

I  implementação da atribuição de responsabilidade por substituição tributária;  
 II  suspensão da aplicação do regime de substituição tributária, no todo ou em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento.

§ 3º  O Poder Executivo fica autorizado a estender o disposto no inciso VIII às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal, mediante celebração de convênio.

Art. 3º  O imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, tendo em conta o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e as deduções previstas na legislação do imposto.

Parágrafo único  Nas hipóteses de reajustamento ou de atualização do preço do serviço ou da prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.

Art. 4º  Para os efeitos desta Lei, o imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir e recolhido no prazo fixado no regulamento.

Art. 7º  Considera-se estabelecimento prestador do serviço, para efeito de cobrança do imposto, o local privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoa física ou jurídica exerça suas atividades, em caráter temporário ou permanente, independentemente de estar regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional por meio da qual seja efetuada a prestação de serviços.

Parágrafo único  É irrelevante para os efeitos deste artigo a denominação de sede, matriz, filial, agência, sucursal ou escritório de representação ou de contato.

Art. 8º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º  Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 31.12.1996

III - fortalecer a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**Parágrafo único.** Para alcançar os objetivos do programa, o acesso do jovem ao mercado de trabalho será viabilizado por meio de vinculação trabalhista formal, estágio ou contrato de aprendizagem, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 2º .....  
 III - não possuir experiência profissional anterior decorrente de relação formal de trabalho por período superior a seis meses, intercalados ou continuados, excetuando-se os portadores de deficiência, os vinculados a programa de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Público e os egressos do sistema penal;  
 IV - estar regularmente inscrito no Programa Jovem Trabalhador.

Art. 3º .....  
**Parágrafo único.** O beneficiário ficará automaticamente desligado do Programa e impedido de retornar nos casos de descumprimento das regras ali estabelecidas.

Art. 4º Os empregadores interessados em aderir ao Programa Jovem Trabalhador deverão cadastrar-se na Secretaria de Trabalho, comprometendo-se a manter o número médio de empregados durante o período de participação no Programa, tomando por base os seis meses anteriores à adesão.

**Parágrafo único.** O número de vagas oferecidas pelo empregador ao Programa não poderá exceder em 20% (vinte por cento) de seu quadro de pessoal, permitindo-se ao empregador com menos de vinte empregados a oferta de até quatro vagas.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho será o órgão gestor e executor do Programa, podendo para tanto firmar parcerias com outros entes públicos ou privados.

§ 1º .....  
 II - viabilizar o encaminhamento de três candidatos a cada vaga oferecida, para livre escolha do empregador.

Art. 6º O órgão gestor do Programa prestará as informações necessárias à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal, para fins de acompanhamento, avaliação e supervisão de suas competências.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho, arcará, na forma do regulamento, com o equivalente a um salário mínimo mensal por jovem participante do Programa e com os seus custos de administração e gerenciamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Julho de 2003  
 115º da República e 44º de Brasília

Em LIDO  
 01/07/03  
 Assessoria de Plenário

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**MENSAGEM**  
 Nº 122 /2003 - GAG

Brasília, 21 de Julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 240/2003, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador"**, o qual se converteu na Lei nº 3.164 de 03 de Julho de 2003, publicada no DODF nº 128 de 07 de Julho de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 3.164 DE 03 DE Julho DE 2003  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
 Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, já anteriormente alterada pela Lei nº 3.073, de 17 de setembro de 2002:  
 "Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Jovem Trabalhador com os seguintes objetivos:  
 I - preparar e facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho;  
 II - estimular os empregadores a oferecer novas vagas destinadas a jovens sem experiência profissional;

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, já anteriormente alterada pela Lei nº 3.073, de 17 de setembro de 2002:  
 "Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Jovem Trabalhador com os seguintes objetivos:  
 I - preparar e facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho;  
 II - estimular os empregadores a oferecer novas vagas destinadas a jovens sem experiência profissional;  
 III - fortalecer a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.  
**Parágrafo único.** Para alcançar os objetivos do programa, o acesso do jovem ao mercado de trabalho será viabilizado por meio de vinculação trabalhista formal, estágio ou contrato de aprendizagem, conforme disposto em regulamento próprio.  
 Art. 2º .....  
 III - não possuir experiência profissional anterior decorrente de relação formal de trabalho por período superior a seis meses, intercalados ou continuados, excetuando-se os portadores de deficiência, os vinculados a programa de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Público e os egressos do sistema penal.  
 IV - estar regularmente inscrito no Programa Jovem Trabalhador.  
 Art. 3º .....  
**Parágrafo único.** O beneficiário ficará automaticamente desligado do Programa e impedido de retornar nos casos de descumprimento das regras ali estabelecidas.  
 Art. 4º Os empregadores interessados em aderir ao Programa Jovem Trabalhador deverão cadastrar-se na Secretaria de Trabalho, comprometendo-se a manter o número médio de empregados durante o período de participação no Programa, tomando por base os seis meses anteriores à adesão.  
**Parágrafo único.** O número de vagas oferecidas pelo empregador ao Programa não poderá exceder em 20% (vinte por cento) de seu quadro de pessoal, permitindo-se ao empregador com menos de vinte empregados a oferta de até quatro vagas.  
 Art. 5º A Secretaria de Trabalho será o órgão gestor e executor do Programa, podendo para tanto firmar parcerias com outros entes públicos ou privados.  
 § 1º .....  
 II - viabilizar o encaminhamento de três candidatos a cada vaga oferecida, para livre escolha do empregador.  
 Art. 6º O órgão gestor do Programa prestará as informações necessárias à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal, para fins de acompanhamento, avaliação e supervisão de suas competências.  
 Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho, arcará, na forma do regulamento, com o equivalente a um salário mínimo mensal por jovem participante do Programa e com os seus custos de administração e gerenciamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2003

**Deputado BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente

recebido em  
 17/07/2003

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI Nº 2915, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo Deputado Daniel Marques e Deputado José Rajão)

*Institui o Programa Jovem Trabalhador no âmbito do Distrito Federal.***O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Jovem Trabalhador, com o objetivo de incentivar e viabilizar o acesso de jovens ao mercado de trabalho e a sua escolarização e fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da região, estimulando as empresas a contratar jovens sem experiência profissional anterior, bem como fortalecendo a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, na forma definida por esta Lei.

Art. 2º São beneficiários do Programa Jovem Trabalhador os jovens que atendam aos seguintes critérios:

- I - ter idade de 16 a 24 anos na data do ingresso no Programa;
- II - residir no Distrito Federal há pelo menos cinco anos;
- III - não possuir experiência profissional anterior decorrente de relação formal de trabalho por período superior a seis meses, intercalados ou continuados;
- IV - estar regularmente inscrito no Programa Jovem Trabalhador por intermédio das unidades locais do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- V - comprovar a matrícula e a frequência em ensino fundamental, médio ou superior ou, ainda, a conclusão do ensino médio ou superior.

*Parágrafo único.* Excetuam-se dos critérios estabelecidos nos incisos III e V, os beneficiários portadores de necessidades especiais e os egressos do sistema penal.

Art. 3º O período de participação no Programa Jovem Trabalhador será de até um ano por beneficiário.

*Parágrafo único.* O beneficiário ficará automaticamente desligado do Programa, com impedimento de retorno, nos casos de descumprimento de suas regras ou de demissão motivada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º As empresas interessadas em aderir ao Programa Jovem Trabalhador deverão atender às seguintes exigências:

- I - comprovar a regularidade fiscal referente à Fazenda Pública do Distrito Federal, ao INSS e ao FGTS;
- II - comprometer-se com a manutenção do nível médio de emprego durante o período de adesão;
- III - garantir a compatibilidade dos postos de trabalho oferecidos e da vinculação empregatícia do beneficiário com a legislação trabalhista;
- IV - viabilizar a sua habilitação perante o órgão gestor do Programa.

*Parágrafo único.* O número de vagas oferecidas pela empresa ao Programa não poderá exceder

II - viabilizar o encaminhamento de três candidatos a cada vaga oferecida, para livre escolha da empresa.

§ 2º O encaminhamento dos candidatos à vaga dar-se-á com base em critérios que levem em conta as condições sócioeconômicas de cada um e, no que couber, as regras e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Diretor do Programa Jovem Trabalhador com as seguintes atribuições:

- I - estabelecer critérios e diretrizes, fixar limites globais e individuais de garantia para provimento de recursos, verificadas as respectivas disponibilidades, bem como a prioridade na sua utilização;
- II - examinar e aprovar, trimestralmente, as contas por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;
- III - opinar previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros;
- IV - avaliar, periodicamente, os possíveis impactos sobre o mercado de trabalho, inclusive sobre os trabalhadores de outras faixas etárias;
- V - exercer outras atribuições na forma do regulamento.

§ 1º O Conselho terá seis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos seguintes órgãos e segmentos:

- I - Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos;
- II - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- III - Secretaria de Ação Social;
- IV - empregadores;
- V - empregados;
- VI - sociedade civil.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviço público relevante.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, arcará na forma do regulamento com:

- I - até R\$ 90,00 (noventa reais) do valor de cada bolsa-estágio oferecida pela empresa participante do Programa;

II - os custos de gerenciamento e administração do Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Distrito Federal crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a devida classificação orçamentária para a Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos - Programa Jovem Trabalhador.

*Parágrafo único.* O crédito especial de que trata o caput será coberto, em igual valor, por previsão de arrecadação a maior de receitas correntes.

**Lei nº 3073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (omissis)

*Parágrafo único.* O número de vagas oferecidas pela empresa ao Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) de seu quadro de pessoal, permitindo-se para a empresa com menos de vinte empregados a oferta de até quatro vagas."

Art. 2º O inciso I do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (omissis)

*I - um salário mínimo a título de bolsa-estágio por participante do programa."*

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 8º, que passa a vigorar com § 1º, acrescentando ao dispositivo os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º (omissis)

§ 1º O crédito especial de que trata o caput deste artigo será coberto, em igual valor, por previsão de arrecadação.

§ 2º O orçamento do Distrito Federal para os exercícios de 2003 e seguintes consignará dotação destinada ao atendimento do programa instituído por esta Lei.

§ 3º O orçamento do Distrito Federal para os exercícios de 2003 e seguintes consignará dotação para contratação de estagiários para a Administração Direta do Distrito Federal."

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal para os exercícios de 2003 e seguintes consignará dotação destinada ao atendimento do Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional.

*Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito suplementar para o Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional para o exercício de 2002, correndo a despesa por conta do excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília

Joaquim Domingos Roriz

Publicada no DODF de 18.09.2002

**MENSAGEM**

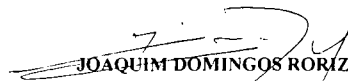
N.º 123 /2003 - GAG

Brasília 21 de Julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 219/03*, que "Dispõe sobre o realinhamento das tabelas de vencimentos dos cargos integrantes das Carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.166 de 04 de Julho de 2003, publicada no DODF n.º 128 de 07 de Julho de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 3.166 DE 04 DE Julho DE 2003  
(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre o realinhamento das tabelas de vencimentos dos cargos integrantes das Carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Ficam realinhados, na forma dos Anexos a esta Lei, os escalonamentos verticais de vencimentos das carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Controle Externo - GFIS, devida a todos os servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle Externo, pelo desempenho das atividades técnicas atinentes ao controle externo.

§ 1º A gratificação referida no caput incidirá sobre o vencimento do último padrão do respectivo cargo, não podendo exceder a metade desse valor.

§ 2º A implantação da gratificação de que trata o caput será feita gradualmente, em percentuais sucessivos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser paga a todos os integrantes da carreira, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2003.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior deverá ser aumentado até o limite estabelecido no § 1º, na forma a ser regulamentada pelo Tribunal.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo - GADACE, devida a todos os servidores integrantes da Carreira Administração Pública, pelo desempenho das atividades de apoio administrativo ao controle externo.

§ 1º A gratificação referida no caput incidirá sobre o vencimento do último padrão do respectivo cargo, não podendo exceder a metade desse valor.

§ 2º Aplicam-se à gratificação de que trata o caput o mesmo percentual e forma de implementação dispostos nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º Ficam mantidas as vantagens pessoais e os adicionais assegurados por força de legislação específica aos integrantes das carreiras mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, das funções de confiança e dos encargos de gabinete da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão reajustados, no percentual de 10% (dez pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, devida aos integrantes das carreiras de que trata esta Lei, incidirá sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 7º Ficam extintas as gratificações criadas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e art. 8º da Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Art. 9º A remuneração decorrente desta Lei não absorve vantagens remuneratórias percebidas por força de decisão judicial.

Art. 10 A revisão geral e anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 incidirá sobre a remuneração decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 11 As disposições contidas nesta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, inclusive quanto às gratificações previstas nos arts. 2º e 3º.

Art. 12 Em nenhuma hipótese, a aplicação do constante nesta Lei poderá implicar extrapolção dos limites de despesa de pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 A tabela de vencimentos básicos anterior à alteração de estrutura decorrente desta Lei continuará aplicável para as seguintes finalidades:

- I - apuração de descontos em favor de entidades consignatórias que tomem como referência o vencimento do servidor, salvo se houver manifestação contrária do órgão ou entidade habilitada;
- II - fixação do valor da bolsa devida a estudantes estagiários até que os novos valores sejam estipulados em ato normativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 2003  
 115ª da República e 44ª da República

  
 JOÃO DOMINGOS RORIZ

ANEXO À LEI N.º /03

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2003

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (AFCE) ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANAP)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	4.845,31
		3ª	II	4.932,53
		3ª	III	5.021,31
		3ª	IV	5.111,70
		3ª	V	5.203,71
3	I	2ª	I	5.297,38
3	II	2ª	II	5.392,73
3	III	2ª	III	5.489,80
3	IV	2ª	IV	5.588,61
2	I	1ª	I	5.689,21
2	II	1ª	II	5.791,61
2	III	1ª	III	5.895,86
1	I	1ª	IV	6.001,99
1	II	1ª	I	6.110,03
1	III	ESP	II	6.220,01
ESP	I	ESP	III	6.331,97
ESP	II	ESP		

TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (TFCE) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A (TAP-A)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	2.849,07
		3ª	II	2.900,35
		3ª	III	2.952,56
		3ª	IV	3.005,70
		3ª	V	3.059,81
3	I	2ª	I	3.114,88
3	II	2ª	II	3.170,95
3	III	2ª	III	3.228,03
3	IV	2ª	IV	3.286,13
2	I	1ª	I	3.345,28
2	II	1ª	II	3.405,50
2	III	1ª	III	3.466,80
1	I	1ª	IV	3.529,20
1	II	1ª	I	3.592,73
1	III	ESP	II	3.657,39
ESP	I	ESP	III	3.723,23
ESP	II	ESP		

ANEXO À LEI N.º /03

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2003

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B (TAP - B) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A (AXAP-A)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	1.856,28
		3ª	II	1.889,69
		3ª	III	1.923,71
		3ª	IV	1.958,33
		3ª	V	1.993,58
3	I	2ª	I	2.029,47
3	II	2ª	II	2.066,00
3	III	2ª	III	2.103,19
3	IV	2ª	IV	2.141,04
2	I	1ª	I	2.179,58
2	II	1ª	II	2.218,82
2	III	1ª	III	2.258,75
1	I	1ª	IV	2.299,41
1	II	1ª	I	2.340,80
1	III	ESP	II	2.382,94
ESP	I	ESP	III	2.425,83
ESP	II	ESP		

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - C (TAP - C) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B (AXAP-B)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	1.206,58
		3ª	II	1.228,30
		3ª	III	1.250,41
		3ª	IV	1.272,92
		3ª	V	1.295,83
3	I	2ª	I	1.319,15
3	II	2ª	II	1.342,90
3	III	2ª	III	1.367,07
3	IV	2ª	IV	1.391,68
2	I	1ª	I	1.416,73
2	II	1ª	II	1.442,23
2	III	1ª	III	1.468,19
1	I	1ª	IV	1.494,19
1	II	1ª	I	1.521,52
1	III	ESP	II	1.548,91
ESP	I	ESP	III	1.576,79
ESP	II	ESP		

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre o realinhamento das tabelas de vencimentos dos cargos integrantes das Carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam realinhados, na forma dos Anexos a esta Lei, os escalonamentos verticais de vencimentos das carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Controle Externo - GFIS, devida a todos os servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle Externo, pelo desempenho das atividades técnicas atinentes ao controle externo.

§ 1º A gratificação referida no caput incidirá sobre o vencimento do último padrão do respectivo cargo, não podendo exceder a metade desse valor.

§ 2º A implantação da gratificação de que trata o caput será feita gradualmente, em percentuais sucessivos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser paga a todos os integrantes da carreira, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2003.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior deverá ser aumentado até o limite estabelecido no § 1º, na forma a ser regulamentada pelo Tribunal.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo - GADACE, devida a todos os servidores integrantes da Carreira Administração Pública, pelo desempenho das atividades de apoio administrativo ao controle externo.

§ 1º A gratificação referida no caput incidirá sobre o vencimento do último padrão do respectivo cargo, não podendo exceder a metade desse valor.

§ 2º Aplicam-se à gratificação de que trata o caput o mesmo percentual e forma de implementação dispostos nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º Ficam mantidas as vantagens pessoais e os adicionais assegurados por força de legislação específica aos integrantes das carreiras mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, das funções de confiança e dos encargos de gabinete da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão reajustados, no percentual de 10% (dez pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, devida aos integrantes das carreiras de que trata esta Lei, incidirá sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 7º Ficam extintas as gratificações criadas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e art. 8º da Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Art. 9º A remuneração decorrente desta Lei não absorve vantagens remuneratórias percebidas por força de decisão judicial.

Art. 10. A revisão geral e anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 incidirá sobre a remuneração decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, inclusive quanto às gratificações previstas nos arts. 2º e 3º.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, a aplicação do constante nesta Lei poderá implicar extrapolação dos limites de despesa de pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A tabela de vencimentos básicos anterior à alteração de estrutura decorrente desta Lei continuará aplicável para as seguintes finalidades:

I - apuração de descontos em favor de entidades consignatárias que tomem como referência o vencimento do servidor, salvo se houver manifestação contrária do órgão ou entidade habilitada;

II - fixação do valor da bolsa devida a estudantes estagiários até que os novos valores sejam estipulados em ato normativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 219/2003

VIGÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2003

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B (TAP-B) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A (AXAP-A)				
Situação Atual		Situação Nova		Vencimento
Classe	Padrão	Classe	Padrão	
		3ª	I	1.856,28
		3ª	II	1.889,69
		3ª	III	1.923,71
		3ª	IV	1.958,33
		3ª	V	1.993,58
3	I	2ª	I	2.029,47
3	II	2ª	II	2.066,00
3	III	2ª	III	2.103,19
3	IV	2ª	IV	2.141,04
2	I	1ª	I	2.179,58
2	II	1ª	II	2.218,82
2	III	1ª	III	2.258,75
1	I	1ª	IV	2.299,41
1	II	ESP	I	2.340,80
1	III	ESP	II	2.382,94
ESP	I	ESP	III	2.425,83
ESP	II			

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - C (TAP-C) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B (AXAP-B)				
Situação Atual		Situação Nova		Vencimento
Classe	Padrão	Classe	Padrão	
		3ª	I	1.206,58
		3ª	II	1.228,30
		3ª	III	1.250,41
		3ª	IV	1.272,92
		3ª	V	1.295,83
3	I	2ª	I	1.319,15
3	II	2ª	II	1.342,90
3	III	2ª	III	1.367,07
3	IV	2ª	IV	1.391,68
2	I	1ª	I	1.416,73
2	II	1ª	II	1.442,23
2	III	1ª	III	1.468,19
1	I	1ª	IV	1.494,19
1	II	ESP	I	1.521,52
1	III	ESP	II	1.548,91
ESP	I	ESP	III	1.576,79
ESP	II			

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 219/2003

VIGÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2003

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (AFCE) ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANAP)				
Situação Atual		Situação Nova		Vencimento
Classe	Padrão	Classe	Padrão	
		3ª	I	4.845,31
		3ª	II	4.932,53
		3ª	III	5.021,31
		3ª	IV	5.111,70
		3ª	V	5.203,71
3	I	2ª	I	5.297,38
3	II	2ª	II	5.392,73
3	III	2ª	III	5.489,80
3	IV	2ª	IV	5.588,61
2	I	1ª	I	5.689,21
2	II	1ª	II	5.791,61
2	III	1ª	III	5.895,86
1	I	1ª	IV	6.001,99
1	II	ESP	I	6.110,03
1	III	ESP	II	6.220,01
ESP	I	ESP	III	6.331,97
ESP	II			

TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (TFCE) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A (TAP-A)				
Situação Atual		Situação Nova		Vencimento
Classe	Padrão	Classe	Padrão	
		3ª	I	2.849,07
		3ª	II	2.900,35
		3ª	III	2.952,56
		3ª	IV	3.005,70
		3ª	V	3.059,81
3	I	2ª	I	3.114,88
3	II	2ª	II	3.170,95
3	III	2ª	III	3.228,03
2	I	2ª	IV	3.286,13
2	II	1ª	I	3.345,28
2	III	1ª	II	3.405,50
1	I	1ª	III	3.466,80
1	II	1ª	IV	3.529,20
1	III	ESP	I	3.592,73
ESP	I	ESP	II	3.657,39
ESP	II	ESP	III	3.723,23

MENSAGEM  
N.º 124 /2003

Brasília, 21 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augustal Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei nº 1.114, de 21 de junho de 1996, instituidora do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC/DF.

A Lei nº 1.114, de 21 de junho de 1996, criou o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC/DF, afora outras providências, tendo discriminado igualmente as fontes de recursos que o compõem, o modo de aplicação destes, os membros de seu conselho de administração, outorgando inclusive incentivos ou benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações. Referido fundo, conforme art. 1º da aludida Lei Ordinária, encontra-se vinculado, desde sua criação, à Secretaria de Governo do Distrito Federal.

A nova estrutura administrativa dada ao Governo do Distrito Federal, após a reforma propiciada com os estudos da Fundação Getúlio Vargas, acarretou substancial modificação na estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, passando algumas secretarias a ser englobadas por outras, havendo ainda aquelas que tiveram suas denominações e competências alteradas. Dentro desse espírito, torna-se assim necessária a modificação da vinculação prevista para o aludido Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC/DF, a fim de que este se vincule à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tudo com o objetivo de otimizar a gestão dos recursos orçamentários e dar maior celeridade na consecução dos objetivos para os quais foram criados.

Ressalte-se, por fim, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado altera, não só a vinculação do fundo retrocitado, como também procede aos necessários ajustes de competência e composição dos membros do Conselho de Administração, decorrentes da modificação do vínculo.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2003 - 2003  
(do Poder Executivo)

Cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC - DF

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF:

- I – dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;
- II – doação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – recursos advindos de convênio com a União, Estados ou Municípios;
- IV – recursos providos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
- V – outras receitas.

Art. 3º Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 4º A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF cabe ao Conselho de Administração, constituído pelos seguintes membros:

- I – o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- II – o Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN-DF;
- III – um representante das Secretarias de Estado de Fazenda, da Educação, da Saúde e da Ação Social que compõem o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN-DF;
- IV – um representante escolhido e nomeado pelo Governador do Distrito Federal §1º a presidência do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF será exercida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar as diretrizes de administração;
- II – aprovar a programação financeira do Fundo;
- III – expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
- IV – elaborar o regimento interno.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas do Distrito Federal que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF destinam-se a:

- I – programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes e substâncias químicas;
- II – repressão do uso ou do tráfico de drogas;
- III – programas de formação para a repressão, o controle e a fiscalização do uso ou tráfico de drogas;
- IV – entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares;
- V – custeio e atividades do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC-DF e do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN-DF;
- VI – confecção e distribuição de literatura de orientação sobre prevenção, riscos e tratamento da dependência química.

Art. 8º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social faça a sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM  
Nº 125 /03-GAG

Brasília, 21 de junho de 2003.

PRPC 11/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa colenda Casa para solicitar, em conformidade com o Regimento

interno dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação das proposições constantes no anexo I.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

ANEXO I			
MSG	Projeto	Ementa	
01	MSG 293/01 PLC 1234/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Privê Quintas do Eldorado", localizado na Região Administrativa do Gama – RA II, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
02	MSG 296/01 PLC 1237/01	Estabelece índices de ocupação do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Quintas da Alvorada III", inserido no Setor Habitacional São Bartolomeu, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
03	MSG 297/01 PLC 1238/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Quintas da Alvorada II", inserido no Setor Habitacional São Bartolomeu, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
04	MSG 298/01 PLC 1239/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Quintas Alvorada I", inserido no Setor Habitacional São Bartolomeu, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
05	MSG 300/01 PLC 1241/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio San Marino", localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
06	MSG 310/01 PLC 1251/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Via Gênova", inserido na 5ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
07	MSG 311/01 PLC 1252/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Jardins do Lago Quadra 10", inserido na 5ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
08	MSG 313/01 PLC 1254/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Elza Veiga Avalone", inserido na 5ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
09	MSG 316/01 PLC 1257/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Serrana", localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
10	MSG 320/01 PLC 1261/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Privê Residencial Monte Palomar", localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
11	MSG 323/01 PLC 1264/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Mansões Braúna", localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
12	MSG 344/01 PLC 1285/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Parque das Amoéiras", localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
13	MSG 350/01 PLC 1291/01	Dispõe sobre a concessão de direito de superfície, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nos empreendimentos realizados indevidamente por particulares em terras públicas integrantes do seu patrimônio, já regularizados ou em fase de regularização e dá outras providências	
14	MSG 367/01 PLC 1308/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Residencial Sol Nascente", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
15	MSG 381/01 PLC 1322/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Fibrat", inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
16	MSG 387/01 PLC 1328/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Serra Dourada I", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	

17	Mens 392/01 PLC 1334/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Morada Imperial", inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei Nº 9785/99, e dá outras providências	
18	MSG 395/01 PLC 1336/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Recanto dos Nobres", inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
19	MSG 409/01 PLC 1350/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Vale das Sucupiras", localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
20	MSG 423/01 PLC 1352/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Parque Céu Azul", localizado na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
21	MSG 423/01 PLC 1354/01	Traça diretrizes gerais da Política Urbana, estabelecendo normas de ordem pública em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental, e dá outras providências	
22	MSG 435/01 PLC 1355/01	Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos devidos pelos feirantes e dá outras providências	
23	MSG 648/01 PLC 1554/01	Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Bna Sorte", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9785/99, e dá outras providências	
24	MSG 187/02 PLC 1693/02	Autoriza a doação, com encargos da área sito a CL 315 Lote G – Santa Maria	
25	MSG 188/02 PLC 1694/2	Autoriza a doação, com encargos de área ocupada a entidade religiosa	

26	MSG 190/02	PLC 1696/02	Autoriza a desafetação da área que especifica, para paróquia Nossa Senhora da Paz.
27	MSG 051/03	PLC 1926/02	Altera o art 63 do código tributário do DF. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.
28	MSG 223/00	PL 1544/00	Introduz alterações na Lei 1.254, de 8 de novembro de 1996, e na lei nº 1.166 de 22 de julho de 1996, que dispõe quanto ao imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS.
29	MSG 383/00	PL 1798/00	Concede remissão do imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS incidente sobre a veiculação de mensagens de terceiros, realizada por empresas de radiodifusão de sons e imagens.
30	MSG 462/01	PL 2279/01	Dispõe sobre a aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, do disposto nos artigos 133 e 140, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela lei 9.567 de 10 de dezembro de 1997, recepcionada no Distrito Federal pela lei 197, de 04 de dezembro de 1991.
31	MSG 528/01	PL 2396/01	Altera o art 4º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art 8º da Lei 2640, de 13 de dezembro de 2000.
32	MSG 199/02	PL 2917/02	Reestrutura os vencimentos da Carreira Administração pública do quadro de pessoal do serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do DF.
33	MSG 337/02	PL 3005/02	Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Festa de Santa Rita de Cássia.

PBOC 12 /2003

Memo. N.º 83 /03 - GAB 24

Brasília, 5 de agosto de 2003

Ao Deputado Benício Tavares  
DD. Presidente da CLDF

Assunto: Licença sem vencimentos.

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe a concessão de licença sem vencimentos, por 15 (quinze) a este Parlamentar tendo em vista que não poderei participar das atividades legislativas, até que seja revogada minha condição atual de preso político, sem direito a defesa e sendo violadas todas as prerrogativas constitucionais destinadas a Parlamentares.

Da mesma forma, peço substituição temporária da Presidência da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, pelo mesmo período, assumindo o ilustre Vice-Presidente, devido ao mesmo impedimento.

Atenciosamente

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

**2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE**, líder da bancada do PMDB.

- Justifica sua ausência na reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
- Ressalta a importância da discussão e regulamentação do Simples.

**DEPUTADA EURIDES BRITO**, líder do Governo.

- Relata a viagem que fez ao Estado do Ceará, realizada em função da CPI dos combustíveis.
- Solidariza-se com o Deputado Chico Vigilante pelo fato de este ter recebido violento ataque em artigo de autoria do Presidente do Sindicato de distribuição de Combustíveis do DF.
- Ressalta que a CPI dos combustíveis não abandonará a linha de ação, pois só assim irá beneficiar a sociedade do Distrito Federal.

**DEPUTADO CHICO LEITE**, líder do Bloco Independente.

- Refere-se à prisão preventiva de Deputado da Casa, acusado de crimes contra o Distrito Federal.

- Lamenta a ausência dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para se pronunciar sobre o referido assunto.
- Discorda da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo GDF destinada a acabar com a APA do Planalto Central.
- Destaca a importância da instalação de CPI para apurar a grilagem de terras públicas no Distrito Federal.

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**, líder da bancada do PT.

- Pede a investigação e punição dos responsáveis envolvidos em grilagem de terras públicas no Distrito Federal.
- Anuncia a apresentação de requerimento de autoria de vários deputados requerendo a instalação da CPI destinada a investigar o envolvimento de autoridades públicas com a grilagem e o parcelamento irregular de terras públicas.
- Comenta a investigação realizada pelo Poder Judiciário para apurar o envolvimento de magistrados com a grilagem de terras no Distrito Federal.

**DEPUTADO IZALCI**, em nome do PFL.

- Justifica a ausência na sessão extraordinária que analisou a prisão preventiva do Deputado José Edmar.
- Informa desconhecer o teor do processo no qual está sendo acusado o Deputado José Edmar.
- Informa que não assinará requerimento de instalação de CPI desprovido de fatos concretos.
- Elogia a iniciativa do Governador de refinar as dívidas das empresas que se encontram em dificuldades financeiras.

**DEPUTADO WIGBERTO TARTUCE**, em nome do PP.

- Lê correspondência do Deputado José Edmar endereçada a este Deputado.
- Questiona por que motivo um cidadão comum não teria o direito de aguardar a decisão final da Justiça em liberdade.
- Defende o relaxamento da prisão preventiva do Deputado José Edmar.

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**, em nome do PTB.

- Lê artigo de sua autoria em defesa do princípio da legalidade e da ampla defesa.
- Esclarece que suas manifestações visam à defesa dos princípios constitucionais.
- Anuncia a apresentação de requerimento de transformação de sessão ordinária em comissão geral para convocar autoridades a fim de discutir a questão fundiária no Distrito Federal.

**3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- A Presidência convida os parlamentares para reunião destinada a estabelecer a pauta de trabalhos da CLDF, incluindo a análise, pelo colégio de Líderes, de proposta visando a modificar o funcionamento das sessões.

Serão discutidos, além desse, os seguintes assuntos: a implantação da TV Legislativa, a realização de quatro seminários propostos pela Casa, a questão do transporte, do mercado informal do DF e o futuro do Distrito Federal.

- A Presidência convoca os líderes para reunião, hoje, na sala de reuniões da Presidência.

**4 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Gim):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

# Mensagens do Governador

**MENSAGEM**  
Nº 141 /2003-GAG

Brasília-DF, 18 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, para a apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares o presente projeto de lei que “Regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

A atual Lei nº 1.068, de 7 de maio de 1996, segundo sucessivas decisões judiciais, merece adequação ao princípio maior emanado da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 22, §§ 1º e 2º.

A nova regulamentação a ser implementada deixa claro que a contratação e a execução da publicidade e propaganda da administração direta do Distrito Federal será feita de forma centralizada.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema importância para a administração pública do Distrito Federal, pelo que solicito seja dada à propositura o tratamento previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

**PROJETO DE LEI Nº PL 672/2003 DE 2003**

**Regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os Poderes do Distrito Federal farão publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as despesas por eles realizadas com publicidade e propaganda, na forma do § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º. A administração direta fará a contratação e a execução da publicidade e propaganda de forma centralizada.

§ 2º. Consideram-se despesas com publicidade e propaganda as aplicações de recursos públicos destinadas a:

I – edição de publicação em geral, nelas incluída livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados;

II – aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções;

III – contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções;

IV – aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados;

V – veiculação de propaganda de utilidade pública, nelas incluídas campanhas de vacinação, preservação do meio ambiente, higiene, saneamento básico, saúde, ensino, segurança, trânsito e assemelhados.

Art. 2º. Os órgãos ou entidades da administração indireta elaborarão seus respectivos Planos Anuais de Publicidade e Propaganda, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo anterior guardarão consonância com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, a ser publicado no órgão de divulgação de cada um dos Poderes do Distrito Federal, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

§ 1º. O Plano Anual de Publicidade e Propaganda discriminará as despesas programadas e aprovadas na lei orçamentária anual sob a denominação de publicidade e propaganda.

§ 2º. Ao conjunto de ações explicitadas no plano deve corresponder o total dos recursos aprovados para fazerem face às despesas consignadas como publicidade e propaganda na lei orçamentária anual.

§ 3º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos da lei orçamentária anual para programas caracterizados pelo elemento de despesas publicidade e propaganda ensejam a atualização do plano e sua conseqüente republicação.

Art. 4º. A publicação trimestral de que trata o § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as informações deverão ser organizadas em quadro demonstrativo, de forma que, para cada uma das ações previstas no Plano Anual de Publicidade e Propaganda, fiquem evidenciados:

I – a finalidade da ação;

II – a importância paga pelos serviços prestados;

III – os beneficiários do pagamento (agências publicitárias, veículos de comunicação em geral e outros);

IV – os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas.

Art. 5º. Farão parte do Plano Anual de Publicidade e Propaganda e do quadro demonstrativo mencionado no artigo 4º os serviços de publicidade e propaganda, inclusive os que compreendem a divulgação falada, escrita ou televisada, prestados gratuitamente aos Poderes do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que a prestação gratuita de que trata o caput deste artigo for condição para a concessão de benefício ou favor tributário que implique renúncia fiscal, deverá ser explicitado o montante da renúncia.

Art. 6º. A observância do disposto nesta Lei e a definição das sanções que couberem por seu descumprimento são atribuições dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se a Lei nº 1.068, de 7 de maio de 1996 e demais disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
Nº 142 /2003-GAG

Brasília, 18 de Agosto de 2003.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando o artigo 5º e respectivo parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003, que criou a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

A presente proposição tem por objetivo dar nome ao comitê consultivo, criado pelo artigo 5º da citada Lei, que passa a ser denominado de Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CIDU, bem como incluir novos membros na sua composição.

Cuida, ainda, o referido projeto de conferir competência ao Poder Executivo para efetuar alterações na formação do colegiado e aprovar o seu regimento interno.

Ao ensejo, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

Ao Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº PL 671/2003 DE 2003.**  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 5º e seu parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003 e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º e Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º e respectivo parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Governador do Distrito Federal definirá as estratégias e programas a serem articulados, integrados, supervisionados e avaliados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em consonância com as proposições do Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CIDU, órgão consultivo, criado por esta Lei, do qual participarão:

I - O Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;  
 II - O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;  
 III - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;  
 IV - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
 V - O Secretário de Estado de Transportes;  
 VI - O Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;  
 VII - O Secretário de Estado de Fazenda;  
 VIII - O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação;  
 IX - O Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;  
 X - O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;  
 XI - O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;  
 XII - O Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB;  
 XIII - O Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;  
 XIV - O Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem - DER;  
 XV - O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO.  
 Parágrafo único - O Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, de que trata o caput, será presidido pelo Secretário de Estado, Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal."

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo efetuar alterações na composição do Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, bem como aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

115ª da República e 44ª de Brasília

Brasília, de de 2003.

**LEI Nº 3.146, DE 31 DE MARÇO DE 2003**  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - AGINDU, órgão vinculado à Governadoria, com a finalidade de integrar, articular, supervisionar e avaliar as ações voltadas à ocupação ordenada do território e à implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos no Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal:  
 I - coordenar, integrar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas nos programas de Infra-estrutura, desenvolvimento urbano, meio ambiente e transporte;  
 II - acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas definidos para os programas a ela pertinentes;

III - buscar o apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais, visando o cumprimento das metas definidas nos seus programas;  
 IV - articular, com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as ações necessárias à execução dos programas de Governo que exijam a participação integrada dessas Agências.

Art. 3º Fica criado o cargo de natureza especial, CNE-03, de Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e os demais cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, criados, respectivamente, pelo art. 6º da Lei n. 3.116 e art. 4º da Lei n. 3.118, ambas de 30 de dezembro de 2002, passam a denominar-se Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 4º Para a execução de suas atividades a Agência de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal contará com o apoio operacional da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal definirá as estratégias e programas a serem articulados, integrados, supervisionados e avaliados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em consonância com as proposições de um Comitê Consultivo criado por esta Lei, do qual participarão:

I - o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;  
 III - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;  
 IV - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
 V - o Secretário de Estado de Transportes;  
 VI - o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;  
 VII - o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;  
 VIII - o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;  
 IX - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;  
 X - o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;  
 XI - o Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB;  
 XII - o Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB;  
 XIII - o Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.  
 Parágrafo único. O Comitê Consultivo, de que trata o caput será presidido pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.  
 Art. 6º Fica criado na estrutura da Governadoria o Gabinete de Concepção Estratégica do Governo, na finalidade de auxiliar o Governador no cumprimento da concepção estratégica do Governo, na articulação entre as diversas áreas da Administração e em suas relações institucionais.  
 Art. 7º O Gabinete de Articulação Institucional utilizará a estrutura físico-operacional e dotações orçamentárias próprias da Governadoria.

I - Núcleo de Recursos Humanos, integrado pelos Serviços de Administração de Pessoal e de Inativos e Pensionistas;  
 II - Núcleo de Gestão de Precatórios;  
 III - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;  
 IV - Núcleo de Administração Geral, integrado pelos Serviços de Material, de Patrimônio e Comunicação Administrativa, de Arquivo Geral, de Administração de Edifício, de Almoxarifado e de Serviços Gerais.

Art. 12. A Chefia da Biblioteca Jurídica fica diretamente subordinada à Diretoria do Centro de Estudos.

Art. 13. Ficam criados, transformados e extintos os cargos na forma do Anexo III.

Art. 14. Ficam criados os cargos de natureza especial, símbolo CNE-04, de:  
 I - Secretário Adjunto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;  
 II - Secretário Adjunto da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo;  
 IV - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Sociais.  
 Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal; exceto as relativas ao disposto no art. 14, que correrão à conta das respectivas Agências e Secretarias.  
 Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DODF de 3 de abril de 2003.

VER ANEXO(S) NO DODF

**MENSAGEM**  
 Nº 143 /2003-GAG

Brasília, 18 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ/DF, para as providências.

A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se esboçada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 Brasília - DF

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 579/2003**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ, destinado a promover a regularização de débitos fiscais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou não, na forma e nas condições estabelecidas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre Serviços - ISS, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Físico e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos - ITCD e a Taxa de Limpeza Pública - TLP.

§ 2º Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Poderão ser incluídos no REFAZ débitos fiscais:

I - oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2002;

II - oriundos de ação fiscal, inclusive aquelas que comprovem as situações previstas no § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, desde que constituídos até a data da publicação desta Lei;

III - inscritos em dívida ativa até a data da publicação desta Lei;

IV - objetos de litígio judicial ou administrativo iniciado até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º O REFAZ consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos fiscais dos tributos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I - 99% (noventa e nove por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II - 95% (noventa e cinco por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei;

III - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei;

IV - 85% (oitenta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

V - 80% (oitenta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

VI - 75% (setenta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

VII - 70% (setenta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

VIII - 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma dos impostos devidos, da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratória, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária, apurado até o mês de formalização do pedido.

§ 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, do encargo previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios.

§ 3º Os créditos dos tributos de que trata o art. 1º decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, poderão ser quitados com redução de 50%, desde que iguais ou superiores a R\$ 155,49 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e sejam recolhidos até o último dia útil do mês subsequente à data da publicação desta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º A quitação dos débitos na forma desta Lei condicionará a:

I - requerimento do contribuinte, contendo a declaração dos débitos a serem quitados, perante a unidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGR, responsável pela cobrança do respectivo débito, respeitando-se as condições e prazos previstos nos incisos I a VIII do artigo anterior;

II - consolidação de todos os débitos fiscais existentes na data de protocolização do requerimento, ressalvado o disposto no art. 11;

III - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos;

IV - expressa renúncia em juízo a qualquer defesa ou recurso judicial, bem como desistência dos já interpostos;

V - aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

§ 1º O requerimento referido no inciso I do caput deste artigo configurará confissão irrevogável e irretirável de dívida.

§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

Art. 4º O débito objeto de parcelamento será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a R\$ 155,49 (cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

§ 1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.

§ 2º Em nenhuma hipótese, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

§ 4º A multa de mora prevista no parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após a data do respectivo vencimento.

§ 5º O regulamento fixará o prazo de vencimentos das parcelas.

Art. 5º O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser renegociado a qualquer tempo, com o objetivo de rever o número de parcelas, hipótese em que a renegociação:

I - será feita tomando-se por base o saldo devedor do parcelamento, sendo definitivas as parcelas já quitadas, as quais não podem ser objeto de alteração;

II - implicará a perda de 5 (cinco) pontos percentuais na redução de multas e juros, de acordo com as faixas de descontos estipuladas nos incisos IV a VIII do art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a soma do número das parcelas já quitadas com as do parcelamento remanescente não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta).

Art. 6º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inadimplência, por três meses consecutivos, do pagamento integral das parcelas;

II - inadimplência, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, de débitos dos tributos relacionados do art. 1º, cujo fato gerador tenha ocorrido após a formalização do pedido de parcelamento;

III - descumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos situados no território do Distrito Federal.

I - da empresa beneficiária do parcelamento;

II - de empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§ 3º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão, em até 60 (sessenta) dias após a perda do parcelamento.

II - cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF ou pela PGR.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo as condições iniciais assumidas pelo contribuinte.

§ 5º A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º A exclusão será formalizada por ato da SEF ou da PGR e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for identificado.

Art. 7º Os titulares originais ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, poderão utilizá-los para compensação de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos - ITCD e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, e seus acréscimos, para pagamento à vista ou parcelado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

Art. 8º Ao contribuinte que, optando por parcelamento a que se refere esta Lei, dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento ou compensação com precatório, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 9º Aplicar-se-á na concessão de parcelamento pelo REFAZ, no que não for contrário às disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 10 O recolhimento do crédito tributário em qualquer uma das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório, permitindo a cobrança de débitos posteriormente apurados pelo Fisco.

Art. 11. Não poderão ser pagos na forma desta Lei os débitos na fluência de prazo para pagamento, os oriundos de imposto retido e não recolhido, os pendentes de julgamento, os incluídos em processos de compensação por precatórios, conforme a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos processos de compensação de débitos com precatórios, conforme a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido homologados.

Art. 12. Os contribuintes enquadrados no Simples Candango, de acordo com a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, a exceção das Microempresas, dos Feirantes e dos Ambulantes, poderão fazer opção pelo REFAZ.

Art. 13. O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM

Nº 144 -GAG

Brasília, 18 de Agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a política de defesa sanitária vegetal que o Poder Executivo deseja implementar no Distrito Federal.

A defesa sanitária vegetal constitui matéria de relevante importância na agricultura, seja em virtude da expansão do intercâmbio de vegetais e dos seus produtos, fator que concorre para aumentar as possibilidades de difusão dos problemas fitossanitários, seja por significar verdadeiro determinante na consecução de uma agricultura que represente alta produtividade e coerência com as exigências ambientais, bem assim com a saúde dos consumidores.

Em virtude da globalização das economias, somente encontram mercados compradores abertos aos produtos agropecuários, os países que ofereçam garantia de segurança sanitária. Essa garantia só é possível ofertar mediante uma estrutura legal e organizacional nos moldes delineados no Projeto de Lei em epígrafe que, em sendo aprovado, será regulamentado segundo os parâmetros indispensáveis a uma saudável produção e comercialização de produtos agrícolas.

Com a proposição que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência, esses objetivos serão atingidos. Por isso mesmo estou seguro de contar, mais uma vez, com o apoio do ilustre Presidente e de seus nobres pares na aprovação desse diploma de excepcional importância para o Distrito Federal.

Atenciosamente,

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

## PROJETO DE LEI Nº

PL 688/2003

DE 2003

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece as ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por Defesa Sanitária Vegetal o conjunto de medidas destinadas a prevenir o ingresso, a disseminação e a instalação de pragas de importância econômica no Distrito Federal.

Parágrafo único: As medidas de que trata o caput deste artigo serão exercidas por meio de:

- I- campanhas educativas;
- II- inspeções;
- III- fiscalização;
- IV- quarentenas;
- V- programas de controle de pragas;
- VI- monitoramento de ocorrências fitossanitárias.

Art. 3º - Constituem princípios basilares da política de defesa sanitária vegetal a ser implementada no Distrito Federal:

- I- a defesa dos interesses dos agricultores e consumidores;
- II- a promoção da defesa do meio ambiente e da saúde humana;
- III- a preservação do patrimônio agrícola e florestal do Distrito Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, observadas a legislação federal vigente, as disposições desta lei e de seu regulamento, implementar as ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, no âmbito do Distrito Federal, mediante:

- I- listar e publicar, sempre que necessário, as pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- II- estabelecer programas para prevenção e controle das pragas no Distrito Federal;
- III- propor o reconhecimento de áreas livres ou de baixa prevalência de pragas;
- IV- expedir certificados de sanidade vegetal;
- V- outras medidas necessárias à plenitude da defesa sanitária vegetal.

§1º A coordenação e execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de pragas serão exercidas pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da SEAPA, com o apoio da Secretaria de Fazenda e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, quando necessário.

§2º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal será ouvida, sempre que necessário, quando a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal tomar decisões sobre questões de defesa sanitária vegetal.

Art. 5º - O ingresso no Distrito Federal dos vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros ou potenciais hospedeiros de pragas de importância econômica dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

- I- apresentação de Certificado Fitosanitário de Origem ou atestado de sanidade ou expurgo;
- II- apresentação de Permissão de Trânsito de vegetais;
- III- apresentação de laudo de análise de produtos, expedido por laboratório oficial;
- IV- tratamento quarentenário;
- V- identificação do vegetal ou produto vegetal, por lote.

Art. 6º - Fica criado o Sistema de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais e de Estabelecimento de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser coordenado pela Gerência de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único. Os proprietários, concessionários, arrendatários ou ocupantes, a qualquer título, das propriedades e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, ficam obrigados a se cadastrarem junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, credenciará laboratórios de análise de vegetais e produtos vegetais para fins de emissão de laudos oficiais relativos à defesa fitossanitária.

Art. 8º - O exercício da inspeção e da fiscalização de defesa sanitária vegetal, de que trata esta lei, compete a engenheiros agrônomos e a engenheiros florestais da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da SEAPA - DF, nas suas áreas específicas de atuação.

Art. 9º - O controle de pragas será estabelecido por meio das seguintes medidas fitossanitárias, isoladas ou cumulativamente:

- I- destruição de restos de culturas;
- II- destruição de vegetais e produtos de origem vegetal;
- III- interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- IV- desinfestação de veículos e máquinas;
- V- uso de cultivares indicadas;
- VI- tratamento de vegetais e de produtos de origem vegetal;
- VII- outras medidas instituídas por programas de controle de pragas.

Art. 10 - A inspeção e a fiscalização de defesa sanitária vegetal serão exercidas sobre propriedades urbanas, rurais, estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenamento ou prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, veículos em trânsito, dentre outros, que tenham como objeto de suas atividades:

- I- vegetais ou suas partes destinadas ao consumo;
- II- vegetais, partes de vegetais ou subprodutos deles derivados, destinados à propagação ou à pesquisa científica;
- III- organismos vegetais em qualquer fase do seu ciclo evolutivo;
- IV- substâncias fitoativas orgânicas ou inorgânicas;
- V- máquinas, veículos, ferramentas e implementos agrícolas;
- VI- embalagens orgânicas ou inorgânicas que, de alguma forma, possam se transformar em vetores de pragas dos vegetais;

§1º A inspeção e a fiscalização referidas no caput deste artigo, serão exercidas quanto:

I - aos aspectos sanitários e, em caso de trânsito, os produtos poderão ser deslacrados para fins de inspeção e relacrados pela fiscalização;

II - à adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas.

§ 2º: A inspeção e a fiscalização, de que trata o caput deste artigo, serão exercidas ainda sobre as propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio de vegetais destinados à propagação, no que diz respeito a:

I - cadastramento junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II - controle de vendas de vegetais e produtos de origem vegetal, por intermédio de notas fiscais emitidas;

III - identificação do vegetal ou produto vegetal por lote.

Art. 11 Os proprietários e detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos de origem vegetal, ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas.

§ 1º A recusa, por parte do fiscalizado, da adoção das medidas de que trata o caput deste artigo, autoriza o Poder Público a realizar os procedimentos adequados mediante ressarcimento pleno das despesas efetuadas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º Não caberá qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 12 - A inobservância desta lei e de seu regulamento, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas, será considerada infração, por ela respondendo quem, por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13 - Conforme se dispuser em regulamento, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a inobservância das disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do vegetal ou produto de origem vegetal que gerar a infração;
- III- suspensão da comercialização de vegetais e produtos de origem vegetal;
- IV- interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos de origem vegetal, hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;
- V- apreensão de vegetais e produtos de origem vegetal;
- VI- destruição de vegetais e produtos de origem vegetal;
- VII- suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- VIII- cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;
- IX- destruição de restos de cultura.

§ 1º O valor referido no inciso II deste artigo será estabelecido por área cultivada, peso, volume ou unidade do produto.

§ 2º A multa prevista no inciso II, será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º O rito processual administrativo será estabelecido pelo Regulamento desta lei.

Art. 14 - Serão remuneradas as atividades de defesa sanitária vegetal, mediante a cobrança de taxas para as seguintes atividades:

§ 1º Emissão de documentos fitossanitários;

§ 2º Prestação de qualquer serviço de tratamento fitossanitário;

§ 3º Realização de análises laboratoriais.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2003.  
115ª da República e 44ª de Brasília

MENSAGEM  
Nº 145-GAG

Brasília, 18 de Agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a vinculação e composição do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, órgão criado no âmbito da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, nos termos do Art. 14, da Lei Nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001.

Com a extinção daquela Secretaria de Estado, nos termos do Art. 1º, da Lei Nº 3.104, de 27 de dezembro de 2002, o referido Órgão Colegiado perdeu sua vinculação, pelo que se torna necessário deslocar e vincular o Conselho a outra Secretaria de Estado, no caso à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força mesmo das funções de Governo, de sua competência regulamentar e considerando, ainda, o disposto no Parágrafo único do Art. 2º, da retrocitada Lei Nº 3.104, de 2002.

A nova composição do Colegiado em tela, a par de definir a autoridade que o preside e o seu substituto eventual, estabelece o número de conselheiros indispensáveis ao seu funcionamento e desempenho institucional.

São esses os pontos fundamentais do Projeto de Lei que espero seja acolhido por Vossa Excelência e os seus dignos pares.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

**PROJETO DE LEI Nº** , **PL 667/2003** **DE 2003.**

Dispõe sobre a vinculação e composição do Órgão Colegiado que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, criado nos termos do Art. 14, da Lei Nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, fica vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e constituído por sete membros, sendo dois natos e cinco efetivos.

Art. 2º São membros natos do Conselho, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal é o Presidente do Conselho, sendo substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

Art. 3º São membros efetivos do Conselho, nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

- I - um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal;
- II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;
- III - um representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal;
- IV - dois representantes da Sociedade Civil, com conhecimentos na área de agropecuária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2003.  
 115º da República e 44º de Brasília

**MENSAGEM**

N.º 146 /2003

Brasília, 18 de Agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do inciso II, do artigo 5º e, revoga o artigo 10º, da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria as novas Regiões Administrativas do Riacho Fundo II, Águas Claras, Varjão e Sudoeste/Octogonal.

A presente solicitação objetiva dar maior clareza no entendimento da aplicabilidade desta Lei, e, ainda, em virtude das dotações previstas no orçamento de 2003, para as Administrações Regionais de Taguatinga, Riacho Fundo, Cruzeiro e Lago Norte, não contemplar os Programas de Trabalho específicos à manutenção das novas Administrações Regionais.

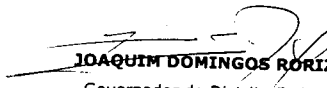
Ressaltamos a premente necessidade da alteração solicitada, tendo em vista que as novas Administrações Regionais não possuem estrutura administrativa, financeira e orçamentária em funcionamento, para gerir e executar as despesas decorrentes da execução desta Lei, pois as mesmas ainda não são Unidades Orçamentárias.

Dessa forma, as despesas das Administrações Regionais de Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste/Octogonal e do Varjão deverão ser custeadas pelas Administrações Regionais de Taguatinga, Riacho Fundo, Cruzeiro e do Lago Norte, respectivamente, durante o exercício de 2003.

Considerando a importância da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de urgência.

Face ao exposto, submeto o pleito à apreciação dessa Casa, agradecendo antecipadamente o empenho de Vossa Excelência e seus ilustres pares.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 668/2003** **DE 2003.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera a redação do inciso II, do art. 5º e revoga o art. 10º da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** DECRETA:

Art. 1º - O Inciso II, do art. 5º, da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º ...

II - As despesas das Administrações Regionais de Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo - XXI, Sudoeste/Octogonal - RA XXII e do Varjão - XXIII ficam custeadas pelas Administrações Regionais de Taguatinga - RA III, Riacho Fundo - RA XVII, Cruzeiro - RA XI e do Lago Norte - RA XVIII, respectivamente, durante o exercício de 2003."

Art. 2º - Fica revogado o art. 10º, da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2003

**LEI Nº 3.153, DE 6 DE MAIO DE 2003**  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas as Regiões Administrativas de Águas Claras - RA XX, do Riacho Fundo II - RA XXI, do Sudoeste/Octogonal - RA XXII e do Varjão - RA XXIII.

Art. 2º **VETADO.**

Art. 3º Pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal nas regiões administrativas mencionadas no art. 1º ficam criadas na estrutura organizacional do Distrito Federal as Administrações Regionais de Águas Claras - RA XX, do Riacho Fundo II - RA XXI, do Sudoeste/Octogonal - RA XXII e do Varjão - RA XXIII, órgãos de direção superior, vinculadas à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global.

Art. 4º Os limites físicos das Regiões Administrativas criadas conforme o art. 1º serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Para implantação e funcionamento das Administrações Regionais criadas conforme o art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para as Administrações Regionais de Taguatinga - RA III, do Riacho Fundo - RA XVII, do Cruzeiro - RA XI e do Lago Norte - RA XVIII para as Administrações Regionais de Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, do Sudoeste/Octogonal - RA XXII e do Varjão - RA XXIII criadas pelo art. 3º.

Parágrafo único. Caberá às Administrações Regionais de Taguatinga - RA III, do Riacho Fundo - RA XVII, do Cruzeiro - RA XI e do Lago Norte - RA XVIII prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento das Administrações Regionais ora criadas.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 7º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo V.

Art. 8º Os regimentos das Administrações Regionais criadas por força desta Lei serão baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A denominação das Regiões Administrativas criadas conforme o art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.  
 Art. 11. O Poder Executivo, imediatamente após a aprovação dos limites físicos a que se refere o art. 4º, procederá à revisão do Plano Diretor de Taguatinga, aprovado pela Lei nº 90, de 11 de março de 1998, de modo a adequá-lo ao disposto nesta Lei.  
 Art. 12. Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos das diversas regiões administrativas do Distrito Federal terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico; sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores socioeconômicos existentes.  
 Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2003

115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Publicado no DODF de 7 de maio de 2003

VER ANEXO (s) NO DODF

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2345/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU e ANILCEIA MACHADO, que altera a Lei nº 579, de 27 de outubro de 1993, que "torna obrigatória a instalação de ambulatório médico emergencial nos 'shopping Centers' do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/03  
 Último Dia: 20/08/03

- PROJETO DE LEI nº 005/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que assegura a expedição de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos instalados com os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRO-DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
 Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 034/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas no Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
 Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 041/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página da INTERNET da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e no Diário Oficial do Distrito Federal, do CIDHAB - Cadastro de Inscrições do IDHAB, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 053/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Estudante no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 136/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Encontro de Folia de Reis".

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 176/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELÔ, que institui o Dia de Defensor Público do Distrito Federal.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 202/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que acrescenta artigo à Lei nº 2.477m de 18 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal".

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 232/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo Uterino no âmbito do Distrito Federal, para as Servidoras Públicas do Distrito Federal.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 591/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o fecho das leis, resoluções e decretos.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
 Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 643/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que estabelece normas de informações e publicidade para a venda de Títulos de Capitalização e similares no Distrito Federal.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
 Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a varandas em habitações coletivas.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/08/03  
 Último Dia: 20/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 683/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Sargento da PM Melquisedec Lino Lopes.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
 Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 684/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Sargento da PM José Hermes Lima.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
 Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 685/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sra. 2º Sargento da PM Ester de Azevedo Filgueira.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
 Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 687/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. 3º Sargento Wliam Eterno Lício.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
 Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 688/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. 3º Sargento Marcos Antonio Nunes Barros.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 689/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. 3º Sargento Ariosval João de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 691/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Cabo da PM Jorge Luiz Oliveira Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 693/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Cabo da PM Rogério Paulo Leite.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 695/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Cabo da PM Marcos Bezerra de Araújo.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 700/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Aírton Ferreira da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 713/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Soldado da PM Regina Maria Rosa dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 717/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Edson Pereira Tavares.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 720/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Haroldo Batista Luiz.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 722/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Ricardo Dantas Mariano.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 725/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Reinaldo Ferreira Vieira.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 728/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Henrique Cândido Martins.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 729/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM José Avani Evangelista da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 770/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao ator Murilo Grossi.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 902/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Constante Caetano Turchiello.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 068/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Srª. HERILDA BALDUINO DE SOUSA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 069/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Srª. ROSA MARIA SAID.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 076/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA e ARLETE SAMPAIO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília (post mortem) aos Senhores Eudoro de Sousa e Emanuel Oliveira de Araújo.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 077/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Roque Barros Laraia, Júlio Cezar Melatti e Vamireh Chacon.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 100/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Embaixador José Maurício Bustani.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Alvaro Augusto Teixeira da Costa, Diretor-Presidente do Correio Brasileiro.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 112/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Everardo Alves Ribeiro.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 257/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre o uniforme dos alunos matriculados em instituições privadas de ensino e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- PROJETO DE LEI nº 292/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a dedução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativa à doação efetuada a entidades filantrópicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes carentes e de idosos desamparados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 308/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a utilização e funcionamento dos Centros de Convivência de Idosos - CCI implantados pelo Poder Executivo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 396/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que institui o Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- PROJETO DE LEI nº 543/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/03  
Último Dia: 21/08/03

- PROJETO DE LEI nº 558/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a exigência de Certidão Negativa de Débitos Tributários nos casos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 564/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o financiamento para a aquisição de veículos automotores pelos servidores da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 568/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os doadores de sangue, órgãos e tecidos, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 592/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que torna obrigatória o registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos motoristas e

cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 600/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transportes públicos quando da realização de campanhas de vacinação, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 622/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que altera o art. 22 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, para aumentar a quantidade de passes por estudantes, nos períodos em que ocorrer greve de professores ou outro motivo que ensejar reposição de aulas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 628/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "DISQUE-DENÚNCIA" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, taxis e comércios.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 653/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que obriga as empresas públicas de transporte do Distrito Federal a nos dias de campanha de vacinação, conceder gratuidade de passagem ao menor e à pessoa que o esteja conduzindo ao local de vacinação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 044/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências."

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 044/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera o § 7º do art. 4º A da lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 549/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 550/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de limpeza, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 582/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre áreas públicas do Distrito Federal destinadas a estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 584/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que permite o uso das atividades comerciais que menciona, nas edificações de uso residencial unifamiliar localizadas nas Regiões Administrativas dos Lagos Sul e Norte, em caráter precário, até a aprovação dos Planos Diretores Locais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 590/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que cria o Parque Urbano e de Uso Múltiplo de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 605/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a instalação de meios de sinalização para identificação de órgãos e logradouros públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 042/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a regulamentação dos parcelamentos de solo localizados em terras de propriedade do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 043/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes situados entre o setor CSD e as quadras QSD 31, 43 e 55 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 016/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que declara de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 029/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal - BPW-DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 032/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Casa da Bênção.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 548/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que institui o Dia do Skatista no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 552/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que dá denominação de "Sala Funarte - Cássia Eller" à Sala Funarte.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 555/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui o "Congresso de Senhoras", da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas do Campo de Ceilândia Norte - CIBECEN, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 556/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA e JORGE CAUHY, que estende o "passe estudantil" aos atletas amadores estudantes nas linhas do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 560/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a instituição do dia 28 de junho como o Dia Do Orgulho Homossexual no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 565/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que oficializa a música intitulada "Hino a Brasília" como o Hino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 569/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o Centro Cultural do Guarã e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 570/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a geração de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 571/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que cria o Monumento aos Pioneiros de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 572/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que regulamenta as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 575/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 580/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dá ao Centro Cultural Itapuã do Gama a denominação de Centro Cultural Afonso Brazza.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 583/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 594/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que torna obrigatória a instalação de câmeras de vigilância em asilos e clínicas para tratamento à saúde de idosos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 596/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui a Semana de Incentivo à Leitura no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 602/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a construção da Casa de Cultura do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 603/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a criação do Projeto Arte no Palco e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 607/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima para Atendimento de Idosos em Situações Especiais de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 608/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que prioriza a tramitação dos procedimentos administrativos, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, em que figure como parte interessada pessoa com idade igual ou superior e sessenta e cinco anos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 612/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre o atendimento preferencial ao idoso em hospitais públicos e particulares.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 613/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braille.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 623/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui a gratuidade para os menores de dose anos em eventos desportivos realizados nos estádios ou ginásios localizados no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 624/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o pagamento de passagens de transporte urbano às mulheres grávidas, nas condições que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 625/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que cria o Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro – e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 626/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que inclui o Círio de Nazaré de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 630/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Dia da Prevenção das Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 632/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que cria o Voluntário junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 637/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre incentivos à geração de energia elétrica alternativa e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 641/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 642/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Selo de Comunicação Humanitária no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 647/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que institui o "Projeto Talentos Candangos", que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 650/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que declara de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 655/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 656/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de necessidades especiais no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 145/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MARCELO ARAÚJO BAGNO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 146/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Carlos Edil Freitas Fortes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 147/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 148/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 149/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RÊNIO STUDART QUINTAS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 150/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Apóstolo RENÉ ARAUJO TERRA NOVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 151/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título

de Cidadão Honorário de Brasília "pos mortem" ao Doutor Roberto Marinho, Presidente das Organizações Globo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- PROJETO DE LEI nº 547/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a divulgação de informações no rótulo do café torrado, moído e embalado no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 553/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que obriga os estabelecimentos que comercializam derivados de leite com adição de soro de leite, sob a denominação "leite modificado", a informarem de maneira clara e inequívoca a composição do produto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 554/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 573/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de acidentes em eventos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 586/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o selo protetor nas embalagens de bebidas fabricadas por empresas estabelecidas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 614/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a não limitação do tempo de validade para utilização de cartões pré-pagos pelas empresas operadoras de telefonia celular, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 636/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a divulgação dos preços de compra das mercadorias pelos supermercados e estabelecimentos congêneres em funcionamento no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 644/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de campo específico na conta faturada das empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias para os consumidores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- PROJETO DE LEI nº 544/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o Programa de Clínicas de Passagem para pacientes terminais de doenças não contagiosas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 551/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 563/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui a Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 574/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a adoção de medidas relativas a higiene bucal, após o consumo da merenda escolar, nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 576/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que cria o Programa de assistência às pessoas portadoras das Doenças Celiaca e Dermatite Herpetiforme e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 577/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a garantia de vagas nas creches e escolas públicas de ensino fundamental e médio do Distrito Federal para filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer culto religioso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 579/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre medidas de proteção radiológica no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 587/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a saúde dos alunos nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 588/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que proíbe a fabricação, utilização e comercialização de ração ou complemento alimentar que contenha, em sua composição, cartilagem, sangue, osso ou qualquer outro componente de natureza animal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 589/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre proteção especial à saúde das gestantes e dos recém-nascidos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 593/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos suspeitos de utilização de medicamentos que causem efeitos colaterais não previstos pelos fabricantes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 597/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui o Programa de Atendimento Especial à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 606/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que institui o Programa Coleta de Medicamentos junto a profissionais de saúde.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 609/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui o Censo Especial do Distrito Federal destinado ao levantamento do número de alunos portadores de deficiência visual ou com baixa visão, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 611/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que cria o projeto "Mutirão Universitário" no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 620/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que institui o Programa de Fornecimento de Medicamentos aos Portadores de Patologias Crônicas - CARTÃO REMÉDIO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 633/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que assegura prestação de serviço e possibilita incentivos às empresas que financiem bolsas de estudo aos professores que necessitam de complementação de formação pedagógica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 634/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de creches nas escolas e centros educacionais públicos do Distrito Federal que possuem cursos noturnos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 635/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a "Semana de Conscientização sobre a importância do ácido fólico para mulheres na faixa etária de 10 a 40 anos".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 638/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que cria o Programa de Incentivos à realização de Mutirões para Diagnóstico e Cirurgia de Catarata, denominado "Mutirão Pró - Visão".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 639/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a Semana de Promoção da Saúde Bucal no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 645/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que estabelece diretrizes para a implantação de política de prevenção e atenção integral à saúde do cidadão portador de diabetes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 651/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Programa de Saúde Auditiva, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 657/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalham em obras públicas promovidas pelo Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 658/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- PROJETO DE LEI nº 545/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o cadastramento de Empresas e Pessoas Físicas Revendedoras de Veículos usados no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 562/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a aplicação de multas de trânsito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 566/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator, por remessa postal, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 578/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que proíbe a venda e o uso de cerol, pó de vidro ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas destinadas a empinar pipas ou papagaios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 585/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a elaboração de estatísticas acerca da violência contra a mulher, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 604/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que cria a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 615/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que cria a Delegacia de Proteção ao Idoso e ao Portador de Deficiência no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 631/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o uso de colete à prova de balas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 646/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que obriga as Delegacias de Polícia do Distrito Federal a informar às vítimas de crimes contra a liberdade sexual, o direito de tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

- PROJETO DE LEI nº 546/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que estabelece condição para o comércio de cigarros, charutos e derivados do tabaco no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 557/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a expedição do Alvará de Funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília - CDT/UnB, integrantes do Projeto "Incubadora de Empresas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 559/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que permite o uso das atividades comerciais

que menciona, nas edificações de uso residencial unifamiliar localizadas nas Quadras 700 da Asa Sul e Norte da Região Administrativa de Brasília, em caráter precário, até a aprovação do Plano Diretor Local.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 561/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos editais de licitação pública pertinentes a obras.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 567/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que altera a Lei nº 3.066, de 22 de agosto de 2002, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática da pesca no Lago Paranoá".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 581/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 595/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 598/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que torna obrigatória a sinalização de locais de interesse ecológico, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 610/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a concessão de incentivos aos agricultores do Distrito Federal que preservam o meio ambiente e não utilizam agrotóxicos em suas propriedades rurais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

- PROJETO DE LEI nº 621/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre a realização de Auditorias ambientais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE LEI nº 648/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre criação da Ouvidoria do Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 649/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que sujeita Projetos de Lei, originários do Poder Executivo, à audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 654/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a meia entrada para professores da rede de ensino público do Distrito Federal em estabelecimentos que promovam o lazer e o entretenimento e estimulem a difusão cultural.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 599/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o patrimônio genético humano e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/08/03  
Último Dia: 26/08/03

- PROJETO DE LEI nº 601/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que veda a discriminação em razão da idade nos casos que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/08/03  
Último Dia: 28/08/03

### GABINETE DA MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 045/03, de autoria da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, que altera o Regimento Interno, incluindo Subseção IV à Seção III do Capítulo XV do Título VI, disciplinando a tramitação do projeto de lei referente ao Plano Plurianual de Educação do Distrito Federal, de que trata o art. 245 da Lei Orgânica, no âmbito da Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 046/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO e OUTROS, que altera o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quanto à realização de Comissão Geral.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 047/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui a Medalha Mérito Terceira Idade e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 048/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA e OUTROS, que altera o inciso XII do art. 15 da Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/03  
Último Dia: 29/08/03

**NOTA** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (Art. 152, do RI/CLDF):

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 611/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, *que obriga os fabricantes de cigarro e derivados do fumo a prestarem assistência médico-hospitalar especializada e farmacêutica gratuita aos fumantes e dá outras providências.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 1172/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, *que dispõe sobre a concessão de isenção de taxas para a expedição de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 1206/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, MANINHA E BENICIO TAVARES, *que dispõe sobre a proibição de divulgação de nome de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes por meio da rede mundial de computadores - INTERNET, ou nos meios de comunicação, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 1631/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que dispõe sobre a criação da quadra de esportes na SQS 411 na Região Administrativa de Brasília, RA I.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 1695/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, *que cria gratificação especial para os servidores que menciona e dá outras providências.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 475/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VARIOS DEPUTADOS, *que dispõe sobre a destinação de área que menciona, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 736/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que fixa as chácaras que menciona no Núcleo Bandeirante, RA VIII e dá outras providências.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 866/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, *que desafeta de sua destinação original a área que especifica, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA RECURSO**

1º Dia: 14/08/03  
Último Dia: 20/08/03

**NOTA:** De acordo com o Art. 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Brunelli, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os Senhores Deputados Membros para a Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 20 de agosto de 2003, quarta-feira, às 09:00 horas, na Sala de Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 19 de agosto de 2003

Beatriz Bussinger Gomes  
Coordenadora



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RESULTADO DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEOF**

**REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2003**

I - LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR  
II - COMUNICADOS  
III - ASSUNTOS GERAIS  
IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 541/2003** que "Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, e dá outras providências".  
(Tramitação em regime de urgência)  
Autor: Poder Executivo  
Relator: Dep. Odilon Aires  
Parecer: Favorável à Proposição, acatada a emenda da CAS e rejeitada a emenda da CCJ.  
Resultado: Aprovado

2 - **PROJETO DE LEI Nº 542/2003** que "Altera a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre a Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, e dá outras providências".  
(Tramitação em regime de urgência)  
Autor: Poder Executivo  
Relator: Dep. Odilon Aires  
Parecer: Favorável à Proposição, rejeitadas as 02 (duas) emendas da CCJ.  
Resultado: Aprovado

3 - **PROJETO DE LEI Nº 215/2003** que "Dispõe sobre a criação do programa para utilização de gás natural para o serviço de transporte de passageiros - táxi e outros veículos, na forma que especifica e dá outras providências".  
Autor: Deputado Júnior Brunelli  
Relatora: Deputada Eliana Pedrosa  
Parecer: Pela ADMISSIBILIDADE à proposição, na forma do SUBSTITUTIVO do AUTOR, em anexo.  
Resultado: Aprovado

4 - **PROJETO DE LEI Nº 2.962/2002** que "Disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".  
Autor: Deputado Odilon Aires  
Relator: Deputado Pedro Passos  
Parecer: FAVORÁVEL à proposição  
Resultado: Aprovado

5 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2003** que "Dispõe sobre a redução de multas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e dá outras providências".  
Autor: Deputado Roney Nemer  
Relator: Deputado Odilon Aires  
Parecer: FAVORÁVEL à proposição  
Resultado: Aprovado

- 6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.477/2001** que "Concede isenção do pagamento da taxa de limpeza urbana - TLP - aos condomínios que especifica".  
**Autor:** Deputada Aniléia Machado  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** pela REJEIÇÃO quanto ao mérito  
**Pedido de Vista:** Deputado Odilon Aires  
**Resultado:** Adiado
- 7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.478/2001** que "Concede isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, aos condomínios que especifica".  
**Autor:** Deputada Aniléia Machado  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** pela REJEIÇÃO quanto ao mérito  
**Pedido de Vista:** Deputado Odilon Aires  
**Resultado:** Adiado
- 8 - PROJETO DE LEI Nº 54/1999** que "Destina no âmbito do Distrito Federal áreas para construção dos Terminais de Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA-DF".  
**Autora:** Deputada Aniléia Machado  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição com 01 emenda de relator.  
**Resultado:** Adiado
- 9 - PROJETO DE LEI Nº 060/2003** que "Cria o programa de financiamento habitacional destinado a atender aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE da proposição  
**Resultado:** Adiado
- 10 - PROJETO DE LEI Nº 66/1999** que "Inclui a Festa do Padroeiro Bom Jesus dos Migrantes, de Sobradinho, como evento oficial do Distrito Federal".  
**Autor:** Deputado Paulo Tadeu  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição com 01 emenda de relator.  
**Resultado:** Adiado
- 11 - PROJETO DE LEI Nº 070/2003** que "Institui o passe livre no serviço de transporte público coletivo para os alunos que especifica e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE da proposição  
**Resultado:** Adiado
- 12 - PROJETO DE LEI Nº 073/2003** que "Dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais na quitação de débitos de imóveis adquiridos por meio do programa de promoção do desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal - PRO-DF, e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição, com EMENDA ADITIVA de RELATOR.  
**Resultado:** Adiado
- 13 - PROJETO DE LEI Nº 074/2003** que "Dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais para aquisição de imóveis de propriedade do Distrito Federal e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição, com DUAS EMENDAS de RELATOR.  
**Resultado:** Adiado
- 14 - PROJETO DE LEI Nº 091/2003** que "Dá nova redação ao art. 1º e do parágrafo único do art. 2º da Lei 2.627/2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da taxa de limpeza pública - TLP - aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica, e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Relatora:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição  
**Resultado:** Adiado
- 15 - PROJETO DE LEI Nº 106/2003** que "Institui o Fundo Distrital de Sanidade Vegetal - FDSV e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relatora:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE, na forma do SUBSTITUTIVO DE RELATORA  
**Resultado:** Adiado
- 16 - PROJETO DE LEI Nº 119/2003** que "Dispõe sobre o pagamento, na rede bancária, por meio de cheque, de fichas de compensação, de bloquetes de cobrança, de boletos, de tributos, de serviços e de tarifas públicas e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Chico Leite  
**Relator:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** pela ADMISSIBILIDADE à proposição, nos termos de EMENDA MODIFICATIVA nº 01(um) de Relatora.  
**Resultado:** Adiado
- 17 - PROJETO DE LEI Nº 128/2003** que "Dispõe sobre a divulgação, pelas prestadoras de serviços de telefonia e de energia elétrica, de tabela de preços dos seus serviços, e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Chico Leite  
**Relator:** Deputado Paulo Tadeu  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE da proposição, com EMENDA de RELATOR.  
**Resultado:** Adiado
- 18 - PROJETO DE LEI Nº 139/2003** que "Dispõe sobre a concessão de vale transporte a desempregados e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição  
**Resultado:** Adiado
- 19 - PROJETO DE LEI Nº 140/2003** que "Dispõe sobre a extensão do uso do vale-transporte nas linhas que atendem a demanda da cidade de Brasília e todos os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição, com EMENDA SUBSTITUTIVA de RELATOR.  
**Resultado:** Adiado
- 20 - PROJETO DE LEI Nº 142/2003** que "Acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Relatora:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição, com as EMENDAS ADITIVA nº 01 e MODIFICATIVA nº 02 da RELATORA.  
**Resultado:** Adiado
- 21 - PROJETO DE LEI Nº 154/2003** que "Dispõe sobre a redução ou isenção de impostos a empresários que patrocinarem idosos carentes e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Relatora:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição, na forma do substitutivo da relatora.  
**Resultado:** Adiado
- 22 - PROJETO DE LEI Nº 156/2003** que "Dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em bancos, empresas de crédito e empresas que trabalham com crediário no Distrito Federal, e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Relatora:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** Pela ADMISSIBILIDADE à proposição.  
**Resultado:** Adiado
- 23 - PROJETO DE LEI Nº 228/2003** que "Define 'receita orçamentária do Distrito Federal' para fins de aplicação do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal".  
**Autor:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Relator:** Deputado Paulo Tadeu  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição.  
**Resultado:** Aprovado
- 24 - PROJETO DE LEI Nº 239/2003** que "Cria programa para utilização de gás natural para o serviço de transporte de passageiros ou bens - táxi e outros veículos, na forma que especifica".  
**Autor:** Deputado Gim Argello  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição, com EMENDA SUPRESSIVA nº 01(um) de RELATOR.  
**Resultado:** Adiado
- 25 - PROJETO DE LEI Nº 416/2003** que "Altera a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o regime tributário simplificado do Distrito Federal - Simples Candango. Revoga as Leis nº 412, de 15 de Janeiro de 1993, e nº 1.431, de 20 de maio de 1997".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição  
**Resultado:** Adiado
- 26 - PROJETO DE LEI Nº 421/1999** que "Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Recuperação Nutricional de crianças de 0 a 36 meses".  
**Autor:** Deputada Aniléia Machado  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** pela ADMISSIBILIDADE à proposição  
**Resultado:** Adiado
- 27 - PROJETO DE LEI Nº 443/1999** que "Dispõe sobre adequação da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ao transporte das pessoas portadoras de necessidades especiais".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** pela ADMISSIBILIDADE à proposição, com as DUAS EMENDAS (modificativa e aditiva) apresentada pelo AUTOR  
**Resultado:** Adiado
- 28 - PROJETO DE LEI Nº 1.356/00** que "Dispõe sobre treinamento de recursos humanos para portadores de necessidades especiais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição.  
**Resultado:** Adiado
- 29 - Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 1.861/2001** que "dispõe sobre a criação do sistema de Transporte Rápido de Passageiros por Ferrovia no Distrito Federal e Região do Entorno".  
**Autor:** Deputado Sílvio Linhares  
**Relator:** Deputado Paulo Tadeu  
**Parecer:** pela APROVAÇÃO da Emenda Modificativa  
**Resultado:** Adiado
- 30 - PROJETO DE LEI Nº 2.616/2001** que "Altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF".  
**Autor:** Deputado Renato Rainha, José Rajão, João de Deus e outros  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição na forma da emenda de Plenário.  
**Resultado:** Adiado
- 31 - PROJETO DE LEI Nº 2.666/2001** que "Institui benefícios sobre as edificações históricas da Vila Planalto, da RA-I-Brasília".  
**Autor:** Deputado José Edmar  
**Relator:** Deputado Odilon Aires  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição, com 02(duas) EMENDAS de RELATOR.  
**Resultado:** Adiado
- 32 - PROJETO DE LEI Nº 3.007/2002** que "Revoga a lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995 e dá outras providências".  
**Autor:** Poder Executivo  
**Relator:** Deputado Paulo Tadeu  
**Parecer:** pela APROVAÇÃO da proposição  
**Resultado:** Adiado
- 33 - PROJETO DE LEI Nº 3.059/2002** que "Dispõe sobre a redução de IPVA que especifica e dá outras providências".  
**Autor:** Deputado João de Deus  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** pela INADMISSIBILIDADE da proposição  
**Resultado:** Adiado
- 34 - PROJETO DE LEI Nº 3.123/2002** que "Cria incentivo fiscal para as empresas que empregarem cidadãos com idade igual ou superior a 50(cinquenta) anos, na forma que especifica".  
**Autor:** Deputada Eurides Brito  
**Relator:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Parecer:** FAVORÁVEL à proposição, nos termos das EMENDAS MODIFICATIVAS (duas) e ADITIVA (uma) de RELATORA  
**Resultado:** Adiado

**35 - PROJETO DE LEI Nº 3.180/2002** que "Dispõe sobre a validade dos concursos públicos realizados no Distrito Federal".  
**Autor:** Deputado Paulo Tadeu  
**Relator:** Deputado Augusto Carvalho  
**Parecer:** pela ADMISSIBILIDADE à proposição  
**Resultado:** Adiado

**36 - INDICAÇÃO Nº 144/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa transformando os tributos devidos e a pagar pelos estabelecimentos particulares de ensino em bolsa de estudo."  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Relator:** Deputado Odilon Aires  
**Parecer:** FAVORÁVEL  
**Pedido de Vista:** Deputada Eliana Pedrosa (Não apresentou Voto em Separado)  
**Resultado:** Aprovado

**37 - INDICAÇÃO Nº 317/2003** que "Sugere à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal tratamento especial relativo ao pagamento, pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP, do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS incidente sobre a venda de ingressos para realização de exposições agropecuárias e espetáculos artísticos/culturais".  
**Autor:** Deputado Pedro Passos  
**Resultado:** Aprovado

**38 - INDICAÇÃO Nº 507/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a destinação de 2% (dois por cento) da arrecadação do IPTU às entidades representativas de moradores das quadras residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de limpeza e pequenas obras".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Resultado:** Aprovado

**39 - INDICAÇÃO Nº 684/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a realização das seguintes melhorias no Metrô de Brasília: I - Diminuir o tempo de saída para cada dez minutos; II - construir sanitários nas estações; III - criar acesso aos carros para portadores de necessidades especiais; IV - colocar as escadas rolantes para funcionar durante todo o período de operação do Metrô; V - funcionar nos dias úteis até a zero hora, nos sábados até as vinte e duas horas e aos domingos e feriados até as dezoito horas; VI - construção de estacionamento para veículos na Estação Arniqueira, em Águas Claras".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Resultado:** Aprovado

**40 - INDICAÇÃO Nº 697/2003** que "Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal a instalação de assentos para passageiros nas estações do Metrô-DF".  
**Autor:** Deputado Izalci Lucas  
**Resultado:** Aprovado

**41 - INDICAÇÃO Nº 729/2003** que "Sugere Senhor Presidente da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a urgente construção de uma parada de ônibus com abrigo na Comercial Sul de Taguatinga, em frente do supermercado Champion, na Região Administrativa, RA III".  
**Autor:** Deputado Júnior Brunelli  
**Resultado:** Aprovado

**42 - INDICAÇÃO Nº 759/2003** que "Sugere ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal que proceda a construção de uma ponte ou passarela sobre o rio São Bartolomeu nas proximidades da Escola Classe Pedra Fundamental".  
**Autor:** Deputada Arlete Sampaio  
**Resultado:** Aprovado

**43 - INDICAÇÃO Nº 795/2003** que "Sugere ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMU, a instalação de paradas de ônibus com abrigo na avenida Contorno, entre as quadras 18, 21, 24, 27 e 30, no Setor Oeste do Gama, RA II".  
**Autor:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Resultado:** Aprovado

**44 - INDICAÇÃO Nº 803/2003** que "Sugere ao Administrador Regional de São Sebastião viabilizar estudos para a redução da taxa de utilização dos boxes da Feira da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".  
**Autor:** Deputada Eliana Pedrosa  
**Resultado:** Aprovado

**45 - INDICAÇÃO Nº 817/2003** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que seja defendida uma política de financiamento de linhas de crédito para aquisição de bens móveis, imóveis por entidades religiosas e filantrópicas, junto ao Banco Regional de Brasília-BRB".  
**Autor:** Deputado Leonardo Prudente  
**Resultado:** Aprovado

**46 - INDICAÇÃO Nº 826/2003** que "Sugere à Secretaria de Transportes providências para a implantação de um ponto de ônibus na quadra 17 conjunto 06 na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".  
**Autor:** Deputado Fábio Barcellos  
**Resultado:** Aprovado

**47 - INDICAÇÃO Nº 831/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Deputado Virgílio Guimarães, relator da proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, que 'Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências', em análise na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que inclua, em seu parecer, o princípio da tributação nos Estado de destino, para o ICMS, nas operações interestaduais".  
**Autor:** Deputada Érika Kokay  
**Resultado:** Aprovado

**48 - INDICAÇÃO Nº 832/2003** que "Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a transferência do terminal de ônibus do final da W3 Norte para um dos estacionamentos da Granja do Torto".  
**Autor:** Deputado José Edmar  
**Resultado:** Aprovado

**49 - INDICAÇÃO Nº 833/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes da República Federativa do Brasil a duplicação da BR 070 entre a ponte da Barragem e a cidade de Pirenópolis".  
**Autor:** Deputado Augusto Carvalho  
**Resultado:** Aprovado

**50 - INDICAÇÃO Nº 856/2003** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a renegociação das dívidas para com o Banco de Brasília - BRB e o perdão daqueles junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos pequenos produtores familiares do DF, relativas a financiamentos do programa de verticalização da produção - PROVE".  
**Autor:** Deputada Eurides Brito  
**Resultado:** Aprovado

**51 - INDICAÇÃO Nº 857/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, promover a conclusão da estrada que liga a avenida Fundação Bradesco, na Guarirôba - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, até a BR-060, na Região Administrativa de Samambaia - RA - XII".  
**Autor:** Deputado Pedro Passos  
**Resultado:** Aprovado

**52 - INDICAÇÃO Nº 858/2003** que "Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção da via de ligação entre a Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e a Região Administrativa de Samambaia - RA - XII".  
**Autor:** Deputado Pedro Passos  
**Resultado:** Aprovado

**53 - INDICAÇÃO Nº 874/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador Regional a implantação do Centro Comunitário do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, em Ceilândia - RA IX".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**54 - INDICAÇÃO Nº 875/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador Regional a construção do Calçadão Comunitário para as Vias P1 e P5 no Setor P Sul, em Ceilândia - RA IX".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**55 - INDICAÇÃO Nº 876/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador Regional o cercamento da Feira Permanente da Q.206/300, no Recanto das Emas - RA XV".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**56 - INDICAÇÃO Nº 877/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador Regional o cercamento da Feira Permanente da Q.111/305, no Recanto das Emas - RA XV".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**57 - INDICAÇÃO Nº 878/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador Regional a construção de uma praça na EQNM 22/24, em Ceilândia - RA IX".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**58 - INDICAÇÃO Nº 880/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal a implantação de calçadas na cidade do Recanto das Emas - RA XV".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**59 - INDICAÇÃO Nº 881/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador Regional a construção de um alamedado na área da Feira Permanente da Ceilândia - RA IX".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**60 - INDICAÇÃO Nº 883/2003** que "Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal e ao Administrador de Ceilândia a implantação de cobertura da pista de Vaquejada no Centro de Tradições Nordestinas, na EQNP 15/19, Setor P Norte, em Ceilândia - RA IX".  
**Autor:** Deputado Benício Tavares  
**Resultado:** Aprovado

**61 - PROCESSO Nº 021/2002 (Mensagem nº 627/2002)** que "Encaminha os estudos que forneceram subsídios para o Decreto nº 23.350, de 13 de novembro de 2002, que reajusta o valor das tarifas do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF".  
**Autor:** Poder Executivo  
**Relator:** Deputado Pedro Passos  
**Parecer:** Sob os critérios desta Comissão, é no sentido de que o Executivo cumpriu o dispositivo legal pertinente.  
**Resultado:** Adiado

## EXTRAPAUTA

62 - PROJETO DE LEI Nº 180/2003 que "Isenta o pagamento das taxas e tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica, a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek - Memorial JK".  
 Autor: Deputado Leonardo Prudente  
 Relator: Deputado Odilon Aires  
 Parecer: pela APROVAÇÃO da proposição  
 Resultado: Aprovado

  
 EDSON MATOS NERY  
 Coordenador da CEOF

Brasília, 19 de agosto de 2003

15. PLC 18/03

Dispõe sobre a redução de multas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e dá outras providências.

AUTOR: DEP. RÔNEY NEMER

16. PL 135/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalizadores com dispositivo sonoro e luminoso em edificações que disponham de garagens sem visibilidade para vias públicas.

AUTOR: DEP. ELIANA PEDROSA

17. PL 56/03

Dispõe sobre a criação da escola de música do Guará e dá outras providências

AUTOR: IZALCI LUCAS

RELATOR: DEP. BRUNELLI

PAUTA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2003, ÀS 09:00H.

## I - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. MENSAGEM 141/03 - PL 672/03  
 Dispõe sobre regulamentação os §§1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
2. MENSAGEM 142/03- PL 671/03  
 Altera a redação do artigo 5º e seu parágrafo, da Lei nº 3.146., de 31 de março de 2003 e dá outras providências.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
3. MENSAGEM 145/03 - PL 667/03  
 Dispõe sobre a vinculação e composição do Órgão Colegiado que menciona e dá outras providências.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
4. MENSAGEM 146/03 - PL 669/03  
 Altera a redação do Inciso II, do art. 5º e revoga o art. 10º da lei nº 3153, de 06 de maio de 2003.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
5. PL 217/03  
 Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade que especifica  
 AUTOR: DEP. BRUNELLI  
 RELATOR: DEP. RÔNEY NEMER
6. PL 123/03  
 Inclui a certidão Negativa de violação dos direitos do consumidor e dá outras providências  
 AUTOR: DEP. CHICO LEITE
7. PL 23/03  
 Institui reserva de vagas nas Universidades e Faculdades Públicas do Distrito Federal de no mínimo 40% por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas  
 AUTOR: DEP. ELIANA PEDROSA
8. PL 13/03  
 Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências.  
 AUTOR: DEP. FÁBIO BARCELLOS  
 RELATOR: DEP. BRUNELLI
9. PL 111/03  
 Assegura ao corpo discente e docente da rede pública de ensino do Distrito Federal, o serviço de fonoaudiologia preventiva e dá outras providências  
 AUTOR: DEP. ELIANA PEDROSA
10. PL 17/03  
 Dispõe sobre a autorização à Polícia Civil do Distrito Federal para terceirizar a frota de veículos automotores  
 AUTOR: DEP. FÁBIO BARCELLOS
11. PDL 69/03  
 Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Srª Rosa Maria Said  
 AUTOR: DEP. CHICO VIGILANTE
12. PL 30/03  
 Altera a lei 613 de 09 de dezembro de 1993 e dá outras providências  
 AUTOR: DEP. ELIANA PEDROSA
13. PL 97/03  
 Dispõe sobre a insensibilização prévia no abate de animais destinados ao consumo humano e dá outras providências.  
 AUTOR: DEP. IZALCI LUCAS  
 RELATOR: DEP. BRUNELLI
14. PL 99/03  
 Acrescenta Alíneas ao art. 2º da lei nº 247, de 31 de março de 1992 que dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde.  
 AUTOR: DEP. ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Odilon Aires, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão para a 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que será realizada no dia 20 de agosto, quarta-feira, às 11h00, na Sala de Reuniões das Comissões.

De igual modo, solicita aos Senhores Deputados, que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

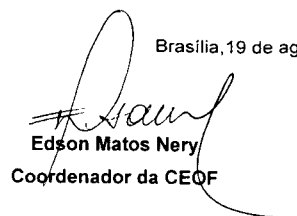
## PAUTA

## EM REGIME DE TRAMITAÇÃO URGENTE

ITEM 1 - Mensagem nº 141/2003 - Poder Executivo

ITEM 2 - Mensagem nº 146/2003 - Poder Executivo

Brasília, 19 de agosto de 2003

  
 Edson Matos Nery  
 Coordenador da CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 Comissão de Segurança

## COMISSÃO DE SEGURANÇA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Leonardo Prudente, nos termos do Art.78, inciso VI do Regimento Interno, informo que, a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao Membro desta Comissão para proferir parecer no prazo de 10 dias ( art. 90 do RICLDF).

**Prazo para parecer 1º de setembro de 2003.****1 – PL 104/2003**

"Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalações de sistemas de segurança".

Autor: Dep. Benício Tavares e outros  
Relator: Dep. Carlos Xavier

**2 – PL 166/2003 – tramitação conjunta com PLs 167/2003, 168/2003, 169/2003, 170/2003 e 171/2003.**

Dispõe sobre a criação, na estrutura da polícia civil do Distrito Federal da Delegacia do Varjão, Região Administrativa XXV, e dá outras providências"

Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Gim Argello


**3 – PL 533/2003**

"Dispõe sobre a campanha permanente de combate à violência nas Instituições de Ensino e dá outras providências".

Autora: Dep. Pedro Passos  
Relator: Dep. Gim Argello

**Projetos de Lei recebidos pela Comissão de Segurança**

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
LUIZ GERALDO MATHEUS FIGUEIRA  
MATR. 15703-34

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA – 24 DE JUNHO DE 2003.**

O Sr. Presidente, Deputado Rôney Nemer, declara aberta a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de dois mil e três. Passa a saber se há algum comunicado a ser feito pelos nobres parlamentares e, conforme solicitado, concede a palavra ao Deputado Chico Floresta. O Deputado Chico Floresta esclarece que está acompanhando um trabalho que o Governo Federal está preparando sobre as Conferências Ambientais que vão ocorrer no Brasil, inclusive aqui no Distrito Federal, e se compromete a fornecer o material do Ministério aos Deputados Membros para que possam preparar para que a Câmara Legislativa participe ou viabilize a participação de ONGs, entidades nessa Conferência Estadual e também nacional. A Ministra Marina Silva procura, com isso, conhecer as opiniões não apenas dos que estão lidando diretamente com a área ambiental, mas também da comunidade e acrescenta que seria importante para a Comissão participar desse trabalho. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer agradece e também acrescenta que esse trabalho vai fomentar e com isso dar mais subsídio para discussões que possam ser feitas, porque o Meio Ambiente é uma coisa que funciona integrada pelas políticas. O Deputado Chico Floresta informa que há um movimento em algumas Casas Legislativas e que está acompanhando de perto, em função da Secretaria de Meio Ambiente do PT, de criar as frentes parlamentares ambientalistas, pois vê que vários parlamentares estão apresentando projetos de conteúdo ambiental e que isso é extremamente importante porque mostra uma preocupação com a cidade, com o Meio Ambiente e com o futuro. Informa ainda que está preparando um texto e gostaria de abrir uma discussão com os Pares que têm mais interesse. Deputada Eliana Pedrosa, Deputado Augusto Carvalho e Deputado Rôney Nemer, para que surgisse deles o embrião dessa frente, que conseguissem, independentemente dos partidos, unificar os Parlamentares que têm essa preocupação ambiental e com isso sensibilizar outros Parlamentares. Porque acredita que isso vai fortalecer muito o trabalho e também o da Comissão. E por estar acompanhando se dispõe a comunicar, sempre que houver reuniões, para que esse trabalho conjunto da Câmara Federal acabe resultando numa frente nacional e que possam interagir, trocar idéias e fortalecer o debate ambiental no Brasil. Volta a palavra ao Presidente, Deputado Rôney Nemer, que comunica que estará viajando para um Seminário sobre o Meio Ambiente em Portugal e que irá como Presidente da Comissão do Meio Ambiente e que espera poder trazer material que possa nos subsidiar e nos ajudar; que também possa trazer coisas que venham a engrandecer a política de meio ambiente, a preservação e a preocupação aqui no DF. E não havendo mais nenhum comentário passam à leitura da Ata da 2ª Reunião Extraordinária, de 09 de Junho de 2003. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente, Deputado Rôney Nemer solicita ao Secretário que proceda à leitura da Ata da reunião anterior. O Sr. Presidente, Deputado Rôney Nemer, passa a Presidência ao Deputado Chico Floresta. O Presidente, Deputado Chico Floresta, coloca o item nº 1 em discussão e votação, Projeto de Lei nº 256/2003 de autoria da Deputada Eliana Pedrosa e aproveita para informar que havia solicitado a Deputada Eliana Pedrosa vista do referido projeto e nesse interim fez alguns contatos na área de pesquisa científica e comprovou que o referido projeto conta com o apoio na área científica do DF e que procura agilizar e dinamizar a FAP do DF, instrumento importantíssimo não só na área de pesquisa, mas também no conceito do desenvolvimento sustentável. Mas percebeu algumas indefinições e que por isso apresenta uma emenda modificativa que é a questão do exercício de membro do conselho: que o projeto que a autora, Deputada Eliana Pedrosa apresenta, não pode ser inferior a quatro anos e que encontrou algumas pessoas que consideram que a manutenção de dois em dois anos desse mandato seria edificante, apesar de saber que está fora do prazo. Seria um pedido de permissão o acolhimento da emenda,

parabenizando a Deputada Eliana Pedrosa pela apresentação do projeto. O Sr. Presidente, Deputado Chico Floresta solicita ao relator, Deputado Rôney Nemer, que profira parecer sobre a matéria. Dá-se a leitura do parecer do Projeto de Lei nº 256/2003 pelo Deputado Rôney Nemer. O Deputado informa que foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei e que irão discutir pela sua aprovação ou não. A Deputada Eliana Pedrosa manifesta sua aceitação pela emenda proposta pelo Deputado Chico Floresta, pois acredita que todas as contribuições que vêm ao encontro, à melhoria dos projetos, devem ser bem recebidas e aproveita para informar que participou de um debate sobre esse Projeto de Lei na UNB, com o Decano de Pós-Graduação, com diversos Chefes de Departamento daquela instituição, e que cada item do Projeto foi discutido no seu objetivo, e que nenhuma sugestão foi proposta pela equipe de professores da UNB. O Sr. Presidente, Deputado Chico Floresta, percebe um erro na redação da emenda e propõe que, se o Deputado relator concordar, será feita uma emenda substitutiva, pois da forma como foi redigida não colheu o espírito, portanto esclarece que a idéia é de ter dois anos consecutivos e no máximo quatro anos de gestão à frente do Conselho, pois no projeto original as pessoas ficavam até seis anos, o que se tornava uma situação difícil. Então, num período de dois anos consecutivos, informa que já é tempo suficiente para que a pessoa possa se afirmar dentro do Conselho. O Deputado Rôney Nemer, relator do Projeto, aceita a emenda substitutiva e passa a leitura da emenda modificativa ao PL 256/2003 incluindo a observação do Deputado Chico Floresta de que não poderá ser exercido por período superior a dois anos consecutivos e, no máximo, quatro anos alternados. Portanto, como relator acolhe a emenda informando que é preciso que haja a correção da mesma por parte da assessoria do Deputado para que possa ser anexada ao projeto e encaminhada à CCJ. O Sr. Presidente, Deputado Chico Floresta, passa a palavra à Deputada Eliana Pedrosa. Entretanto a Deputada Eliana Pedrosa apenas solicita ao Deputado Chico Floresta que possa corrigir a redação ainda na data de hoje para que o Projeto possa ser encaminhado o mais rápido possível a CCJ. O Sr. Presidente, Deputado Chico Floresta, então esclarece que será corrido antes do final da reunião, passando assim à votação do Projeto de Lei nº 256/2003 e não havendo mais quem queira discutir encerra a discussão com três votos favoráveis e duas ausências. Assume a Presidência o Deputado Rôney Nemer. O Deputado Chico Floresta pede a palavra, sendo atendido pelo Sr. Presidente. Informa que há uma reunião importante da bancada, para discussão da CPI da Terracap, solicitando, assim, a sua anuência para se ausentar. O Sr. Presidente, Deputado Rôney Nemer, concede o pedido e propõe suspender por 20 minutos a reunião, pedindo a cumplicidade da Deputada Eliana Pedrosa, pois o Deputado Augusto Carvalho está chegando para que possam votar os outros Projetos e assim fiquem livres para que no recesso nenhuma tramitação fique prejudicada, pois não haverá sessões durante o mês de Julho. Concordado, fica então suspensa por 20 minutos, às nove horas e quarenta e nove minutos. O Sr. Presidente, Deputado Rôney Nemer, reabre a 3ª reunião extraordinária às dez horas e vinte e cinco minutos com a presença do Deputado Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa, assim passando ao 2º item da pauta para discussão e votação do Projeto de Lei nº 78/2003 de autoria do Deputado Izalci Lucas. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer passa a palavra ao Deputado Augusto Carvalho para emitir o parecer da matéria. O Deputado Augusto Carvalho informa que a nota técnica contradiz o Requerimento do Deputado Chico Floresta que requer prejudicialidade e que o Deputado João de Deus solicita que seja analisado em conjunto. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer esclarece que ocorreram muitos problemas com matérias correlatas, por falta de otimização e organização dos acessos e por isso acha que o requerimento é de bom tom e que ninguém deve se dizer prejudicado porque alguém já tratou da matéria; votando pelo apensamento reforçando a idéia porque demonstrou que vários setores da Casa estão preocupados com o mesmo assunto. Concede a palavra à Deputada Eliana Pedrosa que concorda com as colocações do Sr. Presidente e diz que já se considera apta à votação. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer informa que procederá com a votação dos requerimentos, questionando com o Deputado Augusto Carvalho e Deputada Eliana Pedrosa em qual requerimento votaria. O Deputado Augusto Carvalho relata votar pelo requerimento de autoria do Deputado João de Deus e a Deputada Eliana Pedrosa relata que seu voto é pelo apensamento. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer então apresenta o resultado da votação do apensamento que é aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Informa que os itens nº 3 e nº 4 ainda estão na assessoria legislativa e que por isso não têm parecer e não poderão ser apreciados, que o item nº 5 foi retirado de pauta para que pudesse discutir a matéria com mais carinho e atenção. Assume a Presidência o Deputado Augusto Carvalho, que passa ao item de nº 6 para discussão e votação do Projeto de Lei nº 418/2003 de autoria do Deputado Odilon Aires, concedendo a palavra ao relator, Deputado Rôney Nemer para emitir parecer. Volta a palavra ao Sr. Presidente Deputado Augusto Carvalho que coloca a matéria em discussão e como não houve quem quisesse discutir encerra a discussão, colocando assim em votação. O Projeto de Lei 418/2003 obteve três votos favoráveis e duas ausências. Assume a Presidência o Deputado Rôney Nemer, colocando o item nº 7 para discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 3069/2003 de autoria do Deputado Chico Floresta, esclarecendo que na ausência do relator Deputado José Edmar, solicita ao Deputado Augusto Carvalho que apresente o parecer sobre a matéria. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer coloca em discussão e não havendo quem queira discutir, encerra a discussão colocando em votação o Projeto de Lei nº 3069/2003 que obteve três votos favoráveis e duas ausências. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer informa que o item nº 8 foi retirado de pauta e passarão a apreciar os requerimentos e as indicações constantes da pauta, e sugere ler todos os itens para votação em bloco esclarecendo que se algum Deputado quiser, pode destacar matéria para votar em separado. Os Deputados Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa concordam com a sugestão do presidente Deputado Rôney Nemer. O Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer, com a autorização dos Deputados presentes passa a leitura do requerimento nº 411/2003, solicitando que o referido item de nº 9 seja votado em separado por se tratar de uma emenda a um projeto que cria a subcomissão de turismo dentro da Comissão porque consta com subitem na nossa Comissão. Concede a palavra a Deputada Eliana Pedrosa que concorda com o Sr. Presidente e especifica que o turismo especialmente do DF, apresenta um potencial diversificado e que por conta disso, parece ser mais sensato incluir o termo Turismo à denominação da Comissão do que ficar criando novas estruturas e com isso, ao invés de acelerar os processos de discussão, torná-los mais difíceis por falta de estrutura adequada para o funcionamento. Volta à palavra ao Sr. Presidente Deputado Rôney Nemer, que propõe aos nobres pares que retirem essa indicação de pauta para que possam conversar com o Deputado Leonardo Prudente para fazerem em conjunto com o objetivo de agilizar e melhorar o crescimento do turismo que é um grande pólo gerador de emprego, havendo a concordância dos Membros presentes o requerimento nº 411/2003 é retirado da pauta. Passa então, a leitura das indicações nº 542/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 553/2003 da Deputada Anicéia Machado, nº 593/2003 da Deputada Eliana Pedrosa, nº 598/2003 do Deputado Leonardo Prudente, nº 651/2003 do Deputado Fábio Barcellos, nº 663/2003 da Deputada Anicéia Machado, nº 673/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 676/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 677/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 685/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 687/2003 da Deputada Eliana Pedrosa, nº 695/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 698/2003 do

Deputado Izalci Lucas, nº 707/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 714/2003 do Deputado Pedro Passos, nº 715/2003 do Deputado Pedro Passos, nº 719/2003 da Deputada Érika Kokay, nº 722/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 738/2003 do Deputado Peniel Pacheco, nº 739/2003 do Deputado Chico Floresta, nº 750/2003 do Deputado Pedro Passos, nº 752/2003 da Deputada Eliana Pedrosa, nº 763/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 765/2003 do Deputado Izalci Lucas, nº 768/2003 do Deputado Peniel Pacheco, nº 770/2003 do Deputado Jorge Cauhy, nº 775/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 776/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 778/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 779/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 780/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 781/2003 do Deputado Benício Tavares, nº 789/2003 do Deputado Pedro Passos, nº 793/2003 do Deputado Pedro Passos, nº 805/2003 da Deputada Eliana Pedrosa. O Sr. Presidente Deputado Roney Nemer esclarece que os itens de nº 36 e 37 são duas indicações distintas e gostaria de destacar o item nº 37, de autoria do Deputado Benício Tavares, que sugere a construção de um ginásio de esportes na entrequadra 404/604 do Recanto das Emas, e como autor do projeto urbanístico, morador e ex-administrador da cidade informa que já existe uma área prevista no centro urbano, entre as quadras 206 e 300 para a construção de um ginásio coberto, e que a localização prevista pelo Deputado não seria dentro do desenho urbano, da racionalidade dos raios de abrangência de equipamentos públicos de grande porte, portanto não seria o local ideal. O Deputado Augusto Carvalho sugere ao Sr. Presidente que retire a indicação de pauta e peça vista para apresentar um substitutivo. O Sr. Presidente Deputado Roney Nemer informa que retiraria de pauta e conversaria com o Deputado Benício Tavares até para que não pareça uma disputa de votos dentro da cidade e fica assim, decidido que o item nº 37 será retirado de pauta para que possam conversar com o Deputado Benício Tavares; é retirado também o item nº 39 que trata-se da construção do campo de futebol e o item nº 40 para que possam conversar com o Projeto Amigos da Gente. E não havendo quem queira discutir, encerra a discussão colocando em votação os requerimentos e as indicações, que obtiveram três votos favoráveis. Ficando acordado que com a exceção das que foram retiradas da pauta, para debaterem com o Presidente desta Casa, Deputado Benício Tavares, todas foram aprovadas. O Sr. Presidente agradece a todos os funcionários da Comissão e desta Casa, bem como a todos os assessores que participaram da reunião.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente Deputado Roney Nemer encerra a reunião às onze horas e cinco minutos e eu, Valéria Rodrigues da Silva, Assessora desta Comissão, subscrevi a presente, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

  
DEPUTADO RONEY NEMER  
Presidente

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### **RESULTADO DA PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - CDESCTMA**

Resultado da Pauta da 9ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal realizada no dia 18 de agosto de 2003, segunda-feira, às 16:00 horas, na sala de Reunião das Comissões.

#### 1. PROJETO DE LEI Nº 26/2003

EMENTA: "Institui a política de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências."  
Autora: Deputada Eliana Pedrosa  
Relator: Deputado Roney Nemer  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 2. PROJETO DE LEI Nº 190/2003

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de plano de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde no âmbito do Distrito Federal"  
Autora: Deputada Eliana Pedrosa  
Relator: Deputado Roney Nemer  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 3. Projeto de Lei nº 248/2003

EMENTA: "Dispõe sobre o reuso de água não potável no Distrito Federal e dá outras providências."  
Autor: Deputado Chico Floresta.  
Relator: Deputado Wigberto Tartuce.  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 4. Projeto de Lei nº 282/2003.

EMENTA: "Dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal, e dá outras providências."  
Autor: Deputado Odilon Aires.  
Relator: Deputado Augusto Carvalho.  
Resultado: Concedido vistas ao Deputado Roney Nemer

#### 5. Projeto de Lei nº 283/2003

EMENTA: "Isenta de pagamento de taxa que especifica as entidades religiosas, dá outras providências."  
Autor: Deputado Odilon Aires.  
Relator: Deputado Augusto Carvalho  
Resultado: Concedido vistas ao Deputado Roney Nemer

#### 6. Projeto de Lei nº 359/2003

EMENTA: "Dispõe sobre medidas de preservação dos mananciais hídricos do DF e dá outras providências."  
Autor: Deputado José Edmar.  
Relator: Deputado Augusto Carvalho  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 7. Projeto de Lei nº 360/2003

EMENTA: "Dispõe sobre a agricultura alternativa, as ações de apoio oficial a esse tipo de agricultura e dá outras providências."  
Autor: Deputado José Edmar.  
Relator: Deputado Augusto Carvalho  
Resultado: Concedido vistas ao Deputado Roney Nemer

#### 8. Projeto de Lei nº 467/2003

EMENTA: "Permite a utilização de poços artesianos no abastecimento de água para clubes esportivos/recreativos."  
Autor: Deputado José Edmar.  
Relator: Deputado Augusto Carvalho  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 9. Projeto de Lei nº 469/2003

EMENTA: "Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus tratos a animais e dá outras providências."  
Autor: Deputada Eliana Pedrosa.  
Relator: Deputado Roney Nemer  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 10. Projeto de Lei nº 501/2003

EMENTA: "Acrescenta alínea ao inciso III e suprime o inciso V do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que 'dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências'"  
Autora: Deputada Eliana Pedrosa  
Relator: Deputado Roney Nemer  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 11. Projeto de Lei nº 517/2003

EMENTA: "Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de biossólido no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências"  
Autora: Deputada Eliana Pedrosa  
Relator: Deputado Roney Nemer  
Resultado: Parecer Aprovado

#### 12. Projeto de Lei Complementar nº 8/2003

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da atividade das empresas que prestam serviços de lotação e movimentação de containers destinados a retirada de resíduos sólidos e entulhos no Distrito Federal."  
Autor: Deputado Gim Argello  
Relator: Deputado Chico Floresta  
Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 13. INDICAÇÃO Nº 830/2003

EMENTA: "Sugere à Secretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas e a Administração Regional de Ceilândia providências no sentido de coibir a invasão de ambulantes no Centro da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX."

Autor: Fábio Barcellos

Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 14. INDICAÇÃO Nº 840/2003

EMENTA: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esportes do Distrito Federal a realização de investimentos no Desporto Amador da Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI."

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 15. INDICAÇÃO Nº 841/2003

EMENTA: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a criação da Avenida Comercial na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI."

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 16. INDICAÇÃO Nº 879/2003

EMENTA: "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas e Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia SEMATEC, a revitalização do Parque Vivencial do Recanto das Emas – RA XV."

Autor: Deputado Benício Tavares

Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 17. INDICAÇÃO Nº 909/2003

EMENTA: "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a aquisição de arquibancadas de estrutura metálica para a realização dos eventos desportivos realizados no Distrito Federal."

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 18. INDICAÇÃO Nº 918/2003

EMENTA: "Sugere a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras providências para a construção de um campo de futebol, de areia entre as QS 06 e QS 12 na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII."

Autor: Deputado Fábio Barcellos


Resultado: Pauta da Próxima Reunião

## 19. INDICAÇÃO Nº 919/2003

EMENTA: "Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras providências para a construção de uma Quadra Poliesportiva, na SQS 306, na Região Administrativa de Brasília – RA I."

Autor: Deputado Fábio Barcellos

Resultado: Pauta da Próxima Reunião

  
Eduardo Roberto das Chagas  
Coordenador CDESCIMA  
MAT. 15.862-14

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 66, DE 2003

Autoriza a viagem de Servidores para a Região Metropolitana de Goiânia/GO e estabelece normas para a utilização dos veículos de serviço cedidos à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI dos Combustíveis.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 015/96, e, tendo em vista o Memorando nº 027/2003-Circular-CPI dos Combustíveis,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos Servidores da Polícia Civil cedidos oficialmente à Câmara Legislativa: Roseliane Borges de Araújo, Rubens Antônio Oliveira de Castro, Santiago Petrillo Sobrinho, Dalton da Rocha Souza, Thomaz Regis Magalhães Sousa, Almir dos Santos Cerqueira e Josias Perez Maia, bem como do servidor Hilton Kazuo Sabino Kawashita, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo da CLDF, todos servidores da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis, à Região Metropolitana de Goiânia/GO no período de 21 a 26 de agosto de 2003, bem como a emissão das respectivas diárias.

Art. 2º - A viagem de que trata este Ato tem como objetivo a realização de investigação na Região Metropolitana de Goiânia/GO, a fim de apurar fatos decorrentes das investigações já realizadas pela CPI dos Combustíveis, e, será realizada nos veículos de serviço da Câmara Legislativa do Distrito Federal cedidos àquela Comissão.

Art. 3º - Os veículos cedidos a CPI dos Combustíveis deverão ser utilizados apenas para o cumprimento das Ordens de Serviço daquela Comissão, nos termos da letra d), do subitem 6.2, do AMD nº 015/96.

§ 1º - Os veículos cedidos a CPI dos Combustíveis são os veículos FIAT Pálio EX placa JFP 6084 e JFP 6064.

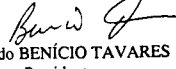
§ 2º - Determinar que somente os servidores devidamente autorizados, nos termos do subitem 7.3 do AMD nº 015/96, dirijam os veículos citados no § 1º, deste artigo.

§ 3º - Determinar que os servidores autorizados verifiquem junto à Diretoria de Administração e Finanças/Setor de Transportes a documentação quanto ao seguro, bem como, quanto a manutenção dos veículos acima citados, para a certificação de que os veículos se encontram em condições de viagem.

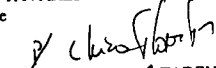
Art. 4º - Determinar ao Setor de Transporte que registre as providências exigidas no art. 3º e seus parágrafos, do presente Ato, e que, observe rigorosamente o contido no AMD nº 015/96, em especial o contido no item 6 e seus subitens 6.1 e 6.2, bem como, faça outros registros que julgue necessário, a fim de garantir todos os direitos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

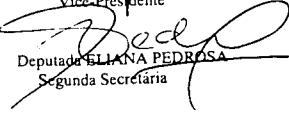
Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2003.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

  
Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

  
Deputado PAULO TADEU  
Primeiro Secretário

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
Segunda Secretária

  
Deputado IZALCI LUCAS  
Terceiro Secretário

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 67, DE 2003

Autorizar a viagem de Parlamentares para Goiânia/GO.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Memorando nº 027/2003-Circular-CPI dos Combustíveis,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem da Deputada Eurides Brito, e, dos Deputados Chico Vigilante e Augusto Carvalho, Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis, à cidade de Goiânia/GO, no período de 24 a 26 do corrente mês, bem como a emissão de passagens aéreas e as respectivas diárias.

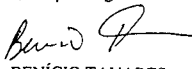
Art. 2º - A viagem de que trata este Ato tem como objetivo apurar fatos decorrentes das investigações já realizadas pela CPI dos Combustíveis.


Art. 3º - Determinar que sejam observados os Atos da Mesa Diretora nºs 070/00 e 054/01.

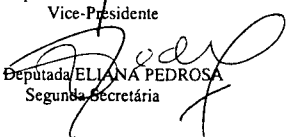
Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

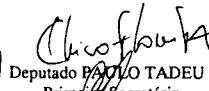
Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2003.

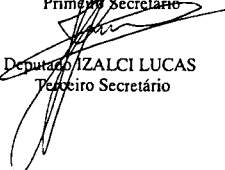
Brasília, 19 de agosto de 2003.


  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente

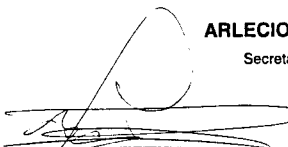
  
 Deputado **GIM ARGELLO**  
 Vice-Presidente


  
 Deputada **ELIANA PEDROSA**  
 Segunda Secretária


  
 Deputado **PAULO TADEU**  
 Primeiro Secretário


  
 Deputado **IZALCI LUCAS**  
 Terceiro Secretário

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO**  
 Secretário Executivo/1ª Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/2ª Secretária

  
**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
 Secretário Executivo/3ª Secretária

## Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 319, de 19 de agosto de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso V, alínea "d", da Resolução nº 168/2000, em conformidade com o que dispõe o Ato da Mesa Diretora nº 48/2003 e face ao que consta do Memorando DTAP nº 69/2003,

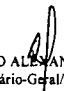
RESOLVE:


I - AUTORIZAR o exercício, em caráter transitório, dos servidores abaixo relacionados, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário.


SERVIDORES	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
Moacyr Martins Amaral Filho	11.437-49	Setor de Apoio ao Plenário
Rosângela Maria Bello Carvalho	13.205-60	Setor de Apoio ao Plenário
Edy Eliu Leite Sousa	12.494-32	Setor de Apoio ao Plenário
Adelgo Barbosa Coelho	13.227-50	Setor de Apoio ao Plenário
Robson König	12.651-42	Setor de Taquigrafia
Francisco de Assis Moura	13.208-54	Setor de Taquigrafia
Jairo Rodrigues de Lima	12.354-48	Setor de Taquigrafia
Guilherme Tapajós Tavora	12.511-58	Setor de Tramitação, Ata e Súmula
José Aparecido Peixoto	11.737-37	Setor de Tramitação, Ata e Súmula

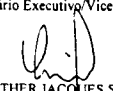
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Brasília, 19 de Agosto de 2003.

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

Portaria nº 320 de agosto de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no processo nº 001-1569/2003,

RESOLVE:

APROVAR a participação dos servidores Paulo Figueiredo de Carvalho, matrícula 11.311-71, Assistente Legislativo/Técnico de Contabilidade e Marco Antônio Pingret, matrícula 13.020-72, Assessor Técnico Legislativo/Administrador no evento externo **GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos dias 21 e 22 de agosto de 2003, com despesas de inscrição e sem prejuízo de suas remunerações.


PORTARIA nº 321, de 19 de agosto de 2003.

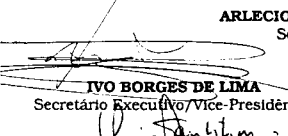
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002, e o que consta do Processo nº 001-2603/1998-CLDF,


RESOLVE:

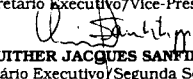
I - RETIFICAR o item 4 da Portaria-DRH nº 42, de 27.11.1998, publicada no DCL de 01.12.1998, que trata da concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO, matrícula nº 11.217-63, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, passando o período aquisitivo a ser de 14.06.1993 a 12.06.1998.

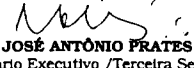
II - CONCEDER ao referido servidor 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 13.06.1998 a 11.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna.

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA nº 322, de 19 de agosto de 2003.

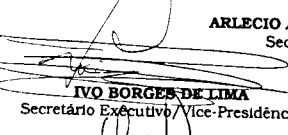
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,


RESOLVE:

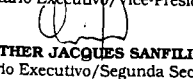
1 - AUTORIZAR a servidora ELVINA FONSECA ROZA, matrícula nº 11.890-29, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, a usufruir, no período de 01.09.2003 a 31.10.2003, 2 (dois) meses de licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 30, de 12.08.1999, publicada no DCL de 16.08.1999, referentes ao período aquisitivo de 18.05.1994 a 16.05.1999, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna (Processo nº 001-3050/1998-CLDF)


2 - CONCEDER ao servidor DARCI ALVES CRUZ, matrícula nº 11.209-62, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 08.06.1998 a 06.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 002550/1997-CLDF)

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

**PORTARIA Nº 323 /2003**

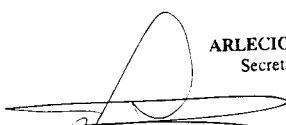
O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nºs 55/00 e 42/03,

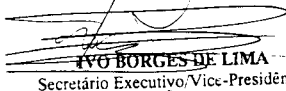
**RESOLVE**


**APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:**


Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
525/2003	Paulo Tadeu	Requer informações, ao Administrador Regional de Santa Maria, sobre construção de obra de propriedade da Empresa Premium Participações Ltda.
527/2003	Eliana Pedrosa	Requer informações, ao DETRAN, sobre licitação para exploração dos estacionamentos públicos do DF.

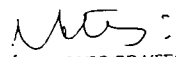
Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidentência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO**  
 Secretário Executivo/1ª Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/2ª Secretária

  
**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
 Secretário Executivo/3ª Secretária

**PORTARIA Nº 324 /2003**

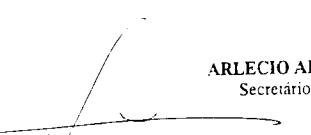
O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nºs 55/00 e 42/03,

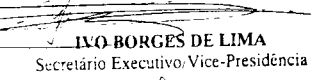
**RESOLVE**


**APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:**

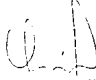
Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
475/2003	Paulo Tadeu	Solicita informações, ao Presidente da CLDF, sobre cancelamento de dotações orçamentárias previstas para a construção do edifício sede.
484/2003	Chico Leite	Requer informações, à Mesa Diretora da CLDF, sobre a contratação das empresas DQV PUBLICIDADE LTDA e VS PUBLICIDADE LTDA.


Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidentência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO**  
 Secretário Executivo/1ª Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo 2ª Secretária

  
**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
 Secretário Executivo/3ª Secretária

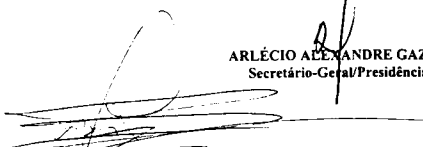
**PORTARIA Nº 325 /2003**

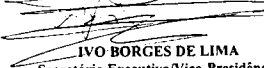
O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,


**RESOLVE:**


Aprovar o Requerimento nº 531/2003, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada ARLETE SAMPAIO e outros, que solicita a realização de sessão solene em homenagem aos vinte anos de criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT/DF.

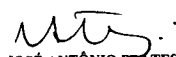
Brasília, 19 de Agosto de 2003.

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidentência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária


**PORTARIA Nº 326 /2003**


O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,


**RESOLVE:**


Aprovar o Requerimento nº 488/2003, de iniciativa dos Exmos. Srs. Deputados GIM ARGELLO e CHICO FLORESTA, que solicita a realização de sessão solene para comemoração do “Dia do Engenheiro Agrônomo”.

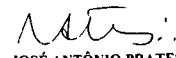
Brasília, 19 de Agosto de 2003.

  
**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidentência

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
**RUITHER JACQUES SANFILIPPO**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

**Atos Administrativos**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 701, DE 2003**

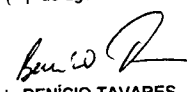
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, § 1º, inciso XIII, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 128 e 141, inciso I, da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, considerando o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pelos Atos do Presidente nº 403 e 471/01, e Despacho nº 211/2003 da Procuradoria-Geral, bem como o que consta do Processo nº 001.01151/01-CLDF,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar a penalidade de demissão ao servidor ELTON BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 11.304-68, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, por infringência do inciso I do artigo 132 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 702 DE 2003**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92, 078/93, 091/94 e 160/00 e, ainda, o que consta do Processo nº 818/1997 - CLDF,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 22 de agosto de 2003, por posse em outro cargo inacumulável, a servidora **DENISE SANKIEVICZ**, matrícula nº 13.104-66, do cargo de **Assessor Técnico Legislativo**, categoria **Advogado**, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nomeada pelo Ato do Presidente nº 135/97, de 02/04/97.

Brasília, 19 de agosto de 2003

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 703 DE 2003**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**1. EXONERAR CLEONICE LEONES DA SILVA GALVÃO**, matrícula nº 15.732-27, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Comissão, nível CL-01, da Comissão de Segurança, bem como, **NOMEÁ-LA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, nível CL-04, na referida Comissão (Resolução nº 182/02).

**2. EXONERAR FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 15.710-37, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, nível CL-01, da Comissão de Segurança, bem como, **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão, nível CL-01, na referida Comissão (Resolução nº 182/02).

**3. EXONERAR EDIMILSON PEREIRA DE AGUIAR**, matrícula nº 15.923-16, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, nível CL-01, da Comissão de Assuntos Sociais (Resolução nº 182/02).

**4. NOMEAR ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, nível CL-01, na Comissão de Assuntos Sociais (Resolução nº 182/02).

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 704 DE 2003**

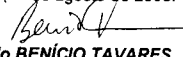
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a licença médica da servidora Geórgia Daphine Sobreira Gomes,

**RESOLVE:**

**1 - DISPENSAR** a servidora **GEÓRGIA DAPHINE SOBREIRA GOMES**, matrícula nº 11.137-61, dos encargos de membro da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ato nº 641/2003, de 04/07/2003;

**2 - DESIGNAR** o servidor **VALQUIRIO CAVALCANTE**, matrícula 11.373-49, para compor a referida Comissão.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 705 DE 2003.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**1 - EXONERAR RAFAEL JORGE CORSINO**, matrícula nº 15.882-08, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido gabinete. (Resolução nº 143/97 - SV - Processo nº 331/03).

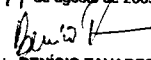
**2 - EXONERAR PAULO ROBERTO COSTA BECK**, matrícula nº 14.352-42, do cargo em comissão de Assessor de Comissão, CL-06, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu. (Resoluções nºs 182/02 e 143/97 - SV - Processo nº 2502/99).

**3 - EXONERAR MARIA DAS DORES FONSECA GOIS**, matrícula nº 14.679-10, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão, CL-06, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. (Resoluções nºs 143/97 e 182/02 - SV - Processo nº 481/01).

**4 - EXONERAR MÁRCIO RIBEIRO GUEDES**, matrícula nº 14.602-45, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no referido gabinete. (Resolução nº 143/97 - SV - Processo nº 1050/01).

**5 - EXONERAR REGINA KELLY FERREIRA CARLETTI**, matrícula nº 15.125-48, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu. (Resolução nº 143/97 - SV - Processo nº 1037/02).

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da CLDF

**ATO DO PRESIDENTE Nº 706 DE 2003**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando os fatos contidos nos autos do processo nº 001.01087/2002,

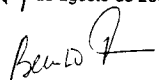
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instauração de Sindicância para apurar das irregularidades contidas nos autos do processo em epígrafe.

**Art. 2º - O prazo** para a apuração dos fatos de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º - Este Ato** entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 707 DE 2003**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando os fatos contidos nos autos do processo nº 001.01155/2003,

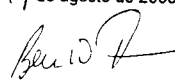
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instauração de Sindicância para apurar das irregularidades contidas nos autos do processo em epígrafe.

**Art. 2º - O prazo** para a apuração dos fatos de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º - Este Ato** entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

## Avisos de Penalidade

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00859/2003. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na alínea "c" do item 9.2 do Convite nº 009/2003, em consonância com o inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, aplicam à empresa MAX-FER COMERCIAL LTDA., CNPJ 53.458.022/0001-66, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2002NE00453, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 223,44 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003, e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00859/2003. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na alínea "c" do item 9.2 do Convite nº 009/2003, em consonância com o inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, aplicam à empresa CAVALHEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO ELÉTRICO LTDA., CNPJ 72.572.910/0001-50, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2002NE00466, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos). ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003, e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00859/2003. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na alínea "c" do item 9.2 do Convite nº 009/2003, em consonância com o inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, aplicam à empresa COMETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 02.796.772/0001-07, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2002NE00467, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003, e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00858/2003. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na alínea "c" do item 9.2 do Convite nº 010/2003, em consonância com o inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, aplicam à empresa MAX-FER COMERCIAL LTDA., CNPJ 53.458.022/0001-66, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2002NE00502, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 305,04 (trezentos e cinco reais e quatro centavos). ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003, e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00858/2003. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na alínea "c" do item 9.2 do Convite nº 010/2003, em consonância com o inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, aplicam à empresa CAVALHEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO ELÉTRICO LTDA., CNPJ 72.572.910/0001-50, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2002NE00499, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 119,86 (cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos). ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003, e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente Nº 09/2003.

## Concorrência

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 003/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital de licitação em epígrafe, Processo nº 001-01185/2003, que tem por objeto a **contratação em regime de empreitada global, empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos equipamentos gráficos da CLDF, foi alterado**. A sessão de abertura e recebimento dos envelopes que estava prevista para ocorrer em 22/08/2003, às 10h30min, foi ADIADA para o dia 26/09/2003, às 10h30min. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2003.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN  
Presidente da CPL



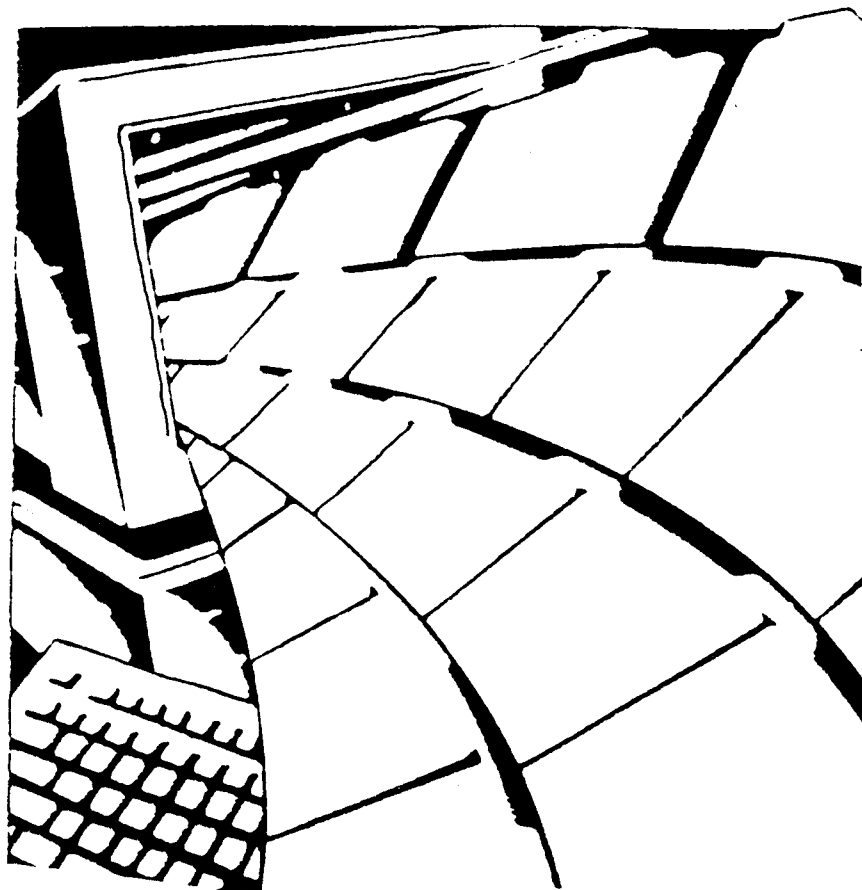
## A MEMÓRIA É O RETROVISOR DA HISTÓRIA

A Comissão dos  
Anais e  
Memória tem o  
prazer de  
informar o  
lançamento,  
em multimídia,  
das  
Sessões Solenes  
de 1998 a  
2001.

Os interessados  
devem dirigir-se  
à Comissão dos  
Anais e  
Memória, sala  
16-B, ramais  
8423 e 8840.

Em breve, serão  
disponibilizadas  
também as  
Sessões  
Ordinárias e  
Extraordinárias  
a partir de 1998.

# [www.cl.df.gov.br/intranet](http://www.cl.df.gov.br/intranet)



O Setor de Pesquisa e Recuperação da  
Informação e o Setor de Documentação  
Legislativa informam que já está disponível no  
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o  
link para o site oficial da Biblioteca

**PROJETO**  
**De Bem com a Vida**

***Palestra “O papel das emoções na saúde, segundo a Medicina Chinesa”***

**Com ARLILMA BRUM FERREIRA DA SILVA**  
*Médica Acupunturista e Homeopata; chefe da Divisão de Seguridade Social da CLDF*

**Dia:** 21/08/2003 (quinta-feira)

**Horário:** 9h30

**Local:** Auditório da Câmara Legislativa do DF

**Entrada Franca**

**Promoção:** Setor de Assistência Social, Setor de Assistência à Saúde e Divisão de Seguridade Social/DRH/1ª Secretaria

**Informações:** 348-8548/348-8549